

RELATÓRIO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

INTRODUÇÃO	736
PARTE I	737
A. ESTRUTURA ACIONISTA (Organização e Governo da Sociedade)	737
I. Estrutura de Capital	737
II. Participações Sociais e Obrigações detidas	739
B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES	742
I. ASSEMBLEIA GERAL	742
II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO	744
Conselho de Administração	751
Comissão de Auditoria	753
Comissão Executiva	757
III. FISCALIZAÇÃO	772
IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS (incluindo a Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas(ROC)	774
V. AUDITOR EXTERNO	775
C. ORGANIZAÇÃO INTERNA	778
I. Estatutos	778
II. Comunicação de Irregularidades	778
III. Controlo interno e gestão de riscos	781
A) Risk Office	782
B) Com	782
C) Direção de Auditoria	784
IV. Apoio ao Investidor	788
V. Sítio de Internet	789
D. REMUNERAÇÕES	792
I. Competência para a determinação	792
II. Conselho de Remunerações e Previdência	792
III. Estrutura das remunerações	794
IV. Divulgação das Remunerações	805
V. Acordos com implicações remuneratórias	809
VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (stock options)	809
E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	810
I. Mecanismos e procedimentos de controlo	810
II. Elementos relativos aos negócios	812
PARTE II - AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SUB-RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DO IPCG	813
ANEXO I	821
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	821
Membros Não Executivos do Conselho de Administração	821
Membros Executivos do Conselho de Administração	830
ANEXO II	838
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	838
ANEXO III	839
CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.	839

Introdução

O Banco Comercial Português, S.A., (doravante “Sociedade, Banco, BCP, Millennium bcp”) estruturou o presente Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2020 (doravante “Relatório”), em conformidade com os princípios e recomendações do Código de Governo das Sociedades emitido pelo Instituto Português de Corporate Governance (IPCG) de 2018 e revisto em 2020, e com respeito pelas orientações constantes da Circular da CMVM - “A supervisão do regime recomendatório do Governo Societário - novas regras e procedimentos para 2019”, de 11 de janeiro de 2019 - e o anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 de 1 de agosto de 2013.

Foram igualmente tidos em consideração, entre outros, os seguintes normativos: o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), o Código dos Valores Mobiliários (CVM), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2020 de 25 de agosto, o Código das Sociedades Comerciais, a Lei n.º 62/2017 de 1 de agosto, a Lei 15/2019, de 12 de fevereiro, o Regulamento da CMVM n.º 7/2018, as orientações da Autoridade Bancária Europeia EBA/GL/2017/11, EBA/GL/2017/12, ambas de 26 de setembro de 2017 e EBA/GL/2015/22, 27/06/2016, e o Regulamento (EU) n.º 596/2014 de 16 de abril de 2014, o Regulamento de Execução (EU) 2016/523 da Comissão de 10 de março de 2016 e o Regulamento Delegado (EU) n.º 604/2014 da Comissão de 4/3/2014, retificado pelo Regulamento Delegado n.º 2016/861 de 18 de fevereiro de 2016.

Em julho de 2020, com o propósito de tratar de forma integrada e reforçar as diversas matérias de cultura organizacional, de governo societário e controlo interno, entrou em vigor o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020. Este novo Aviso fixa um prazo de seis meses para que as instituições se adaptem ao mesmo, pelo que a sua integral adoção só terá impacto pleno no exercício de 2021. Sublinha-se contudo que o Banco já observou e cumpriu no exercício de 2020 vários dos procedimentos impostos pelo novo aviso, designadamente as que decorrem das *Guidelines* da EBA e que o Banco de Portugal vem agora densificar e materializar, nesse sentido e antes da aprovação deste relatório, relativo ao exercício de 2020, o BCP adaptará, com respeito pelo princípio da proporcionalidade e adequação, os novos procedimentos impostos pelo supervisor nacional ao modelo de governo societário que adota e que serão refletidos no relatório de governo societário relativo ao exercício de 2021.

Este Relatório é composto por duas partes:

PARTE I - Pontos 1 a 92 do Anexo I ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 - relativo a informação sobre estrutura acionista, organização e governo da sociedade, incluindo informação relativa às recomendações do Código do Governo das Sociedades do IPCG que não tenham correspondência naquele Regulamento.

PARTE II - Avaliação do Acolhimento das Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG.

Parte I

A. ESTRUTURA ACIONISTA (Organização e Governo da Sociedade)

I. Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. a)

Na data da aprovação do presente Relatório (março de 2021), o capital social do Banco é de 4.725.000.000,00 de euros, representado por 15.113.989.952 ações de categoria única, nominativas, escriturais, sem valor nominal, integralmente subscritas e realizadas, todas admitidas à negociação em mercado regulamentado (Euronext Lisbon). Estas ações representam 100% do capital, conferem direitos iguais e são fungíveis entre si.

De acordo com informação da Interbolsa, o número de acionistas do Banco Comercial Português ascendia, em 31 de dezembro de 2020, a 149.299.

Em 31 de dezembro de 2020 a estrutura acionista do Banco mantinha-se dispersa, com quatro acionistas detentores de participações superiores a 2% do capital. Destes, apenas dois têm participação superior a 5%. No seu conjunto os acionistas detentores de participações qualificadas representavam 54,28% do capital.

Os Acionistas com mais de 5 milhões de ações representavam, em 31 de dezembro de 2020, 73,4% do capital e direitos de voto. Em termos de distribuição geográfica é de destacar o peso dos acionistas de nacionalidade portuguesa ou com sede em Portugal correspondente a 30,5% do número total de acionistas.

Embora nos termos dos respetivos estatutos, o Banco tenha a faculdade de emitir ações com direitos especiais, designadamente preferenciais com ou sem direito de voto, remíveis com ou sem prémio, ou não remíveis, nunca o fez.

Para a emissão deste tipo de ações é necessária deliberação específica dos Acionistas, tomada em Assembleia Geral, por maioria de 2/3 dos votos emitidos.

2. Restrições à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações (Art.º 245.º-A, n.º 1, al. b)

Não existem cláusulas estatutárias com estas características. As ações representativas do capital social do Banco são livremente transmissíveis, não havendo limitações à titularidade de ações.

3. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias (Art.º 245.º-A, n.º 1. al. a)

As ações próprias detidas por entidades incluídas no perímetro de consolidação encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei e Regulamentos.

Em 31 dezembro de 2020, o Banco Comercial Português, S.A. não detinha ações próprias registadas em «carteira própria», não se tendo realizado nem compras nem vendas de ações próprias ao longo do período.

Contudo, àquela data estavam registadas na rubrica «Títulos Próprios» 323.738 ações (em 31 de dezembro de 2019, 323.738 ações) detidas por clientes e dadas em garantia de créditos do Banco ou do Grupo BCP. Existindo evidência de imparidade, tais ações foram consideradas como ações próprias e, em respeito pelas normas contabilísticas aplicáveis, deduzidas aos capitais próprios.

Relativamente a títulos próprios detidos por empresas associadas do Grupo BCP, conforme nota 51 às demonstrações financeiras consolidadas, em 31 de dezembro de 2020, o Millenniumbcp Ageas - Grupo Segurador, S.G.P.S., S.A., detinha 142.601.002 ações BCP no valor total de 28.891.000 e em 31 dezembro 2019 detinha o mesmo número de ações, no valor total de 28.891.000.

Não são consideradas como ações próprias em carteira, aquelas que tenham advindo à titularidade do Banco na sequência de processos de recuperação de crédito, dado que a respetiva venda é promovida em mercado e no curto prazo.

4. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, exceto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais (art.º 245.º-A, n.º 1, al. j)

O Banco Comercial Português, não é parte em acordos significativos, nomeadamente acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem, em caso de mudança de controlo na sequência de uma oferta pública de aquisição, ou de alteração da composição dos órgãos societários e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

No âmbito da sua atividade, o Banco tem negociado seis contratos bilaterais com o BEI, no montante global de cerca de quatrocentos e trinta e cinco milhões de euros, que incluem cláusulas que conferem à contraparte, mediante a verificação de determinadas circunstâncias e em linha com o que é usual e corrente no tipo de operações em causa, o direito de impor reembolso antecipado dos mesmos, na eventualidade de ocorrer uma alteração do controlo acionista do Banco. Nenhum destes contratos prejudicou o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores.

5. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas

De acordo com o disposto no artigo 26º dos Estatutos do Banco, não são contados os votos emitidos por um único acionista e entidades com ele relacionadas nos termos do número 1 do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, que representem mais de 30% dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

À data da aprovação deste relatório não existem acionistas que atinjam o referido limite de 30%. A alteração desta disposição estatutária carece da aprovação de 2/3 dos votos expressos em Assembleia Geral.

Os Estatutos do Banco não preveem a revisão periódica da norma estatutária que consagra a limitação à contagem de votos, porém nos termos do artigo 13.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, estes limites caducam automaticamente no termo de cada período de cinco anos, caso a Assembleia Geral de Acionistas não delibere expressamente a sua manutenção.

A Assembleia Geral que se realizou em 9 de novembro de 2016, aprovou por maioria de 96,10% dos votos expressos a manutenção das limitações à contagem de votos previstas nos artigos 25.º e 26.º dos Estatutos, pelo que a mesma é válida até 8 de novembro de 2021. Contudo o Banco submeterá à apreciação dos acionistas na próxima Assembleia Geral, a realizar até ao final do mês de maio do corrente, a referida manutenção das limitações à contagem de votos.

Nem a 9 de novembro de 2016, nem na data da aprovação deste relatório existem acionista detentores, direta ou indiretamente, de 30% dos votos correspondentes à totalidade do capital.

O Banco adota a regra da limitação de direitos de voto, vulgarmente designada por “teto estatutário de voto”, por ser seu entendimento ser esta a melhor prática nacional e internacional de *Corporate Governance* para instituições significativas em termos de dimensão, organização interna, âmbito e complexidade das atividades prosseguidas, como é o caso do Banco.

6. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto (art.º 245.º-A, n.º 1, al. g)

O Banco não tem conhecimento de que exista qualquer acordo parassocial relativamente ao exercício de direitos sociais ou à transmissibilidade das suas ações.

II. Participações Sociais e Obrigações detidas

7. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas (art.º 245.º-A, n.º 1, alíneas. c) e d) e art.º 16.º), com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação

Nos termos do Código dos Valores Mobiliários as participações qualificadas no capital social da sociedade a 31 de dezembro de 2020, com indicação da percentagem de capital e de votos imputáveis e da fonte e causas da imputação, encontram-se espelhadas no Quadro seguinte:

Acionista	N.º ações	31 de dezembro de 2020	
		% do capital social	% dos direitos de voto
Chiado (Luxembourg) S.à. r.l., sociedade detida pela Fosun International Holdings Ltd (Grupo Fosun)	4.523.384.503	29,93%	29,93%
TOTAL DO GRUPO FOSUN	4.523.384.503	29,93%	29,93%
Sonangol - Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, EP, diretamente	2.946.353.914	19,49%	19,49%
TOTAL DO GRUPO SONANGOL	2.946.353.914	19,49%	19,49%
BlackRock*	423.574.988	2,80%	2,80%
TOTAL DO GRUPO BLACKROCK	423.574.988	2,80%	2,80%
Fundo de Pensões do Grupo EDP **	311.616.144	2,06%	2,06%
TOTAL DO GRUPO EDP	311.616.144	2,06%	2,06%
TOTAL DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS	8.204.929.549	54,28%	54,28%

* De acordo com o comunicado de 26 de novembro de 2020 (última informação disponível).

** Imputação de acordo com a alínea f) do nº1 do Art. 20º do Código dos Valores Mobiliários.

8. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos sociais, dirigentes e pessoas estreitamente relacionadas com estas categorias

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2020, na nota n.º 51 às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

9. Poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital (art.º 245.º-A, n.º 1, al. i), com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital

Nos termos do número 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração tem poderes para, quando considere conveniente e obtido o prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria, elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite do montante do capital existente aquando da concessão da autorização ou das renovações da mesma.

A última renovação desta autorização foi aprovada na Assembleia Geral de Acionistas realizada em 21 de abril de 2016 quando o capital social do Banco ascendia a 4.094.235.361,88 euros, tendo a Assembleia Geral deliberado que 20% desse aumento poderia ser concretizado através da colocação sem preferência acionista junto de investidores qualificados ou institucionais.

O capital social do Banco foi aumentado duas vezes ao abrigo desta autorização.

A primeira em 18 de novembro de 2016, no montante de 174.582.327,32 euros, em aumento reservado à Chiado (Luxembourg) S.à.r.l. (Grupo Fosun), e em 7 de fevereiro de 2017, no montante de 1.331.920.364,52 euros, em aumento com direito de preferência para acionistas, pelo que o limite da autorização para aumento de capital a deliberar pelo Conselho de Administração se fixa, à data da aprovação deste relatório em 2.587.732.670,04 euros.

Em 11 de novembro de 2018, os acionistas deliberaram em Assembleia Geral a redução do capital social no montante de 875.738.053,72 euros, para cobertura de prejuízos, tendo o capital ficado fixado em 4.725.000.000,00 euros, valor que se mantém atualizado.

O Conselho de Administração submeterá à decisão dos acionistas na próxima Assembleia Geral, a realizar até ao final do mês de maio do corrente ano, uma proposta de renovação da referida autorização.

10. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a sociedade

A celebração de negócios entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com estes relacionadas nos termos do disposto no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente do valor, é sempre objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Administração, obtido parecer prévio da Comissão de Auditoria, e por proposta da Comissão Executiva, que por sua vez delibera sob proposta do Comité de Crédito e obtida análise e parecer do Compliance Office, que se pronuncia quanto à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, e do Risk Office que avalia e emite parecer sobre os riscos inerentes à operação.

Durante o exercício de 2020, a Comissão de Auditoria emitiu vinte pareceres relativos a operações de atribuição e renovação de linhas e limites de crédito ou outras operações de crédito relativas a acionistas detentores de participação qualificada ou pessoas singulares ou coletivas com eles relacionadas. Todas estas operações foram realizadas em condições normais de mercado.

No exercício a que este Relatório reporta, foi ainda analisada a contratação de fornecimentos e serviços, entre o Banco Comercial Português e entidades qualificadas como partes relacionadas ou titulares de participação qualificada e entidades com estes relacionadas. A Comissão de Auditoria emitiu cinco pareceres relativos a propostas de contratação de bens e serviços. Estas contratações foram em todos os casos realizadas em condições de mercado para operações semelhantes, no âmbito do negócio core desenvolvido pelo Banco e pela contraparte, não tendo sido identificado nenhum tratamento especial. O cumprimento das condições acima referidas foi validado pelo Compliance Office, Comissão Executiva, Comissão de Auditoria e Conselho de Administração.

As operações realizadas em 2020 estão melhor identificadas no ponto 90 do presente relatório.

O Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento reserva para si os poderes necessários e suficientes para a prática dos seguintes atos:

- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam e m relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação de bens ou serviços ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas.

O Regimento do Conselho de Administração estabelece também, relativamente às mesmas entidades, as condições que obrigam a que contratos a celebrar com essas entidades sejam também sujeitos a parecer prévio obrigatório da Comissão de Auditoria, devendo tais contratos ser igualmente submetidos a aprovação pelo Conselho de Administração.

No que respeita a operações de crédito, a Ordem de Serviço OS0016 estabelece que não é permitida a concessão de crédito, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou modalidade (incluindo a prestação de garantias), aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do banco nem às sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.

Relevamos que não estão abrangidas pela proibição referida anteriormente as operações de carácter ou finalidade social ou, ainda, as decorrentes da política de pessoal, bem como o crédito concedido em resultado da utilização de cartões de crédito associados à conta de depósitos, em condições similares às praticadas com outros Clientes com perfil de risco análogo. No entanto, estas operações, de que sejam

beneficiários membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco, ou entidades com eles relacionadas, estão sujeitas às seguintes regras:

- **Nos cartões de crédito, pagamento mensal a 100% do montante utilizado;**
- Nos créditos decorrentes da política de pessoal, deverão ser integralmente observadas as condições em vigor no âmbito dessa política;

Ainda nos termos da referida ordem de serviços, a concessão de crédito, sob qualquer modalidade (incluindo a prestação de Garantias) a:

- entidades das quais membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco sejam gestores, ou nas quais detenham participação qualificada que não assegure posição de domínio direta ou indiretamente;
- acionistas com participação igual ou superior a 2% do capital social do Banco e a entidades com aqueles relacionadas.

Está sujeita aos seguintes procedimentos especiais:

- aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração, em votação na qual não poderão participar os membros que estejam relacionados com as entidades envolvidas na operação;
- a documentação sobre estas operações a remeter pela Direção de Crédito do Banco à Comissão Executiva para apreciação e posterior encaminhamento para o Conselho de Administração deverá incluir um parecer emitido pelo Compliance Office do Banco relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis e um parecer emitido pelo Risk Office do Banco com a avaliação dos riscos inerentes à operação;
- a documentação sobre estas operações a remeter ao Conselho de Administração para apreciação final deverá incluir um parecer prévio favorável emitido pela Comissão de Auditoria.

Por último e ainda de acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades incluídas na alínea anterior de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.

As operações em análise e também abrangidas pela Recomendação I.5.1 são aprovadas em reunião do Conselho de Administração por maioria de pelo menos dois terços dos membros. A Presidente da Comissão de Auditoria, qualificada como membro independente do Conselho de Administração, apresenta ao Conselho a operação em apreciação sublinhando o facto de a mesma ter sido objeto de análise numa perspetiva de prevenção de conflitos de interesses e de assegurar que a mesma é realizada em condições normais de mercado, emitindo parecer prévio e favorável da Comissão de Auditoria e, enquanto membro não executivo do Conselho de Administração, também vota a proposta. A Presidente da Comissão de Auditoria toma por este efeito conhecimento da deliberação do Conselho de Administração, que ela própria integra bem como todos os outros membros desta Comissão, não se justificando, por se considerar redundante, qualquer outra comunicação à Comissão de Auditoria.

B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. Assembleia Geral

a) Composição da Mesa da Assembleia Geral

11. Identificação e cargo dos membros da Mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim)

Nos termos do disposto no artigo 20.º n.º 1 dos Estatutos do Banco, a Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Vice-Presidente.

O Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, foram eleitos na Assembleia Geral que se realizou em 10 de maio de 2017, para um primeiro mandato relativo ao triénio 2017/2019.

Os membros da Mesa da Assembleia Geral cessaram o mandato em 31 de dezembro de 2019 mantendo-se em funções até 20 de maio de 2020 data em que se realizou a Assembleia Geral de Anual, tendo nesse fórum sido reconduzidos como membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, para o quadriénio 2020/2023.

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Presidente: Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa (Independente)

Vice-Presidente: Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo (Independente)

A Mesa, por inerência de funções, é secretariada pela Secretária da Sociedade, Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral que foi designada pelo Conselho de Administração, em 24 de julho de 2018, e cumpre o mandato relativo ao quadriénio 2018/2021.

b) Exercício do Direito de Voto

12. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial (art.º 245.º-A, n.º 1, al. f)

Nos termos dos Estatutos do Banco, a cada ação corresponde um voto, podendo participar na Assembleia Geral, diretamente ou através de representante, as pessoas singulares ou coletivas que forem titulares de ações que lhe confirmam, pelo menos um voto às zero horas do quinto dia de negociação anterior ao da realização da assembleia.

É permitido o voto por escrito e por via postal ou com recurso a meios eletrónicos, casos em que o voto deverá ser rececionado até ao penúltimo dia anterior ao da realização da Assembleia.

Os acionistas que participem na Assembleia diretamente ou através de representante, exercem o seu direito de voto, na própria Assembleia.

Em 2020 o Banco realizou a sua Assembleia Geral Anual de Acionistas com recurso a meios telemáticos, tendo os acionistas que para tanto se inscreveram, bem como a maioria dos membros dos órgãos sociais, assistido à reunião através de uma plataforma de comunicação disponibilizada para o efeito. Os acionistas que assistiram por esta via votaram as propostas submetidas durante a própria reunião, também com recurso a meios telemáticos. Todo o processo de realização da Assembleia Geral por esta via foi auditado pela Direção de Auditoria do Banco.

Atenta a situação de Pandemia, está previsto que a Assembleia Geral Anual que aprovará este Relatório se realize igualmente com recurso a meios telemáticos.

Considerando a experiência adquirida, bem como a fiabilidade dos sistemas entretanto implementados, o Banco está em condições de, no futuro, realizar Assembleias Gerais que permitirão a participação simultânea de acionistas quer fisicamente, quer com recurso a meios telemáticos.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5, 14 e 48.

13. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Valores Mobiliários

Remete-se aqui para o referido no ponto 5.

14. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias

Os Estatutos do Banco exigem a presença de acionistas detentores de mais de um terço do capital social para que a Assembleia possa reunir em primeira convocatória. Preveem ainda uma maioria qualificada de três quartos dos votos emitidos para aprovação de deliberações sobre fusão, cisão e transformação e maioria correspondente a três quartos dos votos correspondentes ao capital realizado para aprovação de deliberações sobre dissolução da sociedade. Para alteração dos artigos que estabelecem limitações aos direitos de voto ou determinam maiorias diferentes das previstas na lei, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos.

A exigência de quórum reforçado, não visa adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos acionistas, visa muito pelo contrário a defesa das minorias e a garantia de que nenhuma matéria relevante é deliberada sem a participação efetiva de um número representativo de acionistas.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 5 e 48.

II. Administração e Supervisão

a) Composição

15. Identificação do modelo de governo adotado

O Banco Comercial Português, S.A adota, desde 2012, uma estrutura de governo societário de natureza monista, composta por Conselho de Administração que inclui Comissão Executiva e Comissão de Auditoria. Tem ainda um Conselho de Remunerações e Previdência eleito pela Assembleia Geral.

16. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão (art.º 245.º-A, n.º 1, al. h)

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral. Caso o Conselho de Administração coopte algum Administrador para preenchimento de vaga, tal cooptação deverá ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que tiver lugar depois da cooptação. O membro cooptado exercerá funções até ao termo do mandato que estiver em curso.

As eleições são pluripessoais e realizadas por listas, com indicação dos acionistas proponentes, incidindo o voto sobre as referidas listas.

De acordo com os Estatutos do Banco, um dos administradores pode ser eleito isoladamente nos termos do art.º 392.º n.º 1 a 5 do Código das Sociedades Comerciais.

Nos termos da lei e sob pena de destituição, em cada Assembleia Geral Anual é votada a renovação de confiança em cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização bem como no órgão no seu conjunto.

Previamente a submeter à eleição ou reeleição pela Assembleia Geral, os candidatos ao Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva, o Banco, observa com rigor as disposições gerais constantes do artigo 30.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e procede a uma avaliação individual e coletiva do órgão, nomeadamente numa ótica de futura composição das demais Comissões Especializadas do Conselho como sejam a Comissão de Avaliação de Riscos, a Comissão de Nomeações e Remunerações e a Comissão do Governo Societário, Ética e Deontologia.

Nessa avaliação o Banco tem em consideração os requisitos qualitativos de idoneidade, qualificação profissional, independência e acumulação de cargos ou disponibilidade para o exercício de funções de acordo com o disposto nos artigos n.ºs 30.º-D, 31.º, 31.º-A e 33.º do RGICSF, bem como no Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade dos membros dos Órgãos Sociais, publicado pelo Banco Central Europeu em maio de 2018, as Orientações conjuntas da ESMA e da EBA/GL/2017/12 sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e titulares de funções essenciais, a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro e o Regulamento Delegado (EU) n.º 604/2014, de 4 de março de 2014, retificado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/861 da Comissão de 18 de fevereiro de 2016, para as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco.

O Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco, que em 30 de maio de 2018, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou por maioria de 99,71% dos votos expressos consagra, à luz dos normativos antes referidos, a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, consagrando os princípios e requisitos gerais relativos ao perfil dos novos membros do Conselho de Administração e de Fiscalização, designadamente identificação das competências, disponibilidade para o exercício do cargo, habilitações e especializações necessárias dos diferentes membros do Conselho de Administração, tendentes a garantir os conhecimentos suficientes ao exercício de funções em concreto, e requisitos específicos estabelecidos em concreto nomeadamente de gestão de riscos materiais.

É assegurado que os administradores não executivos que vierem a integrar as comissões especializadas do Conselho de Administração, relativamente à área de atividade da respetiva Comissão, têm disponibilidade

de tempo, conhecimentos, competências, independência de espírito e experiência suficiente e adequada que lhes permita proceder a uma avaliação crítica das decisões tomadas pelos órgãos de administração. Os administradores executivos desempenham funções em regime de exclusividade carecendo qualquer exceção da aprovação do Conselho de Administração ou vida a Comissão de Nomeações e Remunerações, e deverão possuir conhecimentos, competências e experiência suficiente e adequada para o desempenho das respetivas funções. As pessoas indicadas para membros executivos, deverão ter pelo menos cinco anos de experiência e prática recente no domínio da banca ou similar.

Complementarmente, o Banco aprovou em 2020 um Código de Grupo que regulamenta o processo de avaliação de *Fit and Proper* e dispõe sobre o Plano de Sucessão. De acordo com este normativo são estabelecidos os seguintes perfis de avaliação:

1. Avaliação de adequação individual:

- ser idóneo;
- ter conhecimentos, competências e experiências suficientes para o desempenho das suas funções;
- ser capaz de agir com honestidade, integridade e independência de espírito para efetivamente avaliar, monitorizar e contestar as decisões tomadas pelo órgão de administração na sua função de administração e noutras decisões relevantes de administração;
- não se encontrar abrangido por qualquer incompatibilidade legal relacionada com a função a ser exercida;
- ter disponibilidade para consagrar tempo suficiente ao exercício das suas funções na instituição;
- cumprir, ou não a limitação ao número de cargos de administrador.

2. Avaliação de adequação coletiva

Anualmente e com recurso a um consultor externo e independente o Conselho de Administração procede à sua própria avaliação individual e coletiva

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos a cada um dos membros do Conselho de Administração constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário. Estes elementos, são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

17. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro

Nos termos dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de quinze e um máximo de dezanove membros, eleitos para mandatos de quatro anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

O atual Conselho de Administração do Banco Comercial Português, cujo mandato é de 2018/2021, é composto por dezassete membros, todos eleitos pela Assembleia Geral que se realizou em 30 de maio de 2018, à exceção de um dos seus membros que foi cooptado pelo Conselho de Administração em 23 de abril de 2019 e viu a sua cooptação ratificada pela Assembleia Geral de 22 de maio de 2019.

O Conselho integra quatro mulheres, que representam 23,52% dos membros do Conselho de Administração em exercício de funções. A Presidente da Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização do Banco que é composto por quatro membros, é do género feminino, cumprindo assim o Banco, os critérios e requisitos de equilíbrio de género relativamente aos membros do Conselho de Administração e fiscalização.

O Banco instrui as propostas que apresenta à Assembleia Geral eletiva com documentação que permite aferir a adequação do perfil, conhecimentos, experiência profissional, nomeadamente o currículo dos

candidatos a membro dos órgãos sociais, mantendo a Sociedade toda a documentação disponível, pelo prazo de dez anos, no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

A composição do Conselho de Administração, no final do exercício a que este Relatório reporta, bem como a indicação da qualidade dos seus membros, não executivos e executivos, a data da primeira designação de cada um dos referidos membros e a data do termo de mandato, encontra-se no quadro abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: COMPOSIÇÃO, MANDATO (INÍCIO E TERMO), CARGOS E QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS						
Composição do Conselho de Administração (Membros não Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Forma de Nomeação	Órgão e Cargo	Qualificação
Nuno Manuel da Silva Amado	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Presidente	Não Independente (b)
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Conselho de Administração - Vice-Presidente e	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014		Comissão Executiva - Presidente	
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vice-Presidente	Não Independente (c)
Valter Rui Dias de Barros	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vice-Presidente	Não Independente (c)
Ana Paula Alcobia Gray	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
Cidália Maria Mota Lopes	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
José Manuel Alves Elias da Costa	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Xiao Xu (Julia Gu)	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
Lingjiang Xu	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017	Cooptação	Conselho de Administração - Vogal	Não Independente (c)
Teófilo César Ferreira da Fonseca	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Wan Sin Long	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Fernando da Costa Lima	23/04/2019	2018/2021	31/12/2021	Cooptação	Conselho de Administração - Vogal	Independente
Composição do Conselho de Administração (Membros Executivos)	Início do Mandato	Mandato	Termo do Mandato (a)	Forma de Nomeação	Órgão e Cargo	Qualificação
Miguel Maya Dias Pinheiro	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Presidente	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	
	11/11/2009	2008/2010	31/12/2010		Em substituição	
Miguel de Campos Pereira de Bragança	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vice-Presidente	Executivo
	09/01/2017	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vice-Presidente	
José Miguel Bensliman Schorch da Silva Pessanha	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vogal	
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vogal	
Rui Manuel da Silva Teixeira	30/05/2018	2018/2021	31/12/2021	Eleição	Comissão Executiva - Vogal	Executivo
	11/05/2015	2015/2017	31/12/2017		Comissão Executiva - Vogal	
	28/02/2012	2012/2014	31/12/2014		Comissão Executiva - Vogal	
	18/04/2011	2011/2013	28/02/2012		Conselho de Administração Executivo - Vogal	

(a) Apesar de o fim do mandato coincidir com o último dia do ano civil, a que reporta, mantém-se em funções até à eleição de nova composição.

(b) O Administrador em causa exerceu o cargo de administrador executivo no mandato anterior (2015/2017). A não independência é aferida à luz do Ponto 91.a, das Orientações da EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017.

(c) O Administrador em causa está relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

18. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão

O Conselho de Administração é composto por 17 membros, sendo 11 não executivos e 6 executivos.

Nos termos do modelo de Governo adotado pelo Banco, a Comissão de Auditoria que é composta por 4 administradores não executivos, 3 dos quais independentes, corresponde ao órgão de fiscalização.

O Banco considera adequado quer o número de membros não executivos do Conselho de Administração, quer o número de membros que, de entre estes, são qualificados como independentes - 5 em 11, conforme quadros dos pontos 17 e 26.

No artigo 28.º dos Estatutos, o Banco consagra a norma de que o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 15 e um máximo de 19 membros, eleitos pela Assembleia Geral, acompanhando assim as melhores práticas nacionais e comunitárias seguidas por sociedades similares, por entender ser este número de membros suficiente e adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à atividade que prossegue, número que lhe permite ter uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade que o Banco observa.

Todos os administradores não executivos foram avaliados, com recurso a avaliadores externos, pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que para o efeito e para além das normas antes referidas, teve em conta o “Guia para Avaliação de *Fit and Proper* (Maio/2018)” do Banco Central Europeu, bem como um código de grupo sobre a avaliação de adequação e planeamento de sucessão para os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e outros detentores de funções essenciais do Banco, tendo ponderado para além do perfil de cada um dos administradores, os seguintes factos:

- ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos;
- ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;
- ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;
- viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;
- ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participação qualificada;
- ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada;
- ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade;
- exercer ou ter exercido, nos últimos 5 anos, um cargo de membro do órgão de administração, na sua função de gestão, numa instituição incluída no âmbito da consolidação prudencial.

Excluindo os administradores executivos, cinco membros do Conselho de Administração, num universo de onze, são independentes. Isto é, 45%, dos administradores não executivos, são independentes, considerando o BCP que a proporção de administradores independentes, face ao número total de administradores é adequada, tendo em conta o modelo de governo adotado e a dimensão da sociedade.

Nos termos do disposto no Regulamento da CMVM n.º 4/2013, Anexo 1 - Ponto 18.1, na recomendação III.4. do Código de Governo do IPCG e no ponto 91.a. das *Guidelines* EBA/GL/2017/12, considera-se independente o membro do Conselho de Administração que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Nenhum dos administradores não executivos exerceu durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade.

Tendo sido ponderado o teor das Recomendações III.2 e III.3., III.4. do Código do IPCG, o art.º 414.º n.º 5 alínea b), o disposto no artigo 31.º-A do RGICSF, a legislação europeia, designadamente o critério da independência de espírito referido no “Guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do BCE (Maio 2018)” e as *Guidelines* EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017, aplicáveis desde 30 de junho de 2018, a Comissão de Nomeações e Remunerações considerou que o número de administradores não executivos que são considerados independentes, garante aos mesmos a efetiva capacidade de acompanharem, supervisionarem e avaliarem de forma crítica, correta, imparcial e adequada a atividade dos administradores executivos.

O Presidente do Conselho de Administração, exerceu o cargo de administrador executivo no mandato anterior (2015/2017), motivo pelo qual, à luz do Ponto 91.a. das Orientações da EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017, é qualificado como não independente.

As características e competências dos administradores Independentes, nomeadamente ao nível das funções que desempenham nas diferentes Comissões do Conselho de Administração, demonstram que, na prática está assegurada a respetiva autonomia e nunca os administradores Independentes, que representam 45% dos administradores não executivos, colocaram a necessidade ou sequer identificaram vantagem em ter um coordenador (lead independent director), considerando-se que estas razões satisfazem positivamente o princípio *comply or explain*.

Remete-se nesta matéria para o quadro apresentado no ponto 17.

19. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros do Conselho de Administração constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

20. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto

Não existem relações familiares, de união facto ou comerciais habituais e significativas dos membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva com acionistas aos quais seja imputável participação superior a 2% dos direitos de voto. Como consta do quadro apresentado no ponto 7. do presente Relatório, os acionistas detentores de participação superior a 2% são pessoas coletivas. Nestes termos, e por natureza, não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração e os acionistas com participação superior a 2%, acrescentando-se que também não existe qualquer relação familiar entre os membros do Conselho de Administração do Banco e da Comissão Executiva e os membros dos Conselhos de Administração dos acionistas detentores de participação superior a 2%.

O Banco privilegiou a interação entre a independência de comportamento de cada um dos membros e o princípio de ser independente perante conflitos de interesse que criem obstáculos à capacidade de desempenhar os seus deveres de forma independente e objetiva, tendo para a consecução deste propósito consagrado no seu Regimento que qualquer membro do Conselho de Administração que acumule com este cargo o exercício de funções de administração em empresa que exerça atividade concorrente da prosseguida pelo Banco, ou com entidade pertencente ao Grupo BCP ou sociedade na qual o Banco detenha uma participação significativa, fica impedido de aceder a qualquer documentação privilegiada ou de caráter sensível relacionada com a empresa em causa ou participar no debate ou deliberação de quaisquer conteúdos relacionados com a mesma.

Ainda de acordo com o Regimento do Conselho de Administração, os administradores não podem votar ou participar na discussão sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente um interesse que possa conflitar com o da sociedade.

O Regimento do Conselho de Administração, atualizado em fevereiro de 2021, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Os membros do Conselho de Administração que têm relações profissionais/comerciais com acionistas aos quais em 31 de dezembro de 2020 era imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto constam do quadro seguinte:

RELAÇÃO PROFISSIONAL OU COMERCIAL DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COM ACIONISTAS DETENTORES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO		
Membros do Conselho de Administração do Banco	Relação Profissional ou Comercial	Acionistas Detentores de Participação Qualificada Superior a 2% dos Direitos de Voto
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.	Grupo Fosun
Ana Paula Alcobia Gray		Grupo Sonangol
Lingjiang Xu	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.	Grupo Fosun
Xiao Xu Gu (Júlia Gu)	Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd.	Grupo Fosun
Valter Rui Dias de Barros	Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Activos, S.A. (Estado Angolano)	Grupo Sonangol

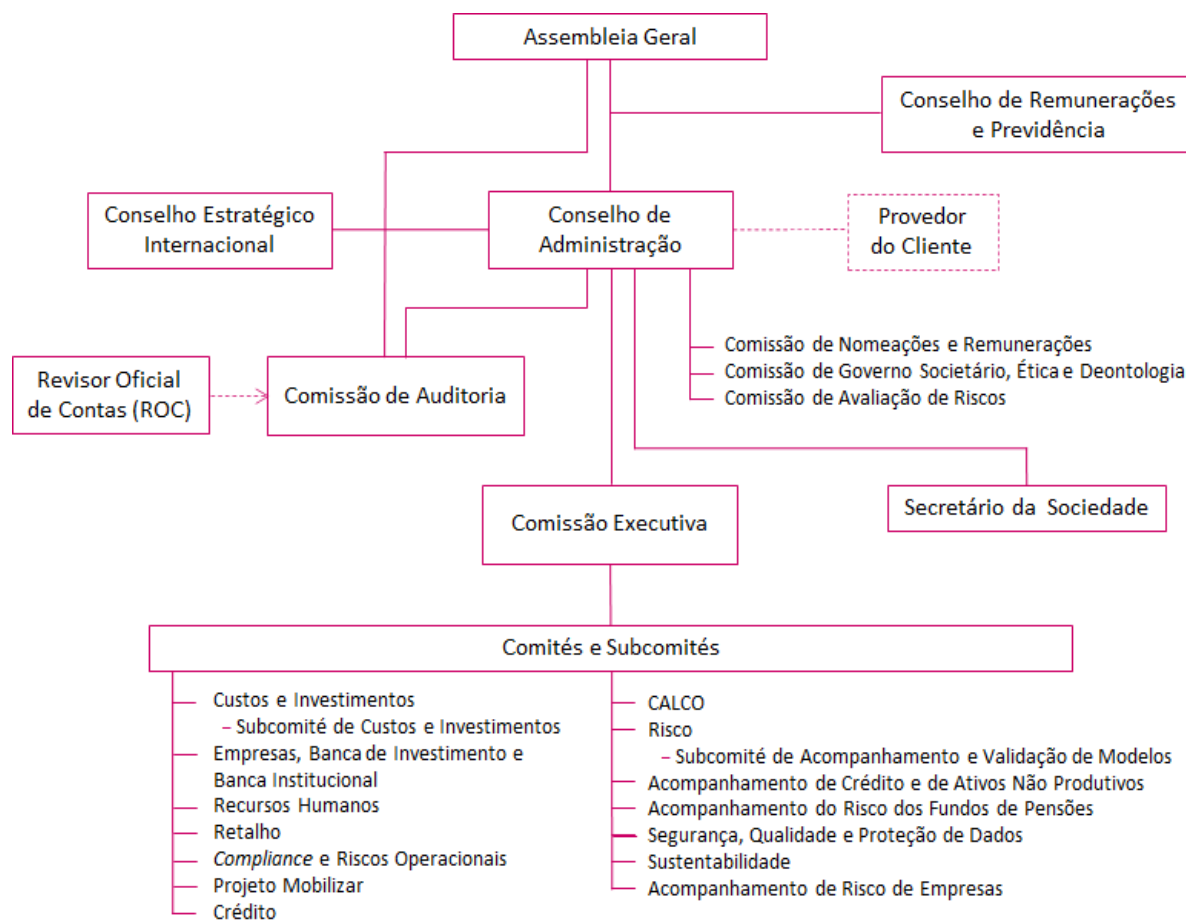
21. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade

De acordo com o modelo de governo societário adotado pelo Banco - o modelo monista - a sociedade integra um Conselho de Administração, que inclui uma Comissão de Auditoria, composta unicamente por administradores não executivos e uma Comissão Executiva, na qual o Conselho de Administração, nos termos do disposto no art.º 35.º dos Estatutos e nos artigos 5.º n.º 2, al. a) e 6.º, n.º 1 do seu Regimento, delegou a gestão corrente do Banco.

O Conselho de Administração, nomeou três outras comissões especializadas, que têm como função essencial acompanhar, de forma permanente, matérias específicas e ou de elevada complexidade. Existe ainda um Conselho de Remunerações e Previdência designado pela Assembleia Geral.

Para a assessorar na gestão corrente, a Comissão Executiva nomeou ainda vários Comitês e subcomitês que, para além de dois ou mais Administradores Executivos, integram de forma permanente vários Diretores de primeira linha de reporte.

O quadro seguinte espelha a estrutura organizativa de Modelo de Governo Corporativo do Banco durante o exercício de 2020:



Conselho de Administração

O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão de governo do Banco, tem os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade.

No exercício das suas funções, os administradores usam as suas competências, qualificações e experiência profissionais, para assegurar, em permanência, e de forma responsável uma gestão sã, efetiva, rigorosa e prudente do Banco, respeitando as características da instituição, a sua dimensão e a complexidade da atividade prosseguida.

Os membros do Conselho de Administração respeitam deveres de zelo, de cuidado e de lealdade, refletindo elevados padrões de diligência inerentes a um gestor criterioso e ordenado, analisando de forma crítica, imparcial e no interesse da sociedade, as decisões tomadas, assim como as políticas e os procedimentos implementados.

Os administradores estão vinculados ao dever de sigilo relativamente às matérias discutidas nas reuniões do Conselho de Administração ou de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, exceto quando o mesmo órgão verifique a necessidade de dar conhecimento público ou interno das respetivas deliberações, ou quando o dever de divulgação decorrer de disposição legal ou de decisão de autoridade administrativa ou judicial.

O Conselho de Administração é o órgão social com competência para definir as políticas gerais e de estratégia da sociedade estando-lhe atribuídos os mais amplos poderes de gestão e de representação, do Banco e do Grupo, mantendo a faculdade de avocação de poderes delegados na Comissão Executiva ou em qualquer das suas outras Comissões.

A composição do Conselho de Administração visou assegurar capacidade de dinamização, liderança e controlo do processo de transformação digital incorporada no plano estratégico aprovado para o período de 2018-2021.

Nos termos do disposto no número 2 do artigo 7.º do Regimento do Conselho de Administração, em vigor em 31.12.2020, este reservou para si, as seguintes competências:

- escolher o seu Presidente, Vice-Presidentes, assim como o Presidente da Comissão Executiva;
- proceder à cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
- requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia Geral;
- deliberar sobre a mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- aprovar projetos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- aprovar os Relatórios e Contas Anuais e as propostas a submeter à Assembleia Geral que sejam da responsabilidade do órgão de gestão, nomeadamente a proposta de aplicação de resultados;
- aprovar os orçamentos anuais e plurianuais do Banco;
- aprovar o Plano Estratégico do Banco e do Grupo;
- aprovar o Relatório de Disciplina de Mercado;
- aprovar o Risk Appetite Framework;
- aprovar o Aproveitar o ICAAP - Internal Capital Adequacy Assessment Process;
- aprovar o ILAAP - Internal Liquidity Adequacy Assessment Process;
- aprovar o Plano de Recuperação;
- aprovar o Relatório sobre o Sistema de Controlo Interno;
- aprovar o Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais;
- definir as políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do grupo e zelar pela sua adequada implementação;
- prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, com exceção das que se enquadrem na atividade corrente do Banco;
- adquirir, alienar e onerar bens imóveis desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados;

- definir e deliberar eventuais modificações à estrutura empresarial do Grupo, designadamente abertura ou encerramento de estabelecimentos que representem uma variação positiva ou negativa de 10% do número de sucursais, em Portugal, existentes no final do ano anterior à tomada de decisão;
- extensões ou reduções importantes na organização da empresa quando produzam um impacto superior a 5% no ativo consolidado;
- deliberar, nos termos da lei e dos estatutos, a emissão de ações ou de outros valores mobiliários que impliquem ou possam implicar o aumento do capital do Banco, fixar as condições de emissão e realizar, com eles, todas as operações permitidas em direito, respeitando quaisquer limites que hajam sido fixados pela Assembleia Geral;
- nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o secretário da sociedade e o respetivo suplente, os quais deverão ter habilitações e perfil adequados ao exercício das funções e a quem o Conselho de Administração garante autonomia técnica e meios necessários para o exercício da respetiva função;
- nomear, obtido o parecer favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações, o Provedor do Cliente, que deve ser pessoa com reconhecida competência, idoneidade e experiência na atividade bancária, sem vínculo laboral ao Banco a quem deve garantir todos os meios necessários ao exercício independente da respetiva função;
- nomear, sob proposta da Comissão Executiva, o investor relations e, ouvida a Comissão de Auditoria e no primeiro caso, também a Comissão de Avaliação de Riscos, o risk officer, o compliance Officer e o head of audit division, garantindo-lhes autonomia técnica e os meios necessários para o exercício das respetivas funções;
- aprovar e rever periodicamente, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, a política de remuneração respeitante aos colaboradores com reporte direto à administração, aos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo e aos colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão das três referidas categorias, desde que as respetivas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco;
- aprovar o seu próprio Regimento, bem como os regimentos da Comissão de Auditoria, da Comissão Executiva e de outras comissões que delibere constituir;
- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas;
- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam em relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação de bens ou serviços ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- ratificar quaisquer atos que, em seu nome, o Presidente ou quem o substitua deva levar a cabo, em situações de urgência.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades detentoras de participação superior a 2% do capital social do Banco, de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.

A delegação de poderes pelo Conselho de Administração, nas comissões especializadas, incluindo a Comissão Executiva, na qual delega a gestão corrente do Banco, não exclui a competência deste órgão social para deliberar sobre os mesmos assuntos, nem afasta, nos termos legais e regulamentares, designadamente o ponto 5 do Regulamento Delegado (EU) n.º 604/2014, de 4 de março, revisto pelo Regulamento Delegado (EU) 2016/861 da Comissão de 18 de fevereiro de 2016, a responsabilidade dos outros administradores pelos prejuízos eventualmente causados por atos ou omissões decorrentes do exercício de funções que hajam delegado, na medida em que os membros do órgão de administração são os responsáveis, em última análise, pela instituição e pela sua estratégia e atividades.

O Conselho de Administração organiza-se ainda internamente implementando e fixando objetivos relativos à assunção de riscos, através da aprovação formal da *Risk Appetite Statement* (RAS - “Declaração de apetite pelo risco”) do Banco.

A “Declaração de apetite pelo risco”, incorpora um conjunto de indicadores-chave relativos aos riscos materiais identificados e aos respetivos níveis de risco considerados aceitáveis (níveis de tolerância). Estes níveis de tolerância:

- constituem objetivos de assunção máxima de riscos e são, por sua vez, desenvolvidos e vertidos “em cascata” e com maior detalhe para os limites de risco que fazem arte da política de risco da instituição e materializada na documentação normativa interna;
- são estabelecidos em 2 níveis: um nível de alerta, prévio ao valor máximo admissível e um nível de “quebra” absoluta, que exigem medidas corretivas ao ser atingidos.

O Conselho de Administração acompanha e analisa - através da sua Comissão Executiva, mensalmente, e da Comissão de Avaliação de Riscos, bimestralmente - a evolução verificada nos indicadores da RAS, face aos limites estabelecidos, atuando assim em conformidade com essa evolução, sempre que os indicadores em causa atinjam níveis de alerta ou de quebra.

O Conselho de Administração é também responsável por assegurar que a cultura organizacional e os sistemas de governo e controlo interno, incluindo as práticas e políticas remuneratórias, são adequados, eficazes, sustentáveis e contribuem para uma gestão sã e prudente da atividade do Banco, assim como para um ambiente que valoriza o controlo interno como elemento essencial para a resiliência e o bom desempenho do Banco no longo prazo e demais matérias tratadas no Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal.

A informação relevante é objeto de apreciação dos membros dos órgãos sociais do Banco é disponibilizada, em regra, com uma antecedência mínima de 5 dias à data da reunião que aprecia os temas, numa plataforma digital denominada *Diligent Board*.

O Banco produz, mantém permanentemente atualizada e disponibiliza a cada um dos membros do Conselho de Administração, aquando da sua eleição ou nomeação, diversa informação relevante, designadamente, Regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria, e das restantes Comissões do Conselho de Administração, estrutura organizacional, pelouros e principais normas internas que orientam a atividade que prossegue, dos quais se salientam, políticas de Compliance, de comunicação de irregularidades, de gestão de reclamações e princípios gerais de atuação e regulamento do Provedor do Cliente. Esta informação é também divulgada, na versão em português e em inglês, no portal interno e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

O Regimento do Conselho de Administração, atualizado em fevereiro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores não executivos, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, devendo as listas propostas para o Conselho de Administração individualizar os membros que integrarão a Comissão de Auditoria e indicar o respetivo Presidente.

Os membros da Comissão de Auditoria, à semelhança de todos os membros do Conselho de Administração, são designados para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

A Comissão de Auditoria do Banco foi eleita na Assembleia Geral que se realizou em 30 de maio de 2018 para o quadriénio de 2018-2021, sendo a maioria dos seus membros, incluindo a Presidente, qualificados como independentes. Estão-lhe, entre outras, atribuídas as competências previstas no artigo 423º-F do Código das Sociedades Comerciais e no seu próprio Regimento.

O Regimento da Comissão de Auditoria, atualizado em fevereiro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Auditoria tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

Enquanto órgão de fiscalização do Banco é responsável por vigiar a observância da lei e dos estatutos, em vigor em 31.12.2020, competindo-lhe nomeadamente:

Em termos gerais

- fiscalizar a administração do Banco;
- acompanhar a gestão do Grupo, o qual é entendido como abrangendo todas as entidades do perímetro de consolidação do Banco, sem prejuízo das competências dos órgãos de fiscalização das entidades locais com personalidade jurídica autónoma;
- convocar a Assembleia Geral do Banco, sempre que o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pelo Banco conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- aceder às convocatórias e atas da Comissão Executiva e participar nas reuniões dessa Comissão em que se apreciem as contas anuais do Banco;
- acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a fiabilidade do mesmo;
- zelar pela revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta eventuais análises ou orientações da entidade de supervisão competente, e fiscalizar a conformidade daquelas com o quadro legal aplicável;
- verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- emitir parecer sobre o relatório, contas e proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral de Acionistas;
- analisar e acompanhar, de forma periódica, as demonstrações financeiras e os principais indicadores prudenciais, o relatório de risco preparado pelo Risk Office, a atividade do Compliance Office, a atividade da Auditoria Interna, o tratamento de queixas e reclamações e a principal correspondência trocada com as Autoridade de Supervisão;
- emitir parecer sobre o Orçamento Anual do Banco, numa perspetiva de médio e longo prazo, dando especial enfoque ao cumprimento dos objetivos previstos no Plano Estratégico do Banco e ao cumprimento dos requisitos de capital;
- elaborar anualmente um relatório a informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas, explicando o modo como esta contribui para a integridade do processo de preparação e de divulgação da informação financeira, bem como o papel que desempenhou neste processo, declarando expressamente a sua concordância com o teor da certificação legal de contas, se for esse o caso;
- emitir parecer sobre aumentos de capital social por deliberação do Conselho de Administração;
- emitir parecer sobre a suspensão de administradores e designação de administradores substitutos nos termos previstos na lei e nos estatutos;
- deliberar, nos termos da decisão do Conselho de Administração, sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência.

Quanto ao sistema de controlo interno

- fiscalizar a eficácia dos sistemas de gestão de risco, de controlo interno e de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira de todo o perímetro de consolidação do Banco, sem prejuízo das competências dos respetivos órgãos das entidades locais;
- emitir parecer prévio sobre a entidade externa, que apoia a avaliação da adequação e eficácia do sistema de controlo interno, e acompanhar os respetivos trabalhos;
- pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos às Direções de Auditoria Interna e de Compliance, e acompanhar a respetiva execução, sendo destinatária dos relatórios realizados por estas

Direções, em especial quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação e a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades e/ou irregularidades;

- analisar e pronunciar-se sobre os relatórios periódicos elaborados pelas funções de controlo interno, em particular, os relativos às situações de conflito de interesses e às comunicações de irregularidades;
- emitir parecer sobre a adequação técnica e profissional dos candidatos a Diretor Coordenador da Direção de Auditoria Interna e Compliance Officer do Banco;
- receber, tratar e arquivar as comunicações de irregularidades graves (whistleblowing), relacionadas com a administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, e demais legislação nacional e europeia em vigor, apresentadas por acionistas, colaboradores do Banco ou outros;
- emitir parecer sobre a ordem de serviço interna que regulamenta o regime de comunicação de irregularidades, a aprovar pelo Conselho de Administração.

A Comissão de Auditoria do Conselho de Administração supervisiona a aplicação do *Risk Appetite*, por forma a garantir que os riscos efetivamente incorridos se situam em níveis compatíveis com o RAS e que em caso de desvios, a Comissão Executiva e/ou o Conselho de Administração tomam as medidas corretivas necessárias para mitigar os níveis de risco, visando que a RAS seja cumprida.

Quanto ao acompanhamento do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas

- propor à Assembleia Geral, aquando da nomeação para um mandato inicial, de pelo menos dois revisores oficiais de contas e auditores externos elegíveis e recomendar fundamentadamente a preferência por um deles, em observância da legislação europeia e nacional aplicável; em caso de se tratar de renovação de mandato, a Comissão pode emitir apenas uma proposta de recondução desde que devidamente justificada;
- pronunciar-se sobre a remuneração do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, e assegurar que ambos dispõem de condições para o exercício da sua atividade;
- fiscalizar e avaliar, anualmente, a independência e desempenho do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas;
- aprovar a adjudicação de serviços adicionais ao Auditor Externo, salvaguardando que aqueles não põem em causa a respetiva independência, nos termos legais europeus e nacionais e regulamentares;
- rececionar o relatório de serviços adicionais elaborado pelo Revisor Oficial de Contas, em cumprimento do disposto no art.º 11.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014.

Quanto às partes relacionadas

- emitir, para o Conselho de Administração, parecer sobre quaisquer transações em que o Banco seja parte e que envolvam partes relacionadas, incluindo a celebração de contratos de fornecimento de bens e serviços ao Banco, a concessão de crédito e toda a demais atividade decorrente do relacionamento do Banco com essas entidades.

Outras atribuições

- elaborar trimestralmente um relatório a informar o Conselho de Administração, por escrito, dos trabalhos desenvolvidos e das conclusões alcançadas e um relatório anual da sua atividade para apresentação ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de lhe reportar toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado;
- contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, com custos a cargo do Banco.

A Comissão de Auditoria reúne regularmente com os auditores externos e com o revisor oficial de contas obrigatoriamente aquando da apreciação das contas trimestrais, semestrais e anuais do Banco. É destinatária dos Relatórios da Direção de Auditoria, do Revisor Oficial de Contas e dos Auditores Externos. Reúne regularmente com os Administradores responsáveis pelas Áreas Financeira, de Crédito e de Risco, e com o Compliance Officer, os Responsáveis pela Auditoria Interna do Banco e os Diretores Coordenadores da Direção de Estudos e Planeamento e Asset and Liability Management e da Direção de Contabilidade. Pode convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer Diretor Coordenador ou Colaborador do Banco que entenda ouvir.

Sem prejuízo da relação hierárquica que mantêm, respetivamente, com o Presidente do Conselho de Administração e com o Chief Risk Officer (administrador executivo com o pelouro do risco), o responsável pela Direção de Auditoria e o Compliance Officer reportam funcionalmente à Comissão de Auditoria nas seguintes matérias: planos de atividade; relatórios de atividade; documentos de organização e funcionamento das áreas de auditoria interna e *Compliance*; situações detetadas que envolvam risco elevado; ações de supervisão e processos judiciais relevantes; e, constrangimentos ao eficaz cumprimento das funções legais e regulamentares definidas, nomeadamente quanto aos recursos afetos. Por sua vez a Comissão de Auditoria comunica ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

No exercício de 2020, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Auditoria teve a seguinte composição:

Presidente	Cidália Maria Mota Lopes	(Independente)
Vogais:	Valter Rui Dias de Barros	(Não Independente)
	Wan Sin Long	(Independente)
	Fernando Costa Lima	(Independente)

Num universo de quatro vogais que compõem a Comissão de Auditoria, três membros (75%) são qualificados como independentes.

À data da aprovação deste relatório, todos os membros desta Comissão foram sujeitos a avaliação de desempenho pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que para o efeito foi assessorada por uma entidade externa de consultoria nesta matéria.

Todos os membros da Comissão de Auditoria apresentam níveis de responsabilidade e de garantias de compreensão da atividade prosseguida pela sociedade conformes com o exercício das funções que lhes estão cometidas, permitindo-lhes efetuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste. Todos os membros desta Comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender plenamente e monitorizar a estratégia de risco num quadro de governação coerente e compatível com os sistemas de gestão de risco.

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário. Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Esta Comissão teve o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, sendo secretariada pelo seu responsável.

Durante o exercício de 2020, a Comissão de Auditoria reuniu vinte e duas vezes. Por motivos decorrentes da situação pandémica, a partir de 26 de março de 2020, *inclusive*, as reuniões foram realizadas com recurso a meios telemáticos, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Auditoria por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Auditoria	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Cidália Maria Mota Lopes	3	0	19	100%
Valter Rui Dias de Barros	3	0	19	100%
Wan Sin Long	2	0	20	100%
Fernando da Costa Lima	3	0	19	100%

Comissão Executiva

Em 24 de julho de 2018 e nos termos previstos no artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e no artigo 35.º dos Estatutos do Banco, o Conselho de Administração (CA) nomeou uma Comissão Executiva (CE) composta por seis dos seus membros, tendo o Presidente da Comissão Executiva sido indicado pela Assembleia Geral. O CA estabeleceu o modo de funcionamento da CE e delegou nela os poderes de gestão corrente do Banco. A Comissão Executiva desempenha todas as funções de gestão do Banco que o Conselho de Administração não tenha reservado para si.

Ao nível do controlo interno e gestão do risco, foi atribuído a um administrador executivo a responsabilidade hierárquica pelas segundas linhas de defesa, o qual integra também os Conselhos de Administração das sociedades participadas no estrangeiro, aumentando desta forma a coordenação e abrangência da atuação destas linhas de defesa do Grupo.

De acordo com o Regimento da Comissão Executiva, em vigor em 31.12.2020, a aceitação ou o exercício de funções, designadamente de consultoria ou em órgãos sociais executivos de sociedades por parte de qualquer membro da Comissão Executiva, carece de parecer prévio favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações. Nenhum dos membros desta Comissão desempenha funções executivas em entidades fora do Grupo, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

Salienta-se contudo que, nos termos do disposto no artigo 6.º do mesmo regimento o regime de exclusividade que se aplica aos administradores executivos do Banco, consagrado no artigo 8.º do Regimento do Conselho de Administração, não se aplica, quando os mesmos exerçam funções de Administração em sociedades terceiras por indicação ou em representação do Grupo ou para tanto tenham sido expressa e fundamentadamente autorizados pela Comissão de Nomeações e Remunerações.

Na sua organização interna a Comissão Executiva afetou áreas de especial responsabilidade - Pelouros - a cada um dos seus membros.

À data de 31 de dezembro de 2020 a distribuição de Pelouros era a seguinte:

COMISSÃO EXECUTIVA

(Nas ausências de Administradores do Pelouro, os respetivos Administradores Alternantes serão pontualmente designados pelo CEO)

Miguel Maya - CEO (MM) Gabinete do CEO Direção de Comunicação Direção de Recursos Humanos Direção de Crédito Digital Transformation Office Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos	
Miguel Bragança - VP/CFO (MB) Direção de Relações com Investidores Direção de Contabilidade e Consolidação Direção de Estudos, Planeamento e ALM Direção de Informação de Gestão Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso Direção de Assessoria Fiscal Direção de Meios de Pagamento e Acquiring	João Nuno Palma - VP (JNP) Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional Direção de Large Corporates Direção de Coordenação da Banca de Investimento Direções de Marketing de Empresas e Negócios Direção de Private Banking Asian Desk Direção de Banca Institucional Direção de Empresas e Corporate Norte Direção de Empresas e Corporate Sul
Rui Manuel Teixeira (RTM) Direções de Retailho Direção de Marketing do Retailho Direção de Segmentos e Apoio à Rede Direção de Wealth Management Direção de Crédito Especializado e Imobiliário Direção de Acompanhamento Especializado	José Miguel Pessanha (JMP) Direção de Rating Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos Gabinete de Proteção de Dados Pessoais <i>Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Avaliação de Riscos</i> Risk Office <i>Reporte hierárquico com dependência funcional da Comissão de Auditoria</i> Compliance Office
Maria José Campos (MJC) Direção de Recuperação Especializada Direção de Recuperação do Retailho e Baixos Montantes Direção de Banca Direta Direção de Operações Direção de Informática e Tecnologia Direção de Compras e Meios Direção de Segurança de Informação Direção de Banca Direta de Empresas	

O Presidente não executivo do Conselho de Administração é responsável direto pelo Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração, Secretariado da Sociedade e pela Direção de Auditoria e Fundação Millennium bcp.

No âmbito das competências que lhe são atribuídas, o Presidente da Comissão Executiva representa a Comissão Executiva, convoca e dirige as respetivas reuniões, tem voto de qualidade e, para além da responsabilidade direta pelos respetivos pelouros, tem as seguintes competências:

- coordenar a atividade da Comissão Executiva, distribuindo áreas de especial responsabilidade (pelouros) entre os seus membros, e encarregando um ou mais da preparação ou acompanhamento dos assuntos que sejam objeto de apreciação ou decisão da Comissão Executiva;
- zelar, coadjuvado pelo Administrador do pelouro, pela correta execução das deliberações da Comissão Executiva;
- assegurar que seja prestada toda a informação relevante aos membros não executivos do Conselho de Administração relativamente à atividade e às deliberações da Comissão Executiva;

- garantir o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o Grupo e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração e, em particular, perante o seu Presidente.
- O Regimento da Comissão Executiva, já atualizado em fevereiro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Funcionamento

22. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo

De acordo com o artigo 18.º dos Estatutos do Banco e do artigo 8.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, das reuniões dos diversos corpos sociais são sempre lavradas atas, assinadas por todos os participantes, das quais constam, para além dos diversos elementos identificativos, a identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda, a fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes, uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes, uma descrição de eventuais recomendações formuladas e identificação dos assuntos que careçam de acompanhamento em reuniões futuras. À semelhança da referida disposição estatutária e do artigo 8.º Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, também os Regimentos das diferentes Comissões especializadas do Conselho de Administração inclusive o da Comissão Executiva, consagram a obrigatoriedade de serem lavradas atas de todas as reuniões. A documentação de suporte às deliberações e temas abordados nas reuniões de cada uma das comissões fica arquivada juntamente com a ata, da respetiva reunião, para melhor compreensão e fundamentação das decisões tomadas. Quando participem nas reuniões pessoas que não sejam membros do Conselho ou Comissão em causa, é-lhes remetido o extrato das atas das quais constem as respetivas intervenções para obter o acordo expresso às mesmas.

De acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração e de cada uma das suas comissões especializadas, no artigo relativo a “Reuniões”, os documentos de suporte às reuniões são enviados aos administradores participantes com a antecedência de 5 dias em relação à data marcada para cada reunião. O Banco mantém disponível, durante o mandato dos membros, todas as agendas, e material de suporte às reuniões, bem como a legislação, normativos internos e outra documentação relevante numa plataforma online denominada “*Diligent Boards*”.

Os regimentos do Conselho de Administração, da Comissão Executiva, da Comissão de Auditoria e das restantes Comissões do Conselho de Administração são disponibilizados no portal interno do Banco e na página do Banco na Internet com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

Todos estes documentos, bem como outros considerados necessários ou adequados ao exercício da respetiva função, podem ser consultados pelos Administradores na plataforma digital de apoio aos membros dos órgãos sociais.

23. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, às reuniões realizadas

Durante o exercício de 2020, o Conselho de Administração reuniu doze vezes. Por motivos decorrentes da situação pandémica, a partir de 26.03.2020, as reuniões foram realizadas com recurso a meios telemáticos. As reuniões foram secretariadas pela Secretária da Sociedade, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

A participação direta ou por representação de cada um dos membros do Conselho de Administração, encontra-se evidenciada no quadro seguinte:

Membros Não Executivos do Conselho de Administração	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Nuno Manuel da Silva Amado	2	0	10	100,00%
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	2	0	10	100,00%
Valter Rui Dias de Barros	2	0	10	100,00%
Ana Paula Alcobia Gray	1	0	10	91,67%
Cidália Maria Mota Lopes	2	0	10	100,00%
Fernando da Costa Lima	2	0	10	100,00%
José Manuel Alves Elias da Costa	2	0	9	91,67%
Julia Gu	1	1	10	100,00%
Lingjiang Xu	1	0	11	100,00%
Teófilo César Ferreira da Fonseca	2	0	10	100,00%
Wan Sin Long	1	0	11	100,00%

Membros Executivos do Conselho de Administração	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Miguel Maya Dias Pinheiro	2	0	10	100,00%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	2	0	10	100,00%
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	2	0	10	100,00%
José Miguel Benstiman Schorcht da Silva Pessanha	2	0	10	100,00%
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	2	0	10	100,00%
Rui Manuel da Silva Teixeira	2	0	10	100,00%

Durante o exercício de 2020, a Comissão Executiva reuniu cinquenta e quatro vezes e foi secretariada pela Secretária da Sociedade, que remeteu aos membros desta Comissão todos os documentos de suporte tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões. Os Presidentes do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos têm acesso às agendas e às atas da Comissão Executiva, bem como aos respetivos documentos de suporte, que, quando solicitados, lhe são remetidos pela Secretária da Sociedade.

Na sequência de deliberação da Comissão Executiva de 10.03.2020, com vista a segregar os membros da CE por motivos profiláticos /de prevenção, as reuniões foram realizadas com recurso a meios telemáticos.

O índice de participação efetiva de cada um dos membros da Comissão Executiva nas reuniões realizadas, encontra-se evidenciada no quadro seguinte:

Membros Executivos do Conselho de Administração	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Miguel Maya Dias Pinheiro	10	0	43	98,15%
Miguel de Campos Pereira de Bragança	9	0	45	100,00%
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	10	0	44	100,00%
José Miguel Benstiman Schorcht da Silva Pessanha	10	0	44	100,00%
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	10	0	44	100,00%
Rui Manuel da Silva Teixeira	8	0	43	94,44%

A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas estão disponíveis, durante, pelo menos, dez anos, no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

24. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos

Nos termos do artigo 115.º-B número 2. alínea d) compete ao comité de nomeações avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências e a experiência de cada um dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos órgãos no seu conjunto, e comunicar-lhes os respetivos resultados.

À luz desta disposição regulamentar, o Conselho de Administração usando da faculdade que lhe confere o artigo 37.º n.º 1 dos Estatutos do Banco e o disposto no artigo 6.º n.º 2 e artigo 7.º n.º 2.3 a 2.5. do seu próprio Regimento, designou comissões especializadas, constituídas exclusivamente por membros não executivos do Conselho de Administração, às quais atribuiu, de forma permanente, a função de acompanhar certas matérias específicas.

Nesse sentido nomeou a Comissão de Nomeações e Remunerações dotando-a de competências para verificar e validar que todos os membros do órgão de administração e de fiscalização possuem e garantem as competências e os requisitos qualitativos de adequação necessários para o exercício das funções a desempenhar ou desempenhadas.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito das suas competências, atua em conformidade com o disposto no artigo 30º-A n.º 1 e no art.º 115.º-B, n.º 2 alínea d) do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018 de 5 de novembro de 2018 e da legislação europeia em vigor, assim como o ponto número 4 do Guia sobre as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos órgãos de administração do Banco Central Europeu, de maio de 2018 e das recomendações da European Securities and Markets Authority constantes das orientações sobre a avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e de titulares de funções essenciais, EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017, aplicável após 30 de junho de 2018.

A Comissão de Nomeações e Remunerações é composta por três administradores não executivos (vidé ponto 27 b) maioritariamente qualificados como independentes.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, no âmbito da competência de avaliação, tem as seguintes responsabilidades:

- formular, com periodicidade mínima anual, recomendações sobre candidatos a membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco, assegurando o processo de *Fit and Proper*, avaliando, nomeadamente, o respetivo perfil em termos de idoneidade, qualificação profissional, independência e disponibilidade para o exercício do cargo;
- Deliberar sobre a nomeação de membros para órgãos sociais em instituições de crédito e sociedades financeiras do grupo;
- Elaborar um relatório de avaliação ou de reavaliação de pessoas para cargos eletivos, com o objetivo de ser colocado à disposição da assembleia geral no âmbito das respetivas informações preparatórias;
- Avaliar, com periodicidade mínima anual, a performance, os conhecimentos, as competências e a experiência, de cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, e destes, enquanto entes colegiais, comunicar-lhes os respetivos resultados, dando conhecimento dos mesmos ao Conselho de Remunerações e Previdência.

O Conselho de Administração promoveu o processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração tendo em abril de 2020 a Comissão de Nomeações e Remunerações aprovado os questionários de autoavaliação que foram distribuídos a todos os membros do Conselho de Administração.

Em abril de 2020, a Comissão de Nomeações e Remunerações, aprovou o Relatório elaborado pela Ernst & Young sobre a avaliação da adequação dos órgãos de Administração e de fiscalização do Banco, que inclui a análise individual (autoavaliação) de cada membro do Conselho de Administração de fiscalização assente nos requisitos da idoneidade, qualificações profissionais, independência, acumulação de cargos e disponibilidade, e a apreciação coletiva institucional dos referidos órgãos de administração e de fiscalização, elaborada com total observância dos requisitos do “Questionário”, anexo à instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018.

Em maio de 2020, a Comissão de Nomeações e Remunerações apreciou o processo de avaliação qualitativa e quantitativa dos membros da Comissão Executiva e debateu a metodologia a adotar relativamente à sua própria avaliação.

25. Critérios pré-determinados para a avaliação do modo de designação, perfil, conhecimentos e de desempenho dos administradores executivos e dirigentes

Em 30 de maio de 2018, a Assembleia Geral de Acionistas aprovou por maioria de 99,71% dos votos expressos a política interna de seleção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, que inclui o “Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco, que consagra entre outros os seguintes aspetos:

- competência para a eleição dos membros dos órgãos sociais;
- política de seleção;
- composição do Conselho de Administração;
- requisitos específicos e mínimos necessários para o exercício de cargos de administração e de fiscalização;
- comissões especializadas do Conselho de Administração.

O Banco dispõe, também de um Código de Grupo-0043 no qual define o enquadramento para a avaliação da adequação individual de pessoas nomeadas para membros dos órgãos de administração e outros detentores de funções essenciais no Banco Comercial Português e para a avaliação coletiva de uma dada composição de um órgão de gestão do Banco Comercial Português e outras Entidades do Grupo relevantes.

O Plano de Sucessão do Conselho de Administração de Banco está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/AssembGeral/>

É entendimento da Comissão de Nomeações e Remunerações que a escolha dos membros dos órgãos sociais é da exclusiva competência dos acionistas que, enquanto titulares do capital, não devem abdicar do direito de escolha das pessoas que, em cada momento, consideram mais adequadas para gerir o seu património.

Conscientes que, existem outros valores a salvaguardar para além dos interesses dos acionistas, a Comissão de Nomeações e Remunerações avalia os candidatos a membros dos órgãos sociais e dirigentes que lhe são propostos pelos acionistas ou pela Comissão Executiva por recurso a regras claras e transparentes, nomeadamente as constantes do guia para as avaliações da adequação e idoneidade dos membros dos Órgão Sociais publicado pelo Banco Central Europeu em Maio de 2018 e as Orientações da ESMA e da EBA sobre avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e titulares de funções essenciais que entrou em vigor em 30 de junho de 2018, bem como a Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, de 5 de novembro.

O processo de autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições de crédito, entre as quais se inclui o Banco, fica sujeito à supervisão do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu e nesse sentido e relativamente aos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a produção de efeitos da eleição pela Assembleia Geral de Acionistas, poderá ficar sujeita à condição suspensiva da obtenção de autorização para o exercício de funções.

Os currículos dos candidatos a membros dos órgãos de administração e de fiscalização e demais documentação que, nos termos da lei são colocados à disposição dos acionistas, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço.

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Documents/AssembGeral/2018/Ponto-8b-PT.pdf>

A Comissão de Nomeações e Remunerações tem também competência para avaliar, com periodicidade mínima anual, a idoneidade, os conhecimentos, as competências, a experiência prática e teórica, a qualificação profissional, a independência, as incompatibilidades, a disponibilidade e os requisitos mínimos e específicos para o exercício do cargo de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, incluindo os administradores executivos, avaliando igualmente a adequação do conjunto do órgão de administração, e dirigentes.

De acordo com o disposto no art.º 3.º de seu Regimento e sendo o órgão responsável pela política de nomeações do Banco, a Comissão de Nomeações e Remunerações contribui, de forma ativa, para o cumprimento das obrigações institucionais no que respeita à adoção de políticas adequadas de avaliação individual contínua e coletiva dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Visando otimizar o desempenho adequado das suas competências, a Comissão de Nomeações e Remunerações recorre a consultores externos especializados em serviços de consultoria nas áreas de talentos, para a coadjuvar no processo transparente, exigente e rigoroso de avaliação da aptidão e do desempenho dos membros do Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva de acordo, nomeadamente, com os seguintes critérios específicos e pré-determinados:

- idoneidade;
- qualificação, formação teórica e experiência prática;
- experiência profissional prática e teórica, capacidade de aplicação das competências adquiridas em cargos anteriores;
- disponibilidade, empenho no exercício das respetivas funções com dedicação de tempo e atenção necessários;
- tomada de decisões focadas;
- independência para o exercício do cargo;
- inexistência de conflitos de interesses e independência de espírito;
- capacidade de perceção dos riscos e de decisão;
- orientação para o crescimento institucional;
- aptidão coletiva;
- atuação com lealdade e ponderação do interesse da sociedade e de todos os seus stakeholders;
- visão estratégica, independência, transparência e idoneidade;
- proporcionalidade e avaliação casuística;
- avaliação da aptidão e do desempenho numa base continuada;
- equidade e do respeito pelas garantias processuais;
- interação com a supervisão.

No âmbito do processo de avaliação, cada um dos membros do Conselho de Administração preencheu um questionário de autoavaliação visando aferir o cumprimento dos requisitos legais de adequação para o exercício das funções, designadamente, idoneidade, conhecimentos, experiência e disponibilidade. Com a informação recolhida e complementada com a matriz de apreciação coletiva, anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, a Comissão de Nomeações e Remunerações elaborou, com o apoio da consultora Ernst & Young, que assegurou a prestação dos serviços à sociedade com independência, um relatório de avaliação de cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e também uma apreciação coletiva deste órgão.

As conclusões da avaliação relativa ao exercício de 2020 foram submetidas pela Comissão de Nomeações e Remunerações ao Conselho de Administração para aprovação.

Complementarmente, as qualificações dos membros dos órgãos de administração têm sido atualizadas através de ações de formação por iniciativa própria dos membros ou promovidas pelo próprio Banco, por recurso a formadores externos de reconhecida e elevada competência técnica. A Sociedade disponibiliza na plataforma digital de apoio aos membros do Conselho de Administração, denominada “*Diligent Boards*” uma síntese da legislação nacional e comunitária mais relevante no âmbito da regulação e supervisão bancária.

26. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício

De acordo com as avaliações feitas foi concluído que cada um dos membros, executivos e não executivos do Conselho de Administração mostrou disponibilidade e dedicou ao exercício das suas funções o tempo necessário e proporcional à importância das matérias a tratar, aferida à luz do interesse que as mesmas apresentam para a sociedade, bem como das tarefas concretas que a cada um foram cometidas e que se encontram identificadas nos quadros seguintes:

A - Membros não Executivos do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria

MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Membros Não Executivos do Conselho de Administração	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp	Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP - Energias de Portugal, S.A.	Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial	Não Independente (a)	Cumprir
	Membro do Conselho Estratégico Internacional	Vice-Presidente do <i>Supervisory Board</i> do Bank Millennium, S.A. (Póónia) Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Sócio-Gerente da Cresce - Crescimento & Investimento, Lda.	Vogal do Conselho Geral da Universidade de Lisboa Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, em representação do Banco Comercial Português, S.A.		
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN - Redes Eléctricas Nacionais, SGPS, S.A.		Não Independente (b)	Cumprir
	Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência		Presidente do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. Presidente do Conselho de Administração da Longrun, SGPS, S.A.			
Valter Rui Dias de Barros	2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração		Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Ativos S.A. (Angola)		Não Independente (b)	Cumprir
	Vogal da Comissão de Auditoria					
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia				Não Independente (b)	Cumprir
	Vogal do Conselho de Administração					
Cidália Maria Mota Lopes	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos		Docente no Coimbra Business School - ISCAC, na área fiscal	Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)	Independente	Cumprir
	Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência		Docente convidada na Faculdade de Economia - Universidade de Coimbra			
Fernando da Costa Lima	Vogal do Conselho de Administração		Administrador não executivo da Euronext Lisbon		Independente	Cumprir
	Vogal da Comissão de Auditoria		Consultor da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), Angola Professor Convidado na Faculdade de Economia da Universidade do Porto			
José Manuel Alves Elias da Costa	Vogal do Conselho de Administração				Independente	Cumprir
	Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações					
Julia Gu	Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia		Vice-Presidente do Grupo Fosun High Technology (Group) CO., Ltd.		Não Independente (b)	Cumprir
	Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos		Vogal do Conselho de Administração - Mybank Presidente - Zhangxingbao (Network Technology Co., Ltd.)			
Lingjiang Xu	Vogal do Conselho de Administração	Vogal do <i>Supervisory Board</i> do Bank Millennium, S.A. (Póónia)	Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.		Não Independente (b)	Cumprir
	Presidente da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia		Presidente não executivo do Conselho de Administração da Logrun Portugal, SGPS, S.A.			
Teófilo César Ferreira da Fonseca	Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações		Vogal não executivo do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.		Independente	Cumprir
	Vogal do Conselho de Administração			Conselheiro do Conselho Geral Estratégico na Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal - China (janeiro de 2021)		
Wan Sin Long	Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos		Presidente do Conselho de Administração Executivo da Great Win Consultancy Limited	Membro de órgão consultivo da Wynn Care Foundation	Independente	Cumprir
	Vogal do Conselho de Administração					

(a) O Administrador em causa exerceu o cargo de administrador executivo no mandato anterior (2015/2017). A não independência é aferida à luz do Ponto 91.a., das Orientações da EBA/GL/2017/12, de 26 de setembro de 2017.
(b) Relacionado com acionista detentor de participação qualificada.

B - Membros Executivos do Conselho de Administração

MEMBROS EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Membros Executivos do Conselho de Administração (CA) do BCP	Cargos Exercidos no BCP	Cargos Exercidos em Empresas do Grupo BCP	Cargos Exercidos em Empresas Fora do Grupo BCP	Exercício de Outras Atividades Relevantes	Qualificação	Acumulação de Cargos (Art.º 33º do RGICSF)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Presidente da Comissão Executiva	Presidente do Conselho de Administração do ActivoBank, S.A.	Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.	Vogal do Conselho Superior - Alumni Clube ISCTE	Executivo	Cumpr
	3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração	Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)		Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável		
	Membro do Conselho Estratégico Internacional	Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.		Membro do Conselho Consultivo do INDEG/ISCTE Executive Education		
		Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda. Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp				
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vogal do Conselho de Administração	Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.	Administrador não executivo da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Vogal do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado	Executivo	Cumpr
	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.	Administrador não executivo da SIBS, SGPS, S.A. e da SIBS Forward Payment Solutions, S.A.			
		Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.	Gerente da Quinta das Almoinhas Velhas - Imobiliária, Lda			
		Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vogal do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.			Executivo	Cumpr
	Vice-Presidente da Comissão Executiva	Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.				
José Miguel Bendtsman Schorch de Silva Pessanha	Vogal do Conselho de Administração	Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.	Vogal do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.		Executivo	Cumpr
	Vogal da Comissão Executiva	Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (Anteriormente denominada Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.) Presidente da Comissão de Auditoria da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (Anteriormente denominada Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.) Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A. Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.	Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.			
		Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)				
		Vogal do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.				
	Vogal do Conselho de Administração	Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE				
	Vogal da Comissão Executiva					
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal do Conselho de Administração	Vogal do Conselho de Administração da Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.	Membro da Comissão de Remunerações da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (Em representação do Banco Comercial Português, S.A.)	Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School (PBS), em representação do Banco Comercial Português, S.A.	Executivo	Cumpr
	Vogal da Comissão Executiva	Vogal do Conselho de Administração da Ocidental-Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.	Membro da Comissão de Remunerações da SIBS, SGPS, S.A., (Em representação do Banco Comercial Português, S.A.)			
		Vogal do Conselho de Administração da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (Anteriormente designada Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.)	Membro da Comissão de Remunerações da SIBS Forward Payment Solutions, S.A. (Em representação do Banco Comercial Português, S.A.)			
		Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Soc. Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.				

Comissões especializadas do Conselho de Administração

27. Identificação das comissões criadas no seio, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Para além da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva, o Conselho de Administração do Banco, em cumprimento do Regime Geral das Instituições de Crédito e com vista a assegurar e contribuir para o bom e adequado desempenho das funções que lhe estão legal e estatutariamente cometidas nomeou três outras comissões especializadas, compostas exclusivamente por administradores não executivos, com a responsabilidade de acompanhar matérias específicas, que se identificam:

a) Comissão de Avaliação de Riscos

A Comissão de Avaliação de Riscos, constituída nos termos e em respeito pelo artigo 115.º-L do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2020, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Avaliação de Riscos teve a seguinte composição:

Presidente: Teófilo César Ferreira da Fonseca (Independente)

Vogais: Ana Paula Alcobia Gray (Não independente)

José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)

Wan Sin Long (Independente)

Num universo de quatro vogais que compõem a Comissão de Avaliação de Riscos, três membros (75%) são qualificados como independentes.

Nos termos dos Estatutos do Banco, a Comissão de Avaliação de Riscos acompanha e monitoriza a estratégia e a apetência da sociedade pelo risco e aconselha o Conselho de Administração sobre estratégias e políticas relativas à assunção, gestão e redução dos riscos a que o Banco está ou possa estar sujeito.

Todos os membros desta comissão possuem conhecimentos, competências e experiência adequados para poderem compreender, analisar e monitorizar as categorias específicas de risco a que a sociedade se encontra sujeita, a apetência para o risco e a estratégia de risco definida, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente Relatório.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos, em vigor em 31.12.2020, salientam-se as seguintes:

- aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco, a estratégia de risco, a capacidade de risco e a cultura de risco, incluindo as políticas do Banco relativas à identificação, gestão e controlo dos riscos;
- auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução, pela direção de topo, da estratégia de risco do Banco;
- avaliar se as condições dos principais produtos e serviços oferecidos aos Clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco;
- examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;
- acompanhar o processo de gestão dos riscos materiais a que o Banco se encontra sujeito, em particular os grandes riscos, através de indicadores e métricas apropriadas;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação das estratégias de risco das principais subsidiárias no exterior;
- avaliar o impacto que alterações do perímetro do Grupo possam ter no perfil de risco do Banco e a sua compatibilidade com a apetência para o risco aprovada;
- monitorizar a eficácia das políticas, metodologias e modelos utilizados na avaliação de ativos, acompanhando, em particular, os resultados da avaliação da respetiva imparidade;

- monitorizar a eficácia dos planos de contingência de capital e liquidez, bem como do plano de continuidade de negócio;
- acompanhar, periodicamente, o relatório sobre os principais indicadores de risco;
- mandar contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das respetivas funções, devendo ter em conta a importância dos assuntos em causa.
- deliberar sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência.

No exercício das suas funções, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como competências específicas delegadas pelo Conselho de Administração, designadamente:

- acompanhar e intervir no processo de identificação de riscos e de desenvolvimento da estratégia de risco, no Banco e no Grupo, emitindo parecer para o Conselho de Administração sobre a sua adequação, sem prejuízo das competências dos órgãos homólogos das entidades locais;
- acompanhar e intervir no processo de revisão do *Risk Appetite Framework do Grupo*, dando parecer ao Conselho de Administração sobre a sua adequação, e acompanhar a evolução do *Risk Appetite Statement*;
- acompanhar os processos de planeamento de capital (ICAAP) e de liquidez (ILAAP), dando parecer ao Conselho de Administração sobre as respetivas conclusões;
- analisar e aprovar as conclusões dos processos de monitorização regular do ICAAP e do ILAAP;
- aprovar os cenários propostos nos testes de esforço internos, bem como os respetivos resultados;
- acompanhar e intervir no processo de revisão do Plano de Recuperação, dando parecer ao Conselho de Administração sobre a sua adequação;
- acompanhar a evolução do processo de preparação e execução do plano de redução de NPE's;
- assegurar que as atividades de gestão de riscos são sujeitas a revisões periódicas e têm independência técnica, bem como que o responsável pela função de gestão de riscos pode reportar diretamente à Comissão de Auditoria e não pode ser destituído sem aprovação prévia da mesma;
- dar parecer sobre a adequação técnica e profissional do candidato a Risk Officer;
- emitir parecer sobre o Manual de Riscos do Banco e Manual de Políticas de Compliance ou sobre alterações aos mesmos.

Para o exercício das suas competências a Comissão de Avaliação de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do Banco e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deva ser destinatária. Implementa ainda, procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.

A Comissão de Avaliação de Riscos informa o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto um relatório trimestral, sem prejuízo de reportar ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

Durante o exercício de 2020, a Comissão reuniu dezassete vezes, com o apoio logístico e técnico do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração cujo responsável secretariou as reuniões. Por motivos decorrentes da situação pandémica, a partir de 26 de março de 2020, inclusive, as reuniões foram realizadas com recurso a meios telemáticos, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Avaliação de Riscos por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Avaliação de Riscos	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Teófilo César Ferreira da Fonseca	2	0	15	100,00%
Ana Paula Alcobia Gray	1	0	15	94,12%
José Manuel Alves Elias da Costa	2	0	15	100,00%
Wan Sin Long	1	0	16	100,00%

O Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos, atualizado em fevereiro de 2021 está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CNR.pdf

b) Comissão de Nomeações e Remunerações

A Comissão de Nomeações e Remunerações, constituída nos termos e em respeito pelos artigos 115.º-B e H do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

A composição de Comissão de Nomeações e Remunerações está de acordo com o consagrado no Regimento desta mesma Comissão, visto que todos os seus membros são administradores não executivos e nenhum vogal integra a Comissão de Auditoria do Banco.

No exercício de 2020, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Nomeações e Remunerações teve a seguinte composição:

Presidente: José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)

Vogais: Lingjiang Xu (Não Independente)

Teófilo César Ferreira da Fonseca (Independente)

Num universo de três vogais que compõem a Comissão de Nomeações e Remunerações, dois membros (66,66%) são qualificados como independentes.

Os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações possuem, a nível coletivo, qualificação e experiência profissional específica para o exercício das respetivas funções, nomeadamente, qualificação e experiência profissional adequadas em matéria de políticas e práticas remuneratórias, bem como na área de gestão de risco e demais funções de controlo interno, note-se que dois dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações também são membros da Comissão de Avaliação de Riscos, de modo a garantir que a comissão reúne as qualificações adequadas para assegurar um efetivo alinhamento entre as estruturas de remuneração da instituição, o respetivo perfil de risco e base de fundos próprios.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Nomeações e Remunerações tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, em vigor em 31.12.2020, salientam-se as seguintes:

- aprovar ou rever, com periodicidade mínima anual, a Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais e demais colaboradores e respetivo regimento de execução, observando os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados, bem como uma adequada gestão de riscos, de capital e de liquidez;
- relativamente aos membros dos órgãos sociais, submeter as conclusões do trabalho realizado nos termos do ponto anterior ao Conselho de Remunerações e Previdência, visando a elaboração de proposta conjunta, para ser submetida a apreciação da Assembleia Geral Anual;

- aprovar, sob proposta da Comissão Executiva, as decisões relativas a qualquer tipo de remuneração dos diretores com reporte direto à administração e dos responsáveis pela assunção de riscos e pelas funções de controlo;
- deliberar sobre a nomeação de todos os colaboradores com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer das suas comissões, incluindo a Comissão Executiva;
- monitorizar a independência dos colaboradores responsáveis pela assunção de riscos e funções de controlo, em relação às áreas que controlam, incluindo os poderes que lhe são atribuídos;
- proceder anualmente à avaliação da *performance* dos responsáveis pelas Direções de Compliance, Auditoria e Risco;
- verificar a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados pelo órgão societário competente;
- receber e analisar os resultados dos inquéritos sobre clima interno;
- deliberar sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência;
- monitorizar, com periodicidade anual, a política de gestão de recursos humanos e a de quadro de pessoal.

Em geral, exercer todas as competências atribuídas às Comissões de Nomeações e de Remunerações no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e demais legislação nacional e europeia em vigor.

A Comissão de Nomeações e Remunerações tem ainda competência para, anualmente rever e, sendo o caso, fazer aprovar pelo Conselho de Administração um regulamento de execução do Plano de Sucessão do Conselho de Administração do Banco, densificando os conceitos que devam presidir à seleção de membros para o órgão de administração.

A Comissão de Nomeações e Remunerações, para o desempenho adequado das suas competências, pode utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos, com custos a cargo do Banco.

Relativamente às competências da Comissão de Nomeações e Remunerações para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos, remete-se aqui, para a informação disponibilizada no Ponto 24.

Durante o exercício de 2020, a Comissão tomou duas deliberações unânimes por escrito e reuniu dezassete vezes. Por motivos decorrentes da situação pandémica, a partir de 26 de março de 2020, inclusive, algumas reuniões foram realizadas com recurso a meios telemáticos, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões. A Comissão teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Nomeações e Remunerações por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Nomeações e Remunerações	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
José Manuel Alves Elias da Costa	9	0	8	100%
Lingjiang Xu	9	0	8	100%
Teófilo César Ferreira da Fonseca	9	0	8	100%

O Regimento da Comissão de Nomeações e Remunerações, atualizado em fevereiro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CNR.pdf

c) Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia

A Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia é composta por três a cinco membros não executivos, designados pelo Conselho de Administração.

No exercício de 2020, no âmbito do mandato 2018/2021, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia teve a seguinte composição:

Presidente: Lingjiang Xu (Não Independente)

Vogais: José Manuel Alves Elias da Costa (Independente)

Valter Rui Dias de Barros (Não independente)

Num universo de três vogais que compõem a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, um membro (33%) é qualificado como independente.

Todos os membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, possuem qualificações profissionais adquiridas através de habilitação académica, experiência profissional ou formação especializada apropriadas ao exercício das funções, tal como decorre dos respetivos currículos anexos ao presente relatório.

No âmbito da atividade prosseguida, a Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

De entre as competências consagradas no Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, em vigor em 31.12.2020, salientam-se as seguintes:

- recomendar a adoção pelo Conselho de Administração de políticas, em consonância com princípios éticos e deontológicos, regras e procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no seu Regimento, nas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis, bem como nas recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, em matéria de governo societário;
- apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos sistemas de identificação e resolução de conflitos de interesses;
- emitir para o Conselho de Administração pareceres sobre o Código Deontológico e outros documentos que definam princípios éticos de negócio;
- submeter ao Conselho de Administração, sempre que o entenda necessário, um relatório sobre a avaliação e monitorização da estrutura, princípios éticos, deontológicos e práticas do governo societário do Banco e do cumprimento pela sociedade das disposições legais, regulamentares e de supervisão, nestas matérias;
- colaborar na elaboração do Relatório Anual de Governo Societário nas matérias da sua competência;
- emitir parecer sobre o Relatório Anual de Sustentabilidade, nas matérias da sua competência;
- propor ao Conselho de Administração linhas orientadoras das políticas da Sociedade, assentes numa cultura identificada com princípios éticos e deontológicos que visem contribuir para a prossecução de objetivos de responsabilidade social e sustentabilidade. Propondo, em particular, linhas orientadoras das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Sociedade, incluindo, entre outros, princípios e valores de salvaguarda dos interesses dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição e de solidariedade social e de proteção ambiental;
- desempenhar quaisquer outras competências ou responsabilidades que o Conselho de Administração venha a delegar na Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia;
- deliberar sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência.

Durante o exercício de 2020 a Comissão, reuniu três vezes, por motivos decorrentes da situação pandémica, uma reunião foi realizada com recurso a meios telemáticos, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões. Teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariada pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Lingjiang Xu	2	0	1	100%
José Manuel Alves Elias da Costa	2	0	1	100%
Valter Rui Dias de Barros	2	0	1	100%

O Regimento da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia, atualizado em fevereiro de 2021, está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

28. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s)

A Comissão Executiva do Banco tem a seguinte composição:

Presidente: Miguel Maya Dias Pinheiro

Vice-Presidentes: Miguel de Campos Pereira de Bragança

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

Vogais: José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos

Rui Manuel da Silva Teixeira

29. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências

As competências de cada uma das comissões especializadas criadas no seio do Conselho de Administração são as seguintes:

Comissão de Auditoria - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. - Comissão de Auditoria.

Comissão Executiva - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21. - Comissão Executiva.

Comissão de Avaliação de Riscos - Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27. a).

Comissão de Nomeações e Remunerações - remete-se nesta matéria, para a informação facultada nos Pontos n.º 24., n.º 25. e n.º 27. b).

Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia- Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 27 c).

III. Fiscalização

a) Composição

30. a 32. Identificação, composição e qualificação quanto ao requisito da Independência do órgão e fiscalização - A Comissão de Auditoria

Remete-se para a informação facultada nos pontos n.ºs 10, 17, 18, 21. - Comissão de Auditoria e 26.

33. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros elementos curriculares relevantes, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

As qualificações profissionais e outros elementos curriculares relativos ao perfil de cada um dos membros da Comissão de Auditoria constam do Anexo I ao presente Relatório de Governo Societário.

Estes elementos são atualizados sempre que tal se justifique e estão disponíveis a todo o tempo no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

b) Funcionamento

34. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21- Comissão de Auditoria.

35. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade às reuniões realizadas, consoante aplicável, de cada membro do Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão e da Comissão para as Matérias Financeiras, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto número 21- Comissão de Auditoria.

36. Disponibilidade de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, com indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, podendo remeter-se para ponto do relatório onde já conste essa informação

Remete-se nesta matéria para a informação facultada no ponto n.º 26.

c) Competências e funções

37. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo

O Banco segue as melhores práticas em termos de garantia de independência na contratação dos serviços prestados pelos auditores externos, nomeadamente, em termos internacionais, a Recomendação da Comissão 2005/162/CE, de 15 de fevereiro, a Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 que altera a Diretiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006 (8.ª Diretiva), relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, o Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos especiais para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e, no plano nacional, a legislação comercial, as recomendações e a regulamentação provida da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), a Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, e os preceitos, no que for especificamente aplicável, constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que transpõe parcialmente para a ordem jurídica interna a referida Diretiva 2014/56/EU e assegura a execução do Regulamento (UE) n.º 537/2014. Os Estatutos do Banco expressamente elencam, entre as competências da Comissão de Auditoria, a de

“fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas e do Auditor Externo, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais”.

A Comissão de Auditoria, enquanto órgão de fiscalização do Banco e entidade de controlo do Grupo, promoveu a adoção de normas que garantem a independência dos auditores externos, cujo cumprimento avalia e fiscaliza anualmente, relativamente aos diversos órgãos do Grupo e, em simultâneo, no sentido de prevenir situações de conflito de interesse no seio da entidade que presta os serviços de revisão legal ou de auditoria ao Grupo, criando mecanismos preventivos de aprovação de serviços adicionais e de controlo dos honorários.

A Comissão de Auditoria tem ainda competência para propor a contratação de auditores externos ou a sua renovação pelo Banco e Grupo Banco Comercial Português, bem como para supervisionar a prestação dos serviços previstos no normativo interno Código de Grupo - 0022 - Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria.

Através do referido normativo que tem em consideração os princípios enunciados na regulamentação nacional e internacional, cumprindo os requisitos elencados no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, o Grupo adota e sistematiza um conjunto de normas relativas a:

- classificação de serviços prestados pelos auditores externos;
- definição do conjunto de serviços, distintos de Auditoria, cuja prestação pelo auditor externo a qualquer entidade do Grupo é proibida;
- definição do conjunto de serviços distintos de Auditoria, cuja prestação ao Grupo é permitida mediante determinadas circunstâncias previstas;
- Sujeição dos intervenientes na aplicação do Código de Grupo anteriormente referido em ações de formação regulares, sobre as responsabilidades que lhes são conferidas;
- aprovação pela Comissão de Auditoria da contratação dos serviços distintos de Auditoria a prestar pelos auditores externos, com a criação de regras diferenciadas de autorização consoante o tipo de serviços que estiver em causa e limites definidos;
- definição de um conjunto de princípios orientadores para a seleção e designação de ROC /SROC com vista a assegurar a sua independência;
- definição de um processo de seleção e avaliação das propostas de designação de ROC/SROC, que elenca vários critérios de avaliação objetivos, com ponderadores previamente definidos, que orientam a análise da Comissão de Auditoria;
- definição de uma metodologia de avaliação do ROC/SROC proposta e concretizada pela Comissão de Auditoria;
- prestação à Comissão de Auditoria de informações de controlo interno dos princípios e orientações estabelecidos.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de controlo interno, incluindo controlo de cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de *compliance* e de auditoria interna).

A Comissão de Auditoria é destinatária dos relatórios realizados por estes serviços, incluindo, matérias relacionadas com a prestação de contas, identificação e resolução de conflitos de interesses e deteção de potenciais irregularidades.

Em alinhamento com as orientações ESMA70-151-1439 de 05/04/2019, a Política para a Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse (GR0038) é objeto de revisão anual, para confirmação da sua adequação ao respetivo enquadramento legal e regulamentar, sem prejuízo de se promover a sua atualização sempre que se justifique.

A Comissão de Auditoria fiscaliza ainda e acompanha em permanência a eficácia do SCI (sistema de controlo interno), do SGR (sistema de gestão de risco), no que respeita ao processo de preparação e de divulgação de informação financeira, e da função de *Compliance* e de Auditoria interna.

38. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras

Remete-se nesta matéria, para a informação facultada no ponto n.º 21.- Comissão de Auditoria e anterior ponto 37.

IV.Revisor Oficial de Contas (incluindo a Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas (ROC))

A Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos e do Revisor Oficial de Contas consta do Código de Grupo - 0022.

Nela são definidos

- (i) Os critérios de competência técnica e profissional e experiência no setor financeiro e o processo de seleção do revisor oficial de contas;
- (ii) A metodologia de comunicação da sociedade com o revisor oficial de contas;
- (iii) Os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência e a ausência de conflitos de interesses com o Revisor Oficial de Contas;
- (iv) Os serviços distintos de auditoria que não podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas.

A seleção do ROC tem por base os critérios e requisitos abaixo elencados, os quais são tidos em consideração pela Comissão de Auditoria nas avaliações que efetua, quer no âmbito da seleção de candidatos a apresentar à Assembleia Geral, quer nas avaliações subsequentes que realiza, pelo menos, anualmente quer ainda nas situações em que pretenda propor a recondução do ROC.

Assim, e para além da proposta de honorários são também considerados:

Competência Técnica e Qualidade do Serviço Prestado

O ROC deve demonstrar conhecimentos, qualificações e experiência, nomeadamente no setor financeiro, suficientes para potenciar um serviço de elevada qualidade, sendo designadamente relevantes os seguintes critérios e requisitos:

- reputação do ROC, apreciando-se a forma como exerce a profissão bem como a capacidade de tomar decisões objetivas, ponderadas e assertivas, adotando comportamentos e gozando de reputação pública passível de gerar confiança no mercado;
- tempestividade no cumprimento dos calendários e prazos acordados;
- proatividade na procura de informações relacionadas com riscos de negócio ou outros, de modo a identificar e resolver quaisquer questões em tempo útil, adaptando-se rapidamente a alterações de riscos e apresentando alternativas sólidas e credíveis;
- prestação de serviços de auditoria de qualidade, a um custo controlado e com honorários razoáveis no respeitante a eventuais serviços adicionais.

Recursos Afetos à Auditoria

Relativamente aos recursos afetos aos serviços prestados pelo ROC ao BCP, deve ser avaliado, designadamente:

- organização dos respetivos serviços;
- a competência técnica do ROC e respetiva equipa, bem como a capacidade para aplicar os seus conhecimentos em ordem a prestar um serviço de qualidade no âmbito do contratado bem como assegurar uma análise realista, tecnicamente fundamentada e independente;
- a adequação dos conhecimentos, face à dimensão do Banco, aos riscos de negócio, aos sistemas e operações específicos inerentes à complexidade da atividade prosseguida pela sociedade.

Comunicação e Interação

Quanto à comunicação e interação entre o Banco e o ROC, esta deve evidenciar a capacidade e preocupação em manter o Banco adequadamente informado dos desenvolvimentos verificados nos princípios e enquadramentos contabilísticos e nas normas aplicáveis ao Banco e entidades do Grupo, incluindo eventuais impactos relevantes na atividade do ROC.

Independência, Objetividade e Ceticismo Profissional

O ROC deve ser independente e nas avaliações periódicas a que se encontra sujeito, são tidos em consideração, designadamente, os seguintes requisitos:

- a integridade e objetividade, bem como a postura atenta e interrogativa;
- a ausência de conflitos de interesses;
- a independência;
- a experiência para identificar, comunicar e resolver adequadamente questões de natureza técnica que possam surgir no decurso dos trabalhos.

39. Identificação do revisor oficial de contas e do sócio revisor oficial de contas que o representa

O atual Revisor Oficial de Contas efetivo é a Deloitte & Associados SROC, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e na CMVM com o n.º 231, representada pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC, n.º 1456 e supletivamente por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992.

40. Indicação do número de anos em que o revisor oficial de contas exerce funções consecutivamente junto da sociedade e/ou grupo

A Deloitte & Associados SROC, S.A. foi eleita pela primeira vez em 21 de abril de 2016, tendo sido reconduzida para o biênio 2019/2020, pelo que desempenha funções de forma consecutiva há 5 anos, e cumpriu o seu segundo mandato em 31 de dezembro de 2020, mantendo-se em funções até à assembleia Geral que proceda a nova eleição. A Comissão de Auditoria submeterá à decisão dos acionistas na próxima Assembleia Geral, a realizar até ao final do mês de maio do corrente ano, uma proposta de recondução do Revisor Oficial de Contas e do Auditor.

41. Descrição de outros serviços prestados pelo ROC à sociedade

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 46.

V. Auditor Externo

A Política de Seleção e Avaliação dos Auditores Externos consta do Código de Grupo 0022, já detalhadamente abordada no Capítulo IV.

42. Identificação do auditor externo designado para os efeitos do art.º 8.º e do sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM

O auditor externo do Banco e o Revisor Oficial de Contas é a Deloitte & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., inscrita na OROC com o n.º 43 e registada na CMVM sob o n.º 2016/1389, representada de forma efetiva pelo seu sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, inscrito na OROC com o n.º 1456 e registado na CMVM sob o n.º 2016/1066 e supletivamente por Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, inscrito na OROC com o n.º 992 e registado na CMVM sob o n.º 2016/0607.

43. Indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da sociedade e/ou do grupo

A Deloitte & Associados SROC, S.A. foi eleita pela primeira vez em 21 de abril de 2016, tendo sido reconduzida no mandato para o biênio 2019/2020, pelo que desempenha funções de forma consecutiva há 5 anos e cumpre o seu segundo mandato.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções

O Banco respeita as regras de rotação previstas no artigo 17.º do Regulamento (EU) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro pelo que o seu Auditor Externo e o Revisor Oficial de Contas que o representa não desempenharão funções por mais de três mandatos, não podendo o mandato inicial combinado com quaisquer renovações do mesmo, exceder a duração, máxima, de dez anos.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A Comissão de Auditoria é, nos termos dos Estatutos do Banco, o órgão responsável pela avaliação anual da qualidade dos serviços prestados pelo auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, conforme referido nos Pontos 21 - Comissão de Auditoria e 37.

Releva em tal avaliação o profissionalismo dos auditores, a transparência, a ética, o controlo de qualidade e o bom desempenho. A Comissão de Auditoria acompanha em permanência a atividade do auditor externo e do respetivo sócio Revisor Oficial de Contas, apreciando em particular as conclusões da auditoria às demonstrações financeiras anuais, em base individual e consolidada e da Revisão Limitada sobre as demonstrações financeiras intercalares semestrais, analisando ainda as conclusões das *Desktop Reviews* às demonstrações financeiras do 1.º e 3.º trimestres. Reúne com o auditor externo e o Revisor Oficial de Contas regularmente e sempre que necessário.

Os procedimentos destinados a assegurar a independência do auditor externo estão definidos no Código de Grupo 0022 - Seleção e Designação de ROC/SROC e Contratação de Serviços Distintos de Auditoria, o qual foi já atualizado em julho de 2020, posteriormente à publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020

A Comissão de Auditoria é o principal interlocutor do auditor externo e do revisor oficial de contas do Banco, com os quais reúne com periodicidade pelo menos mensal, para acompanhamento próximo da sua atividade, bem como para análise e discussão dos respetivos relatórios e das conclusões neles apresentadas.

Compete também à Comissão de Auditoria recomendar à Assembleia Geral a nomeação do auditor externo e a eleição do revisor oficial de contas, ou a renovação dos respetivos mandatos, tendo em conta a respetiva capacidade técnica e demais condições para exercício dessas funções.

A Comissão de Auditoria efetua anualmente uma avaliação dos auditores externos quanto à qualidade do serviço prestado, bem como quanto à independência, objetividade e exigência crítica demonstrados no exercício das suas funções. Nesta avaliação participam os responsáveis do Banco que mantém contacto relevante com os Auditores.

Remete-se para a informação facultada no ponto 21. - Comissão de Auditoria.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação. Para além dos trabalhos de Auditoria, que compreendem serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia e fiabilidade, os honorários do Auditor Externo incluem ainda a retribuição dos seguintes serviços:

- serviços de Consultoria Fiscal - serviços de aconselhamento fiscal cuja intervenção do auditor externo seja exigível por lei, prestados ao Grupo em Portugal e no estrangeiro;
- outros serviços que não de revisão legal, designadamente: (i) Serviços de garantia de fiabilidade; (ii) Consultoria fiscal e (iii) Outros serviços - prestados no âmbito dos serviços que não de revisão legal que são permitidos de acordo com as regras de independência definidas e sujeitas à monitorização da Comissão de Auditoria.

Para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação, o Banco mantém uma política de independência muito estrita, de forma a prevenir quaisquer conflitos de interesses na utilização dos serviços dos seus auditores externos. Como auditor do Grupo BCP, a Deloitte & Associados SROC S.A. ("Auditor Externo"), cumpre com as regras de independência definidas pelo Grupo, incluindo as definidas pelo Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014, pela Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro e pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (EOROC).

Tendo como objetivo a salvaguarda da independência dos Auditores Externos e as boas práticas e normas nacionais e internacionais, foram aprovados pela Comissão de Auditoria um conjunto de princípios reguladores, descritos em seguida:

- o Auditor Externo e as sociedades ou pessoas coletivas pertencentes à mesma rede ("Rede") não poderão prestar ao Banco ou ao Grupo, serviços que sejam considerados proibidos nos termos do EOROC. Embora se considere o princípio geral de que a independência do Auditor Externo pode ser afetada pela prestação de serviços ao Grupo diferentes daqueles que se relacionam com a revisão legal ou a auditoria, a Comissão de Auditoria identificou um conjunto de serviços que podem ser executados pelo Auditor Externo, sem que a sua independência seja posta em causa. Estes serviços são validados pelo Compliance

Office do Grupo e sujeitos a aprovação ou ratificação, consoante o montante dos honorários, da Comissão de Auditoria;

- a prestação de serviços que não se encontrem discriminados no referido conjunto de serviços, é objeto de aprovação específica pela Comissão de Auditoria previamente à celebração do contrato em causa. Para o efeito, as propostas a submeter à apreciação da Comissão de Auditoria do BCP deverão ser acompanhadas de um parecer do Compliance Officer do BCP, enquadrado no âmbito do Código de Grupo 0022 e com uma recomendação de decisão, devidamente fundamentada.

Remete-se aqui, para a informação disponibilizada no ponto número 38.

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços (Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n.º C (2002) 1873, de 16 de maio)

O montante da remuneração anual paga em 2020 pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao Auditor Externo (Deloitte) e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede discriminado com as respetivas percentagens, encontra-se espelhado no quadro seguinte:

HONORÁRIOS DA DELOITTE ENTRE 1 DE JANEIRO E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020	Euros					%			
	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços
Sociedades em Portugal									
Banco Comercial Português, S.A.	2 187 305	909 287		24 000	3 120 592	70,1%	29,1%		0,8%
Banco ActivoBank, S.A.	30 030	22 508			52 538	57,2%	42,8%		
Millennium BCP - Prestação Serviços, ACE	29 029				29 029	100,0%			
Millennium bcp Imobiliária, S.A.	21 021				21 021	100,0%			
Interfundos - Soc. Gestora de Organismos de Invest. Coletivo, S.A. (1)	16 016	9 750			25 766	62,2%	37,8%		
BCP Capital Soc. Capital Risco	7 508	3 750			11 258	66,7%	33,3%		
Millennium BCP Participações Financeiras, SGPS, Soc. Unipessoal, Lda.	6 507				6 507	100,0%			
BCP África, SGPS, Lda. (anteriormente BII Internacional, SGPS, Lda)	15 015				15 015	100,0%			
Millennium bcp - Serviços de Comércio Eletrónico, S.A.	2 503				2 503	100,0%			
Magellan 2 e 3	19 500				19 500	100,0%			
Millennium Fundo de Capitalização, FCR	12 012				12 012	100,0%			
Total	2 346 446	945 295		24 000	3 315 741	70,8%	28,5%		0,7%

(1) denominação social até 27/02/2020: Interfundos – Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.

2) Honorários da Deloitte por serviços prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020	Euros					%			
	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços	Total	Auditoria	Serviços de Garantia de fiabilidade	Consultoria fiscal	Outros Serviços
Sociedades no Estrangeiro									
Bank Millennium, S.A. (Polónia)	448 761	87 112			535 873	83,7%	16,3%		
Millennium BII, S.A. (Moçambique)		71 000		100 699	171 699		41,4%		58,6%
Banque Privée BCP (Suisse), S.A.		15 000			15 000		100,0%		
Millennium BCP Bank & Trust (Cayman)	18 018	3 000			21 018	85,7%	14,3%		
BCP Finance Bank, Ltd. (Cayman)	10 511	1 500			12 011	87,5%	12,5%		
BCP Finance Company (Cayman)	6 006	1 500			7 506	80,0%	20,0%		
BCP Investment, B.V. (Holanda)	15 000				15 000	100,0%			
BCP International B.V. (Holanda)	17 000				17 000	100,0%			
Magellan 3 (Irlanda)	18 500		3 750		22 250	83,1%		16,9%	
Total	533 796	179 112	3 750	100 699	817 358	65,3%	21,9%	0,5%	12,3%

Honorários da Deloitte por Serviços Prestados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020

	Portugal	%	Estrangeiro	%	Total	%
Serviços de revisão de contas	2 346 446		533 796		2 880 242	
Serviços de garantia de fiabilidade	945 295		179 112		1 124 407	
1. Total serviços de auditoria	3 291 741	89,2%	712 908	87,22%	4 004 649	96,9%
Serviços de consultoria fiscal	0		3 750		3 750	
Outros serviços que não de revisão legal de contas	24 000		100 699		124 699	
2. Total outros serviços	24 000	10,8%	104 449	13%	128 449	3,1%
	3 315 741	100%	817 358	100%	4 133 099	100%

C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

I. Estatutos

48. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade

Os Estatutos do Banco consagram no seu artigo 24.º um quórum constitutivo superior ao legal, de mais de um terço do capital social para que a Assembleia Geral de Acionistas possa validamente reunir e deliberar em primeira convocação.

No que concerne ao quórum deliberativo, os Estatutos, artigo 25º, apenas divergem da lei no que respeita às deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, que carecem de ser aprovadas por três quartos dos votos emitidos, e relativamente à dissolução da Sociedade para a qual é exigida maioria correspondente a três quartos do capital realizado.

É entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os estatutos em vigor que, sendo o Banco Comercial Português uma das sociedades com maior *free float* da Bolsa portuguesa, é importante assegurar que, seja em que circunstância for, e não apenas nos casos tipificados na lei, os acionistas, independentemente da respetiva representatividade, tenham a garantia de que, em primeira convocação, os assuntos que sejam levados à Assembleia Geral só possam ser decididos caso o capital esteja minimamente representado.

Também no que respeita ao quórum deliberativo, é entendimento do Banco e dos acionistas que aprovaram os estatutos em vigor que determinadas matérias estruturantes, como sejam a fusão, cisão ou transformação da sociedade não deverão, a bem da estabilidade acionista e transparência nas decisões, poder ser tomadas em primeira convocatória sem que mereçam o consenso alargado dos acionistas.

II. Comunicação de Irregularidades

49. Meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na sociedade e prevenção de conflito de interesses

O Banco mantém uma cultura de responsabilidade e de compliance, prevenindo conflitos de interesse e reconhecendo a importância do adequado enquadramento da comunicação e processamento de irregularidades. Neste sentido, o BCP implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, eventualmente cometidas por membros dos órgãos sociais e por colaboradores do Banco das sociedades integradas no Grupo BCP.

A política de comunicação de irregularidades está regulamentada em ordem de serviço interna 0S0131- Comunicação e participação de irregularidades, estando esta em atualização de acordo com o Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, e encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

http://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Reg_Comunicacao_Irreg/

De acordo com a política de comunicação e participação de irregularidades do banco, são consideradas como irregularidades os atos e omissões, dolosas ou negligentes, relacionados com a administração, a organização contabilística e a fiscalização interna do Banco que, de forma grave, sejam suscetíveis nomeadamente de:

- violar a lei, os regulamentos e outros normativos em vigor;
- colocar em causa o património dos clientes, dos acionistas e do Banco;
- causar dano reputacional ao BCP.

O Banco implementa os meios adequados de receção, tratamento e arquivo das comunicações de irregularidades, eventualmente cometidas por membros dos órgãos sociais ou por Colaboradores das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português ou qualquer outra pessoa no âmbito da prestação de serviço a qualquer das sociedades integradas no Grupo Banco Comercial Português.

Para este efeito, o Banco observa de forma continuada os princípios e requisitos previstos no art.º 116º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, no art.º 305-F do Código dos Valores Mobiliários, no art.º 35 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, bem como na secção 13 das orientações, emitidas pela EBA, sobre governo interno (EBA/GL/2017/11), de 26 de setembro de 2017.

Assim, segundo o referido Regulamento Interno OSO131, podem comunicar irregularidades, sendo também objeto de comunicação de irregularidades, as seguintes pessoas:

- os colaboradores, mandatários, comissários ou quaisquer outras pessoas que prestem serviços a título permanente ou ocasional no Banco ou em qualquer entidade do Grupo;
- os acionistas;
- quaisquer outras pessoas.

Os colaboradores têm o dever de participar à Comissão de Auditoria qualquer irregularidade ocorrida de que tenham conhecimento, em particular os que tenham funções de enquadramento ou exerçam funções nas áreas das três linhas de defesa do banco, de auditoria interna, de gestão de riscos ou de compliance.

A comunicação de irregularidades, pode ser feita opcionalmente sob forma não anónima e anónima e é dirigida à Comissão de Auditoria do BCP, devendo a mesma ser realizada por meio de transmissão escrita através dos canais disponibilizados para os efeitos, nomeadamente via portal ou através de qualquer meio de transmissão escrita, endereçada a: Comissão de Auditoria - Av.^a Prof. Dr. Cavaco Silva (TagusPark), Edifício 1, 2744-256 Porto Salvo, ou através do e-mail: comunicar.irregularidade@millenniumbcp.pt.

À Comissão de Auditoria compete a gestão do sistema de comunicação de irregularidades assegurando a garantia de confidencialidade das participações, sendo esta Comissão apoiada pelo seu Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Recebida uma participação, a Comissão de Auditoria desenvolverá as diligências que entender necessárias para aferir da existência de fundamentos suficientes para dar início a uma investigação, podendo ter um contacto prévio com o autor da comunicação, se este for conhecido. Caso o autor da comunicação o tenha requerido ou sempre que possível, a Comissão de Auditoria comunica-lhe de imediato a receção da informação no prazo máximo de sete dias a contar da data de receção da participação, exceto quando a mesma seja realizada de forma anónima. Existindo fundamento, a Comissão de Auditoria desenvolve as investigações necessárias para o apuramento dos factos, podendo solicitar o apoio da Direção de Auditoria, do Risk Office, do Compliance Office e de quaisquer outros serviços ou departamentos do Banco. Concluída a investigação, a Comissão de Auditoria elabora um relatório, transmitindo as suas conclusões internamente, a fim de serem adotadas as providências adequadas à correção da irregularidade e respetiva sanção, se for caso disso, devendo também comunicar a entidades externas, quando o respetivo envolvimento na situação concreta o justifique.

As participações recebidas, bem como os relatórios a que estas tenham dado lugar, são obrigatoriamente conservadas em papel ou outro suporte duradouro que permita a respetiva reprodução integral e inalterada pelo prazo mínimo de cinco anos, cumprindo assim o disposto no art.º 120º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

É garantida a confidencialidade das participações, o regime de anonimato, não podendo as mesmas servir de fundamento à instauração, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal, nem à adoção de práticas discriminatórias legalmente proibidas.

Durante o ano de 2020, foram recebidas na caixa de e-mail dezassete mensagens dirigidas à Comissão de Auditoria, mas nem todas se inseriam no âmbito da atividade de participação de irregularidades, não obstante, todas foram investigadas e tratadas.

O Banco elabora e apresenta ao Banco de Portugal um relatório anual com a descrição dos meios específicos, independentes e autónomos adequados de receção, tratamento e arquivo das participações de irregularidades graves relacionadas com a sua administração, organização contabilística e fiscalização interna e de indícios sérios de infrações a deveres previstos no presente Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e no Regulamento (EU) n.º 575/2013, de 26 de junho.

O Banco consagra ainda o princípio da participação de irregularidades no seu Código de Conduta e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção de Igualdade e não Discriminação, que se encontram disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

O Código de Conduta do Banco estabelece os princípios e regras fundamentais que devem ser observadas no exercício da atividade desenvolvida pelas entidades que constituem o Grupo e os princípios subjacentes à conduta, boas práticas e cultura de valores institucionais a cumprir pelo universo de pessoas que constituem o grupo.

No seu Código de Conduta e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação, o Banco visa regular o comportamento de excelência dos membros dos órgãos sociais, dos colaboradores e dos prestadores de serviços do Grupo Banco Comercial Português, nele consagrando regras comportamentais que visam a consolidação de uma marca de referência e prestígio que se pretende preservar e aperfeiçoar.

À luz destas regras, o Banco e os seus colaboradores pautam a sua atuação por princípios de respeito pelos direitos das pessoas, pela preservação da sustentabilidade social e ambiental e pela cultura e valores institucionais, comprometendo-se a assumir comportamentos íntegros e honestos em todas as relações que estabelecem entre si, com os seus clientes, ou qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem.

O Código de Conduta e o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação consagram ainda as principais regras de valores e padrões de comportamento e de responsabilidade corporativa a observar por todas as sociedades que integram o Grupo BCP e elenca as medidas preventivas que visam impedir comportamentos de discriminação e de assédio em contexto laboral, melhor detalhados no documento específico denominado Código de Conduta relativo à Igualdade, Assédio e não Discriminação, em vigor.

O conhecimento do Código de Conduta e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio e Promoção da Igualdade e não Discriminação por todos os seus destinatários é garantido pela sua divulgação regular pelos meios de comunicação interna, pela sua publicação permanente em local de destaque no sistema de comunicação interna do Banco via intranet, e por ações de formação de e-learning regulares para todos os seus destinatários.

A Direção de Auditoria do Banco, nas suas ações de supervisão do funcionamento do Banco, assegura a identificação de situações irregulares e emite recomendações para a correção das mesmas.

O Código de Conduta do Grupo BCP, dispõe imperativamente, que os membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como os colaboradores, devem evitar qualquer situação suscetível de originar conflitos de interesses com as suas funções, de modo a poderem atuar com plena independência de espírito, imparcialidade e isenção e que os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não podem intervir na apreciação e decisão de operações, situação profissional de colaboradores e procedimentos de aquisição de bens e serviços em que se verifique o risco de ocorrência de conflitos de interesses.

O Banco também dispõe de um Código de Grupo (GR0038), que define os princípios e processos fundamentais adotados para a identificação e gestão de conflitos de interesses que ocorram no âmbito do Grupo.

O referido Código de Grupo, implementa, no Banco e no Grupo BCP, designadamente, as orientações emitidas pela European Banking Authority (EBA/GL/2017/11), sobre governo interno, identifica o processo de controlo para permitir a gestão eficaz e prudente das situações de conflito de interesses a nível institucional ou pessoal, incluindo a segregação de funções, as barreiras de informação e o processo específico de operações com as denominadas “partes relacionadas”, de modo a defender e proteger simultaneamente os interesses de todos os stakeholders e os interesses do Banco e do Grupo.

O Código de Grupo formaliza ainda, os princípios de governo aplicáveis no âmbito da prestação de serviços e atividades de investimento e serviços auxiliares identificados, respetivamente nos artigos 290.º e 291.º do Código de Valores Mobiliários e formaliza os princípios de governo aplicáveis internamente, no âmbito da política de gestão de conflitos de interesses.

O Compliance Office é responsável pelo desenvolvimento das abordagens e dos processos que permitam a identificação de conflitos de interesses reais ou potenciais, em conformidade com a política de conflitos de interesses da instituição. O Compliance Office pelo menos uma vez por ano, desenvolve uma análise global para identificar e avaliar a materialidade de situações de conflito de interesses a nível institucional e reporta à Comissão Executiva e à Comissão de Auditoria as respetivas conclusões, identificando as medidas necessárias à correção das situações identificadas.

O Código de Grupo sobre a prevenção e Gestão de Conflitos de interesse, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/Políticas-de-Compliance.aspx>

Complementarmente, o Regimento do Conselho de Administração no artigo 11º nº 4 estatui para a eventualidade de algum dos seus membros se considerar impedido de votar, em razão de eventual

incompatibilidade ou conflito de interesses, o dever de informar com antecedência o Presidente do impedimento e ditar para a ata declaração respeitante a tal situação.

III. Controlo interno e gestão de riscos

50. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno

O controlo interno do Grupo assenta num sistema de gestão de riscos que identifica, avalia, acompanha e controla os riscos a que se encontra exposto o Banco e Grupo. O mesmo suporta-se num sistema de informação e comunicação eficiente e num processo de monitorização efetivo que permite assegurar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno.

Neste contexto, o Banco Comercial Português, em linha com os princípios do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, está dotado de áreas específicas com a função de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna - Risk Office, Compliance Office e Direção de Auditoria.

Os coordenadores destas Direções são os responsáveis, a nível do Grupo, pela conformidade das funções do sistema de controlo interno através das quais são atingidos os objetivos traçados pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, designadamente:

- a eficiência do desempenho e da atividade, assegurando que as estratégias, políticas, processos, sistemas e procedimentos estabelecidos são adequados, devidamente atualizados, corretamente aplicados e efetivamente cumpridos;
- a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos que possam influenciar a estratégia e os objetivos do Grupo;
- o cumprimento dos objetivos estabelecidos no planeamento estratégico, com base na realização eficiente das operações, na utilização eficiente dos recursos do Grupo e na salvaguarda dos seus ativos;
- a adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que o Grupo está ou pode vir a estar exposto;
- a existência de informação financeira e não financeira completa, pertinente, fiável e tempestiva;
- a adoção de procedimentos contabilísticos sólidos;
- o cumprimento da legislação, regulamentação e orientações aplicáveis à atividade do Grupo, emitidas pelas autoridades competentes. bem com o cumprimento dos normativos internos bem, normas e usos profissionais e deontológicos e das regras de conduta e de relacionamento com clientes.

O sistema de controlo interno abrange todo o Grupo, incluindo as responsabilidades e as funções dos órgãos de administração e de fiscalização, todos os seus segmentos de atividade, unidades de estrutura, nomeadamente as funções de controlo interno, atividades subcontratadas e os canais de distribuição de produtos.

Complementarmente, a Comissão Executiva constituiu um Comité de Compliance e Riscos Operacionais. Este comité tem, entre outras, as seguintes competências relativamente ao sistema de controlo interno:

- acompanhar a elaboração do Relatório de Controlo Interno, bem como a evolução de resolução das deficiências identificadas no âmbito da avaliação do sistema de controlo interno;
- apreciar e decidir sobre propostas de melhoria e alteração dos processos (para reforço do ambiente de controlo interno).

As Direções que integram o sistema de controlo interno estão dotadas dos recursos técnicos e humanos adequados à dimensão do Banco, bem como ao grau de complexidade e magnitude dos riscos inerentes às diversas atividades de negócio e de suporte ao negócio.

Estas Direções estão igualmente dimensionadas para operar no âmbito de um extenso volume de regulamentação externa e interna que baliza a atividade bancária dentro de limites de prudência, segurança e controlo definidos pelos reguladores e pelo órgão de administração do Banco. Neste quadro, na dotação de recursos para as áreas mencionadas, o Banco segue o princípio da proporcionalidade, fazendo corresponder os recursos mobilizados à dimensão e granularidade dos riscos e outras condicionantes das suas atividades, numa ótica de eficácia, sustentabilidade do negócio e escrupuloso cumprimento das normas estabelecidas.

O número de colaboradores em cada uma das 3 áreas especificamente envolvidas, em análise, cujas funções são executadas de acordo com os mais elevados padrões de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e competência profissional, ascidia em 31 de dezembro de 2020, a:

- Risk Office: 67
- Compliance Office: 60
- Direção de Auditoria: 49

A) Risk Office

O Risk Office tem como principal função apoiar a Comissão Executiva e o Conselho de Administração no desenvolvimento e implementação dos processos de gestão e controlo interno de risco, zelando para que o Banco tenha uma visão global de todos os riscos a que a sua atividade esteja ou pode vir a estar exposta conforme descrição mais detalhada no capítulo sobre “Gestão de Risco” do Relatório de Gestão de 2020.

O Risk Office é uma área essencial da segunda linha de defesa do sistema de controle interno do Grupo BCP, assumindo funções de supervisão, elaborando e implementando políticas e procedimentos de gestão de risco, por exemplo estabelecendo limites à assunção de riscos, e monitorando a respetiva execução e cumprimento adequados.

O primeiro responsável do Risk Office é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido os pareceres da Comissão de Nomeações e Remunerações da Comissão de Auditoria e da Comissão de Avaliação de Riscos, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente.

No desempenho das suas funções, o Risk Officer reporta hierarquicamente à Comissão Executiva, reportando também, numa base funcional, à Comissão de Avaliação de Riscos.

No âmbito dos reportes funcionais o Risk Officer reporta regularmente à Comissão Executiva, à Comissão de Avaliação de Riscos, à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração informação de gestão cobrindo os principais riscos ao nível do Banco e do Grupo.

O Risk Officer tem acesso direto aos presidentes do Conselho de Administração e das Comissões de Auditoria e de Avaliação de Riscos.

As Comissões de Auditoria e de Avaliação de Riscos pronunciam-se sobre o plano de trabalho anual do Risk Office, sendo também destinatárias de pontos de situação sobre a realização do mesmo bem como da evolução dos recursos afetos à função de gestão de risco.

Risk Officer: Luís Miguel Manso Correia dos Santos

B) Compliance Office

O Compliance Office tem como principal missão dinamizar a adoção das normas, internas e externas, que enquadram a atividade do Grupo, e zelar pelo respetivo cumprimento, por parte de todas as Instituições do Grupo, bem como dos compromissos contratuais relevantes e dos valores éticos da organização, assegurando a existência de uma cultura de controlo interno, por forma a contribuir para a mitigação do risco de imputação àquelas Instituições de sanções ou de prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos.

O Compliance Office, enquadrado na estrutura organizacional do Grupo, a qual assenta no denominado “Modelo das 3 linhas de defesa”, assegura funções típicas de segunda linha de defesa, tendo a responsabilidade da função de conformidade, no cumprimento das responsabilidades definidas pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020.

Ao Compliance Office compete, em particular:

- o exercício das funções que lhe são cometidas pela lei ou outra fonte de direito;
- o exercício das funções que lhe forem atribuídas pelos órgãos estatutários do Banco.

No exercício das referidas competências, a atuação do Compliance baseia-se numa abordagem de risco, ao nível do negócio, dos clientes e das transações.

O Compliance Office comunica ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo máximo de 2 dias úteis, qualquer situação de deteção de risco de conformidade elevado.

As determinações emitidas pelo Compliance Office, no âmbito das competências que lhe são atribuídas por lei ou outra fonte de direito, são mandatórias, salvo se existir decisão contrária tomada pelos órgãos de decisão interna com competência para o efeito e autorização escrita de dois Administradores, sendo um deles o responsável pelo pelouro da área a que se destinam. Excluem-se deste âmbito as determinações referentes aos deveres de abstenção, recusa e comunicação, previstos na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que não são passíveis de reversão.

No exercício das respetivas funções e dentro das suas competências, o Compliance Office tem poderes para suspender toda e qualquer transação ou processo que entenda ser contrário às normas em vigor.

O Compliance Office é responsável pela comunicação ao órgão de administração das situações de incumprimento detetadas no exercício das funções que possam fazer incorrer o Banco num ilícito de natureza contraordenacional ou outra, ou em prejuízos patrimoniais ou reputacionais significativos. Elabora, ainda, e remete ao Conselho de Administração, com a periodicidade mínima semestral, um relatório, identificando os incumprimentos verificados e as recomendações e determinações emitidas no sentido da correção das desconformidades ou deficiências registadas.

O Compliance Office promove, intervém e participa ativamente na formação de Colaboradores, nomeadamente através da realização de ações de formação de *compliance* para todo o universo do Grupo, da manutenção de um elevado conhecimento de temas de *compliance*, designadamente, de prevenção de branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo (*Anti-money laundering / counter terrorism financing - AML / CTF*) e do desenvolvimento de uma cultura de controlo interno no seio do Grupo.

De forma a garantir a adequação e a independência da função de *compliance*, o Banco Comercial Português, S.A.:

- constitui a função de conformidade dotando-a de autonomia e responsabilidade necessárias e suficientes;
- nomeia, através do seu Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva e obtido o parecer prévio favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Auditoria um responsável por esta função, conferindo-lhe os poderes necessários ao desempenho das suas funções de modo independente, designadamente quanto ao acesso a informação relevante.

O primeiro Responsável do Compliance Office (Compliance Officer):

- é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido o parecer prévio favorável da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Auditoria, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente, e reporta hierarquicamente à Comissão Executiva, através do vogal com o pelouro do Compliance Office, e reporta funcionalmente à Comissão de Auditoria;
- é responsável pelo cumprimento do quadro normativo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo, podendo designar um responsável específico para o acompanhamento direto das operações e transações relacionadas com esta matéria (AML Officer), na sua direta dependência;
- é ainda responsável pelo acompanhamento e monitorização das atividades e das Políticas de Compliance ao nível do Grupo;
- não tem qualquer tipo de responsabilidade, funcional ou hierárquica, direta ou indireta, nas áreas de negócio;
- ainda no desempenho das suas funções, o Compliance Officer remete ao órgão de gestão (Comissão Executiva) e ao órgão de fiscalização (Comissão de Auditoria), com periodicidade trimestral, relatórios da sua atividade, com descrição das deficiências identificadas e reporte de incumprimentos. Com igual periodicidade, remete ao Presidente do Conselho de Administração e semestralmente ao Conselho de Administração um relatório sobre os principais riscos de Compliance ao nível do Banco e do Grupo.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se sobre o plano de trabalho do Compliance Office, sendo que esta Comissão é também destinatária dos trabalhos realizados pela função de *compliance*, de entre os quais se destacam os relacionados com prestação de contas, conflitos de interesses e deteção de irregularidades.

Compliance Officer: Pedro Manuel Francisco da Silva Dias

C) Direção de Auditoria

A Direção de Auditoria (DAU) é uma componente do Sistema de Controlo Interno do Banco Comercial Português cuja missão principal é assegurar aos seus stakeholders - em particular à Comissão de Auditoria e ao Conselho de Administração - a adequação e a eficácia da cultura organizacional, do processo de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e dos modelos de governação do Banco e do Grupo.

O exercício da função de auditoria interna tem caráter permanente e é independente, desempenhando a sua missão mediante a adoção dos princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional, nomeadamente os definidos pelo Institute of Internal Auditors, traduzindo-se na emissão de recomendações focadas no reforço do controlo interno e na realização dos interesses estratégicos do Banco e assegurando que:

- os riscos são devidamente identificados e geridos e os controlos implementados para os monitorizar são corretos e proporcionais à materialidade dos riscos;
- as metodologias de avaliação das posições de capital e de liquidez do Banco são adequadas e permitem aferir a sua adequação relativamente ao seu grau de exposição ao risco;
- os vários órgãos de governação do Banco interagem de modo adequado, eficaz e eficiente;
- as operações são registadas corretamente e a informação operacional, financeira e de gestão é verdadeira, apropriada, material, rigorosa, fiável e atempada;
- a salvaguarda e a segurança dos interesses e bens patrimoniais do Banco e do Grupo ou que lhes foram confiados estão devidamente acauteladas;
- os Colaboradores desempenham as suas funções em conformidade com as políticas, códigos de conduta, normas e procedimentos internos e com a legislação e demais regulamentação aplicável;
- os bens e serviços necessários à atividade do Banco são adquiridos economicamente, usados eficientemente e protegidos adequadamente;
- os programas, planos e objetivos definidos pela gestão, no Orçamento Anual e no Plano Estratégico, são cumpridos;
- as disposições legais e regulamentares com impacto significativo na organização são reconhecidas, claramente entendidas e devidamente abordadas e integradas nos processos do Banco.

A atividade da Direção de Auditoria contribui para a prossecução dos objetivos definidos no Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, garantindo a conformidade das funções do sistema de controlo interno, assegurando a existência de:

- um adequado ambiente de controlo;
- um sólido sistema de gestão de riscos;
- um eficiente sistema de informação e comunicação;
- um efetivo processo de monitorização.

O primeiro responsável da Direção de Auditoria é nomeado pelo Conselho de Administração, obtido o parecer da Comissão de Nomeações e Remunerações e da Comissão de Auditoria, reportando hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Auditoria, sendo a sua adequação para o exercício das funções objeto de avaliação e autorização prévia à sua entrada em funções pela autoridade de supervisão competente. O 1.º Responsável da DAU reporta hierarquicamente ao Presidente do Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Auditoria. Compete à Comissão de Nomeações e Remunerações a decisão sobre as condições de remuneração do 1.º responsável da DAU.

O Plano Estratégico e o Plano Plurianual de Atividades da Direção de Auditoria, bem como eventuais propostas de alteração, são aprovados pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria, obtido o parecer prévio da Comissão Executiva.

A Direção de Auditoria apresenta regularmente à Comissão Executiva, à Comissão de Auditoria, ao Conselho de Administração e ao seu Presidente relatórios de acompanhamento da atividade desenvolvida, de acordo com a periodicidade definida em cada momento, com informação sobre a execução do Plano de atividades, principais deficiências detetadas e respetivas recomendações, e estado das recomendações por implementar, bem como sobre a atividade das equipas de auditoria interna das subsidiárias no estrangeiro.

Pelo menos uma vez por ano, o relatório de acompanhamento da atividade deve contemplar adicionalmente: (i) uma avaliação global da adequação e eficácia da cultura organizacional do Banco como um todo e dos seus

sistemas de governo e controlo interno, incluindo as diversas componentes de ambos os sistemas; e (ii) uma avaliação global da atuação dos órgãos de administração e de fiscalização e dos seus comités de apoio no âmbito referido supra, devendo o Conselho de Administração pronunciar-se atempadamente sobre o mesmo, após parecer da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva.

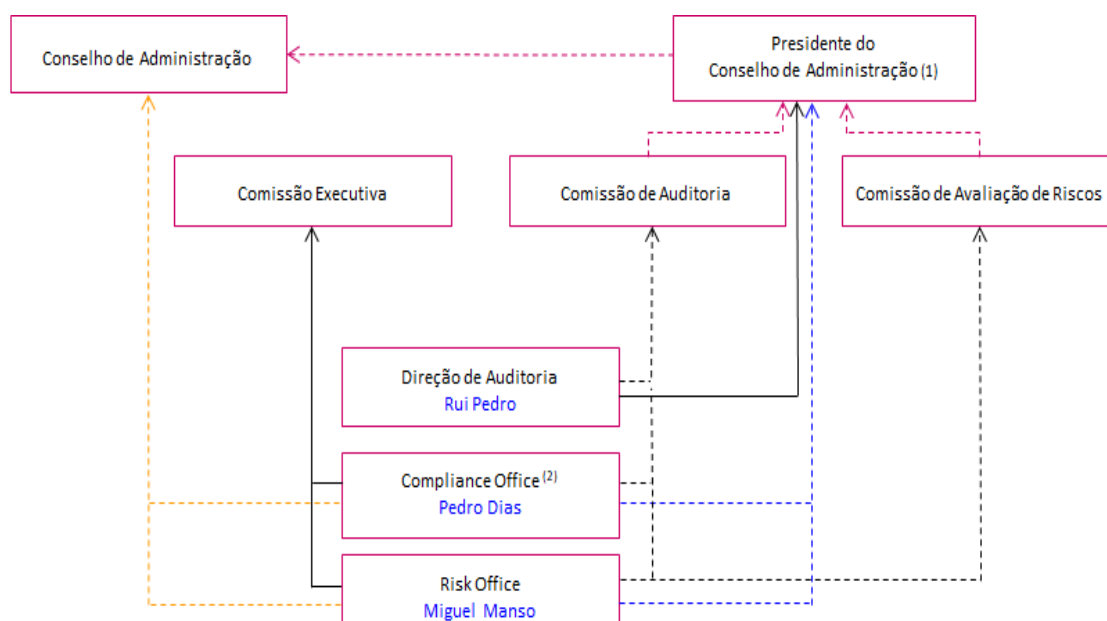
Adicionalmente, a Direção de Auditoria informa o Presidente do Conselho de Administração, a Presidente da Comissão de Auditoria e o Presidente da Comissão Executiva sobre temas urgentes da sua responsabilidade que apresentem relevância material para a realização da missão daqueles órgãos, nomeadamente sobre qualquer deficiência identificada e reputada de risco relevante.

A Direção de Auditoria deve ainda manter e gerir a base de dados de deficiências do Grupo com o objetivo de garantir a disponibilização, em tempo oportuno, de informação completa, fiável e atualizada de acordo com as orientações em vigor.

Primeiro responsável: Rui Manuel Pereira Pedro.

51. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da sociedade

Atualmente a dependência hierárquica e ou funcional da Direção de Auditoria, do Compliance Office e do Risk Office, face a outros órgãos ou comissões da sociedade, encontra-se espelhada no quadro seguinte:



(1) Administrador do Pelouro - Nuno Amado: Dir. Auditoria; José Miguel Pessanha: Compliance Office e Risk Office

(2) Nas matérias respeitantes a questões de ética e de deontologia, o Compliance Office dá conhecimento das mesmas à Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia

— reporte hierárquico

--- reporte funcional COFF (trimestral) e ROFF (mensal)

--- reporte funcional excecional

--- reporte funcional

--- reporte funcional semestral

52. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

A par das áreas de controlo que constituem o sistema de gestão de riscos - o Risk Office e o Compliance Office (conforme definido na Secção III do Capítulo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 - e da área responsável por avaliar a adequação e eficácia do sistema de controlo interno - a Direção de Auditoria (conforme definido na Secção V do Capítulo IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020) - existe um sistema de informação e comunicação que suporta às tomadas de decisão e de processos de controlo, tanto a nível

interno como externo, da competência das Direções de Contabilidade e Consolidação; de Informação de Gestão; e de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management, as quais garantem a existência de informação substantiva, atual, coerente tempestiva e fiável, permitindo uma visão global e abrangente sobre a situação financeira, o desenvolvimento da atividade, o cumprimento da estratégia e dos objetivos definidos, a identificação do perfil de risco da instituição e o comportamento e perspetivas de evolução dos mercados.

O processo de informação financeira e de gestão é apoiado pelos sistemas contabilísticos e de suporte à gestão que registam, classificam, associam e arquivam de forma sistematizada, atempada, fiável, completa e consistente, todas as operações realizadas pela instituição e subsidiárias, de acordo com as determinações e políticas emanadas da Comissão Executiva.

Assim, o Risk Office, o Compliance Office, a Direção de Contabilidade e Consolidação, Direção de Informação de Gestão e a Direção de Estudos, Planeamento e Assets and Liabilities Management, asseguram a implementação dos procedimentos e meios necessários à obtenção de toda a informação relevante para o processo de consolidação e de informação ao nível do Grupo - tanto de natureza contabilística, como de apoio à gestão e ao acompanhamento e controlo dos riscos - contemplando, designadamente:

- a definição do conteúdo e formato da informação a reportar pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, de acordo com as políticas contabilísticas e orientações definidas pela Comissão Executiva, bem como as datas em que são requeridos os reportes;
- a identificação e controlo das operações intra Grupo;
- a garantia de que a informação de gestão é coerente entre as várias entidades, de modo a que seja possível medir e acompanhar a evolução e rentabilidade de cada negócio e verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos, bem como avaliar e controlar os riscos em que cada entidade incorre, tanto em termos absolutos como relativos.

Ainda no âmbito do ambiente de controlo de riscos é de referir o papel de vários gabinetes especializados que são estruturas de primeira linha com reporte direto à administração:

- Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos que é a estrutura responsável pelo acompanhamento e validação dos modelos internos de avaliação de riscos e valorimetria utilizados no Banco e nas entidades que integram o Grupo em Portugal, funcionalmente independente das áreas responsáveis pelos modelos internos (model owners e developers) e da Direção de Auditoria Interna, e que tem por missão assegurar a qualidade e adequação do framework de gestão de riscos ao nível dos modelos internos, métricas e completude dos registos a eles associados.
- Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão, que tem por missão assessorar a Comissão Executiva em temas decorrentes da evolução do enquadramento regulatório e da prática de supervisão e promover a coordenação e/ou participação, em articulação com outras direções do Banco, em projetos transversais e/ou com entidades externas, promovendo a disseminação do conhecimento e o envolvimento das áreas competentes do Banco, visando uma monitorização especializada da informação e das interações com as autoridades, definição de posicionamento e cumprimento dos deveres de informação perante a supervisão e a regulação.
- Gabinete de Proteção de Dados Pessoais, cujo primeiro responsável é o Data Protection Officer do Banco e que tem por missão controlar a conformidade das políticas e procedimentos do Banco com o Regime Geral de Proteção de Dados e outras disposições de proteção de dados da UE ou dos Estados-Membros, incluindo a sensibilização e formação dos colaboradores implicados nas operações de tratamento de dados pessoais.
- a Direção de Crédito que tem funções de avaliação e controle de risco de acordo com as suas principais competências: (i) apreciar e dar parecer ou decidir sobre as propostas de crédito apresentadas pelas áreas de negócio do Banco, bem como propostas de reestruturação de créditos apresentadas pelas áreas de recuperação do Banco, de acordo com as competências definidas em regulamentação interna; (ii) monitorizar e acompanhar a carteira de crédito dos Clientes geridos nas áreas comerciais, antecipando possíveis situações de incumprimento e dinamizando soluções de reestruturação quando necessárias e aplicáveis; (iii) ter a iniciativa e ou participar em projetos transversais do Banco que visem a melhoria do risco de crédito e operacional nos processos / procedimentos internos subjacentes, incluindo parecer sobre produtos ou serviços com risco de crédito; e (iv) desenvolver, acompanhar, ajustar ou implementar algoritmos e processos automáticos de apoio à decisão de crédito, deteção da fraude, prevenção do incumprimento, eficiência da cobrança e recuperação.
- a Direção de Rating que participa no controle dos riscos associados ao crédito, tem como primeira responsabilidade atribuir graus de risco às Empresas que são Clientes do Banco garantindo que os mesmos são permanentemente avaliados de forma adequada. Para assegurar a boa prossecução desta

responsabilidade, foram desenvolvidos, no seio da Direção de Rating centros de competências especializados na avaliação de segmentos específicos, designadamente: *Small*, *Mid* e *Large Corporate*, Promoção Imobiliária, *Project Finance*, Setor Empresarial do Estado e Fundos. Paralelamente, a Direção de Rating efetua análises sistemáticas à evolução dos graus de risco por forma a aferir da adequabilidade dos modelos de *rating* utilizados e a identificar matéria para o seu aperfeiçoamento.

53. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a sociedade se expõe no exercício da atividade

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório de Gestão de 2020, no Capítulo com a designação de “Gestão de Risco”.

54. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2020, no capítulo relativo à “Gestão de Risco”.

55. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

No âmbito do Sistema de Controlo Interno e, mais concretamente, do Sistema de Gestão de Riscos, o Conselho de Administração toma conhecimento dos tipos de riscos a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que a instituição se encontra sujeita, sendo responsável por assegurar que o Banco dispõe de sistemas eficazes de controlo interno e propugna pelo desenvolvimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

Assim, o Órgão de Administração do Banco Comercial Português, designadamente através das suas Comissões, Comissão Executiva (e respetivos Comitês especializados), Comissão de Auditoria e Comissão de Avaliação de Riscos:

- define e revê os objetivos globais e os objetivos específicos relativamente ao perfil de risco ou grau de tolerância face ao risco, bem como relativamente aos níveis de decisão das áreas funcionais em que estas decisões são aplicáveis;
- aprova políticas e procedimentos, concretos, eficazes e adequados, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos a que a instituição está exposta, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- verifica o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco e das políticas e procedimentos de gestão de riscos, avaliando a sua eficácia e a contínua adequação à atividade da instituição, no sentido de possibilitar a deteção e correção de quaisquer deficiências;
- assegura que as atividades de gestão de riscos têm uma independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- pronuncia-se sobre os relatórios elaborados pelas funções de Gestão de Riscos e de Compliance, nomeadamente, sobre as recomendações para a adoção de medidas corretivas;
- assegura a efetiva implementação das suas orientações e recomendações no sentido de introduzir correções e ou melhorias no Sistema de Gestão de Riscos.

O Conselho de Administração é igualmente responsável por assegurar a implementação e manutenção dos processos de informação e de comunicação adequados à atividade e aos riscos do Banco, pela definição das políticas contabilísticas a adotar, pelo estabelecimento das orientações e pela definição das opções que, no âmbito de tais políticas, haja que tomar, por forma a assegurar a fiabilidade do relato financeiro.

Neste sentido e a um nível mais operacional, compete-lhe aprovar a informação de reporte ou de divulgação externa produzidos para esse efeito.

Quanto ao Relatório de Controlo Interno previsto no Aviso nº 5/2008 do Banco de Portugal, no Regulamento n.º 3/2008 da CMVM, e no art.º 245º-A, número 1, alínea m), do Código dos Valores Mobiliários, as responsabilidades de fiscalização do Conselho de Administração - através da sua Comissão de Auditoria - e do ROC são as seguintes:

- em base individual: emissão de parecer detalhado, suportado em relatório autónomo de auditor externo contratado para o efeito, numa base anual, sobre a eficácia/adequação do Sistema de Controlo Interno

(SCI) e emissão de parecer do ROC sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira individual (Relato Financeiro);

- em base consolidada: emissão de parecer da empresa-mãe do Grupo, suportado em relatório autónomo de auditor externo contratado para o efeito, numa base anual, sobre a eficácia/adequação do Sistema de Controlo, no qual se deve pronunciar quanto à coerência dos sistemas de controlo interno das filiais, incluindo as filiais no estrangeiro e os estabelecimentos offshore, podendo tal opinião ser fundamentada nos respetivos pareceres elaborados para o efeito pelos órgãos de fiscalização de cada uma das filiais, e emissão de parecer do ROC sobre o processo de preparação e divulgação de informação financeira consolidada (Relato Financeiro).

Estes Relatórios foram emitidos em 2020, com referência a maio de 2020.

Em 15 de julho de 2020, o Banco de Portugal publicou o Aviso n.º 3/2020, que revogou o Aviso 5/2008, referente à adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno, o qual prevê a emissão de um Relatório Anual de Autoavaliação (RAA) nestas matérias, cuja primeira entrega, ao Banco de Portugal, teve lugar em Fevereiro de 2021, tendo como referência a data de 31 de janeiro de 2021. Durante o último trimestre de 2020, o Banco elaborou um plano de iniciativas com os objetivos de alinhar a organização e as práticas internas com o Aviso n.º 3/2020 e de cumprir com as referidas obrigações de reporte, as quais estão definidas na Instrução 18/2020, que regulamentou na especialidade o Aviso quanto ao conteúdo dos RAA.

IV. Apoio ao Investidor

56. Serviço responsável pelo apoio ao investidor, composição, funções, informação disponibilizada por esses serviços e elementos para contacto.

Através da Direção de Relações com Investidores, o Banco estabelece um diálogo permanente com o universo financeiro, Acionistas, Investidores, Analistas e Agências de Rating, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras.

a) Composição da Direção de Relações com Investidores

A Direção de Relações com Investidores é composta por um responsável e três colaboradores que asseguram o relacionamento com o mercado.

b) Funções da Direção de Relações com Investidores

As principais funções da Direção de Relações com Investidores são:

- proporcionar um relacionamento completo, rigoroso, transparente, eficiente e disponível com os investidores e analistas, bem como com os mercados financeiros em geral e as respetivas entidades reguladoras, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de informação privilegiada e informação obrigatória, incluindo a coordenação e elaboração do relatório e contas do Banco;
- acompanhar a atualização da evolução da base acionista;
- representar o Banco em conferências ou outro tipo de eventos que sejam destinados a investidores de dívida ou de ações;
- colaborar com áreas comerciais na prestação de informação institucional e divulgação da atividade do Grupo;
- gerir o relacionamento com as Agências de Rating, incluindo a preparação e envio de informação relevante com periodicidade regular ou relacionada com acontecimentos de relevo.

c) Tipo de informação disponibilizada pela Direção de Relações com Investidores

Em 2020 à semelhança de anos anteriores, o Banco prosseguiu uma ampla atividade de comunicação com o mercado, adotando as recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e as melhores práticas internacionais em sede de comunicação financeira e institucional.

No âmbito do cumprimento das obrigações legais e regulamentares de reporte, divulga trimestralmente informação relativa aos resultados e à atividade do Banco e realiza conferências de imprensa e *conference calls* com Analistas e Investidores, que contam com a participação de membros do Conselho de Administração.

Disponibiliza igualmente o Relatório e Contas Anual, o Relatório e Contas Semestral e os Relatórios e Contas Intercalares e publica toda a informação relevante e obrigatória através do sistema de difusão de informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

Em 2020 o Banco efetuou mais de 500 comunicados ao mercado, dos quais cerca de 50 relativos a informação privilegiada, participou em diversos eventos, tendo estado presente em 10 conferências (das quais 9 virtuais) e 5 *roadshows* (dos quais 4 virtuais), onde realizou apresentações institucionais e reuniões *one-to-one* com investidores e realizou reuniões com mais de 240 investidores, o que é revelador do interesse dos investidores em relação ao Banco.

No sentido de aprofundar o seu relacionamento com a sua base acionista, o Banco mantém uma linha telefónica de apoio ao acionista, gratuita e disponível, todos os dias úteis entre as 9 e as 19 horas.

O relacionamento com as Agências de Rating consistiu na realização, em 2020, das seguintes reuniões:

- reuniões anuais com a S&P (27 de março), com a DBRS (22 de maio), com a Fitch Ratings (9 de julho) e com a Moody's (10 de setembro);
- 12 *conference calls* com as quatro supra referidas agências que atribuem *rating* ao BCP, para discutir os resultados divulgados trimestralmente pelo BCP;
- 26 reuniões com as referidas agências de rating para discutir temas relacionados com o impacto do Covid-19 sobre o BCP, impacto das medidas de apoio à economia anunciadas pelo Governo sobre a atividade do Banco, evolução da *performance*, qualidade dos ativos e capital, bem como sobre outros temas, nomeadamente, relacionados com clarificação de anúncios de informação privilegiada e outra informação materialmente relevante;
- reuniões de revisão das *Credit Opinions*, *Press Releases* e *Rating Reports* emitidos pelas Agências de Rating ao longo do ano.

Toda a informação de natureza institucional e relevante que é pública encontra-se disponível no sítio do Banco, em português e em inglês, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/Pages/Inv.aspx>

d) Elementos para contacto com a Direção de Relações com Investidores

Telefone: + 351 21 113 10 84

Fax: + 351 21 113 69 82

Morada: Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, Edifício 1 Piso 0B, 2740-256 Porto Salvo, Portugal

e-mail: investors@millenniumbcp.pt

Sítio da sociedade na Internet: www.millenniumbcp.pt

57. Representante para as relações com o mercado

O representante do Banco para as relações com o mercado, é Bernardo Roquette de Aragão de Portugal Collaço.

58. Informação sobre a proporção e o prazo de resposta aos pedidos de informação entrados no ano ou pendentes de anos anteriores

Durante o ano de 2020, o Banco recebeu, essencialmente por e-mail e por telefone, diversos pedidos de informação por parte de acionistas e investidores. Tais pedidos foram tratados e respondidos maioritariamente dentro de dois dias úteis. No final de 2020, não existiam pedidos de informação pendentes, referentes a anos anteriores.

V. Sítio de Internet

59. Endereço(s)

O endereço do Banco, na internet é o seguinte: www.millenniumbcp.pt

60. Local onde se encontra informação sobre a firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais

A informação em epígrafe encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

61. Local onde se encontram os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou Comissões

Os Estatutos do Banco e os regimentos dos órgãos sociais e comissões especializadas do Conselho de Administração, encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

62. Local onde se disponibiliza informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso

A informação sobre a identidade dos titulares dos órgãos sociais encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/governacao/>

A informação sobre a identidade do representante para as relações com mercado, da Direção de Relações com Investidores, respetivas funções e meios de acesso, encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/investidores/>

63. Local onde se disponibilizam os documentos de prestação de contas, que devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos, bem como o calendário semestral de eventos societários, divulgado no início de cada semestre, incluindo, entre outros, reuniões da assembleia geral, divulgação de contas anuais, semestrais e, caso aplicável, trimestrais

A informação sobre os documentos de prestação de contas, relativos a cada exercício, semestre e trimestre dos últimos dez anos (de acordo com o disposto no artigo 245.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários), encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

O calendário de eventos societários é publicado no final de cada ano, reportando-se ao ano seguinte e contempla as datas previsíveis da reunião da Assembleia Geral e as de apresentação de resultados com periodicidade trimestral (à imprensa, analistas e investidores). Encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/investidores/>

64. Local onde são divulgados a convocatória para a reunião da assembleia geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada

Sempre que é convocada uma Assembleia Geral e na data da respetiva convocação é criada no portal (www.millenniumbcp.pt), uma página de caráter temporário, de apoio à Assembleia Geral contendo toda a informação preparatória e de apoio à participação na Assembleia, sendo aberta uma caixa de correio eletrónico - pmag@millenniumbcp.pt, destinada à receção de correspondência por acionistas, nomeadamente carta manifestando a intenção de participação e cartas de representação.

65. Local onde se disponibiliza o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes

O acervo histórico, com referência aos dez anos antecedentes, incluindo a convocatória, o capital social representado, as propostas apresentadas e os resultados das votações encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<http://www.millenniumbcp.pt/Institucional/Governacao/AssembleiasGerais/>

O Banco igualmente divulga, no referido endereço e mantém durante dez anos o acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado, as propostas apresentadas e os resultados das votações.

D. REMUNERAÇÕES

I. Competência para a determinação

66. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade

O Conselho de Remunerações e Previdência (CRP), de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 14.º dos Estatutos do Banco e no âmbito da competência que lhe foi delegada, para o quadriénio de 2018/2021 pela Assembleia Geral, é o órgão com competência para fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, incluindo os membros da Comissão Executiva bem como os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores executivos.

Compete ainda ao Conselho de Remunerações e Previdência, juntamente com a Comissão de Nomeações e Remunerações, submeter à Assembleia Geral de Acionistas do Banco, anualmente, uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos sociais do Banco.

O Conselho de Remunerações e Previdência, de acordo com o previsto no seu Regimento, em vigor em 31.12.2020, tem também competências para analisar o regimento de execução da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais que lhe é remetida anualmente pela Comissão de Nomeações e Remunerações e para acompanhar com regularidade a evolução do cumprimento do Regimento de Execução da Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais, informando o Conselho de Administração das suas conclusões.

O Conselho de Administração, de acordo com o disposto no art.º 7.º n.º 2.1. alínea z) do seu Regimento e conforme o estabelecido no art.º 115º-C n.º 5 do RGICSF, detém competência exclusiva para a aprovação e revisão das políticas e práticas de remuneração do Banco. Nesta função é assistido pela Comissão de Nomeações e Remunerações que formula e lhe transmite juízos informados e independentes sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez.

Tendo como destinatários o Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) e a Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), a KPMG efetuou uma auditoria independente, específica e realizada em conformidade com a Norma Internacional sobre Serviços Relacionados e o disposto no art.º 8º n.º 4 do Regulamento Delegado 153/2013 de 19 de dezembro de 2012, às remunerações que, durante o exercício de 2020, foram pagas aos titulares dos diferentes órgãos sociais e Diretores Coordenadores que reportam diretamente ao Conselho de Administração e à Comissão Executiva.

A KPMG, no Relatório de conclusões factuais emitido no âmbito da validação das remunerações estabelecidas e recebidas no ano de 2020 pelos titulares de órgãos sociais do Banco e pelos Diretores Coordenadores, concluiu pela exatidão e conformidade legal dos dados comunicados ao CRP, CNR e CAUD bem como pela sua conformidade e adequação às deliberações tomadas pelos órgãos sociais com competência para tal.

II. Conselho de Remunerações e Previdência

67. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores

A comissão de remunerações a que se refere o artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, é eleita pela Assembleia Geral, adota, no BCP a denominação de Conselho de Remunerações e Previdência, sendo composta por três a cinco membros.

No âmbito da atividade prosseguida, o Conselho de Remunerações e Previdência tem como missão observar os interesses de longo prazo dos acionistas, dos investidores e de outros interessados na instituição, bem como o interesse público e evitar que a tomada de decisões do órgão de administração seja dominada por qualquer pessoa ou pequeno grupo de pessoas em detrimento dos interesses gerais do Banco.

O Conselho de Remunerações e Previdência foi eleito na Assembleia Geral de Acionistas que se realizou em 30 de maio de 2018, excetuando o membro Nuno Almeida Alves que foi eleito em 22 de maio de 2019, para exercer funções no quadriénio 2018/2021, tendo assim, na presente data, a seguinte composição:

Presidente: Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Vogais: Ana Paula Alcobia Gray

Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

No exercício de 2020, o Conselho de Remunerações e Previdência reuniu duas vezes, por motivos decorrentes da situação pandémica, uma das reuniões foi realizada com recurso a meios telemáticos, tendo sido redigidas e aprovadas atas de todas as reuniões. O CRP teve o apoio logístico e técnico do Secretariado da Sociedade sendo secretariado pela Secretária da Sociedade.

O índice de participação efetiva nas reuniões do Conselho de Remunerações e Previdência por parte de cada um dos seus membros encontra-se evidenciado no quadro seguinte:

Membros do Conselho de Remunerações e Previdência	Participação Direta	Participação por Representação	Participação por Meios Telemáticos	Total de Participação
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	1	0	1	100%
Ana Paula Alcobia Gray	1	0	1	100%
Nuno Maria Pestana de Almeida Alves	1	0	1	100%

O Regimento do Conselho de Remunerações e Previdência está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Documents/Regimento_CRP_BCP.pdf

Tradicionalmente quer os membros do Conselho de Remunerações e Previdência quer os membros da Comissão de Nomeação e Remunerações estão presentes nas Assembleias Gerais do Banco. Na Assembleia Geral Anual, realizada em 20 de maio de 2020, que se realizou por meios telemáticos esteve presente fisicamente nas instalações do Banco, o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Jorge Magalhães Correia, os restantes membros assistiram remotamente por via informática própria tal como todos os membros da Comissão de Nomeações e Remunerações.

Todos os membros do Conselho de Remunerações e Previdência em funções são independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração. O Conselho de Remunerações e Previdência, visando desenvolver as suas competências em linha com as melhores práticas internacionais em matérias de remuneração, e podendo, de acordo com o seu Regimento, utilizar todos os meios técnicos que considere adequados, incluindo o recurso a consultores externos com custos a cargo do Banco, contratou para o efeito neste exercício a Mercer Portugal, empresa independente líder mundial em recursos humanos para a prestação de aconselhamento técnico especializado, nomeadamente ao nível do regime previdencial dos administradores em exclusividade de funções.

Não mantendo esta consultora ou os seus responsáveis qualquer outro relacionamento com o Conselho de Administração, considera-se que a sua contratação para a prestação do serviço, em nada é passível de afetar a independência desta consultora em relação à sociedade ou ao seu Conselho de Administração.

Em 2020, foi paga a quantia de 50.000,00 euros ao Vogal, Nuno Maria Pestana de Almeida, valor que foi fixado na Assembleia Geral de 22 de maio 2019, quando da respetiva eleição.

68. Conhecimentos e experiência dos membros do Conselho de Remunerações e Previdência em matéria de política de remunerações

Os membros do Conselho de Remunerações e Previdência, desempenharam no passado, cargos de topo em entidades bancárias, financeiras, ou cotadas de grande dimensão o que lhes confere experiência profissional, conhecimentos e perfil adequado no que concerne à matéria de política de remunerações, como melhor decorre dos respetivos currículos, *vide* Anexo II.

III. Estrutura das remunerações

69. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização

O Conselho de Remunerações e Previdência e a Comissão de Nomeações e Remunerações submeteram à apreciação da Assembleia Geral de 20 de maio de 2020, uma proposta conjunta, com caráter vinculativo, de Política de Remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, incluindo a Comissão Executiva, que foi aprovada por 95,20% dos votos expressos, encontrando-se presentes ou representados acionistas detentores de 61,31% do capital social, a qual de seguida se transcreve.

Será submetida à Assembleia Geral Anual a realizar no dia 20 de maio 2021 uma atualização desta Política quer em razão da Lei 50/2020 quer do Aviso do Banco de Portugal 3/2020.

“1. Princípios Base

A Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) assenta num conjunto de princípios que visam garantir:

- a) um modelo de governance que promova o alinhamento dos interesses de todos os stakeholders, nomeadamente no que se refere à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco;
- b) uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e de grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o apetite de risco, presente e futuro, do Banco;
- c) a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado;
- d) o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração;
- e) comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo.

Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), definir e rever anualmente os princípios enquadramentos da política de remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência, tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco.

Cumpre à Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração dos MOAFs têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento.

Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a Política de Remuneração na agenda.

Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes:

- a) Risco, que deve ser envolvida para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas ex ante e ex post, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo;
- b) Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado;
- c) Compliance, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento;
- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos.

Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP.

Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes.

A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade.

Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total.

A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco.

De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais *stakeholders*.

A remuneração do administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à performance do Banco, pelo que se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável.

Estão ainda previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reverter, no todo ou em parte, remuneração variável paga ou cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta.

A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento extremamente significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada e insuficiente ou estejam verificados outros critérios para a aplicação ao mecanismo de reversão (*clawback*) que resultam do enquadramento legal aplicável e das orientações da EBA, deverá ser considerado o recurso a este mecanismo.

Artigo 1.º

(Objeto)

A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime de Reforma.

Artigo 2.

(Definições)

As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado:

- i) BCP, Banco ou Sociedade - Banco Comercial Português, S.A.
- ii) CEO - Presidente da Comissão Executiva
- iii) CNR - Comissão de Nomeações e Remunerações
- iv) CRO - Chief Risk Officer
- v) CRP - Conselho de Remunerações e Previdência
- vi) Documento Autónomo - Documento do qual constam, na primeira parte, os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP, e na segunda, as fórmulas de cálculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da respetiva determinação, aprovados em deliberação conjunta da CNR e do CRP.
- vii) Grupo ou Grupo BCP - inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade, a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE, a Fundação Millenniumbcp e o Clube Millenniumbcp
- viii) Período de Avaliação da RVA - período de 1 de janeiro a 31 de dezembro respetivamente de 2019, 2020 e 2021.
- ix) Período de Avaliação da RVLP - período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.
- x) Preço de Atribuição da RVA - corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início de cada período de avaliação da RVA.
- xi) Preço de Atribuição da RVLP - corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início do período de avaliação da RVLP.

- xii) PSI20 - “portuguese stock index” - Índice PSI20, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.
- xiii) Complemento de Reforma - Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade.
- xiv) RFA - remuneração fixa anual.
- xv) RVA - remuneração variável anual.
- xvi) RVA Target - remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados nos anexos aplicáveis.
- xvii) RVLTP - remuneração variável de longo prazo.
- xviii) RVLTP Target - remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados nos anexos aplicáveis.
- xix) Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P) - Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão.
- xx) TSR - “total shareholder return” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: Bloomberg ou Reuters): [(Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação - Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação) + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas. Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente.
- xxi) Vogal - Membro da Comissão Executiva.
- xxii) VP - Vice-Presidente da Comissão Executiva.

Capítulo I

Membros de Órgãos Sociais da Sociedade

Artigo 3.º

(Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios)

1. A fixação das remunerações e benefícios dos Membros de Órgãos Sociais é da competência do CRP e, sendo fixados para o mandato, podem, em situações reconhecidamente excecionais, ser revistos pelo CRP no decurso do mesmo.
2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 12º.

Capítulo II

Membros da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 4.º-

(Remuneração fixa anual)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco.
2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.

Capítulo III

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

Artigo 5.º

(Remuneração fixa anual)

1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos.
2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo.

3. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada.

Capítulo IV

Membros Executivos do Conselho de Administração

Artigo 6.º

(Remuneração fixa anual)

1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo.
2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13º não tem caráter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa.

Artigo 7.º

(Remuneração variável)

1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício a que respeita (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência à totalidade do mandato.
2. A atribuição e fixação da RVA e RVLP é da competência do CRP e está dependente do parecer favorável da CNR, do cumprimento das normas contantes do presente artigo e da verificação dos demais requisitos do Documento Autónomo.
3. A remuneração variável, tanto a componente anual como a de longo prazo, poderá não ser atribuída em casos excecionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a Comissão de Auditoria, a Comissão de Avaliação de Riscos, se verificar qualquer uma das seguintes situações:

(i) não existir base sólida de fundos próprios;

(ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou

(iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis.

4. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos administradores, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco.

5. A atribuição da remuneração variável está dependente da evolução positiva do valor dos fundos próprios na perspetiva prudencial (valor de capital para efeitos de cálculo do CET1 do Grupo), podendo, por decisão do CRP, e ouvidas a CNR e a Comissão de Avaliação de Riscos, não ser consideradas operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital.

6. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo administrador executivo, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP se, ouvidos a Comissão de Auditoria, e a Comissão de Avaliação de Riscos e, se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade.

7. Apenas para efeitos de cálculo da remuneração variável atribuível, não se consideram como RFA os montantes correspondentes ao Regime Complementar de Reforma.

8. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA.

9. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP, quer na componente diferida, quer na não diferida.

10. Salvo se expressamente solicitado pelo administrador beneficiário, o número de ações a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações líquido de IRS.

11. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações (avaliadas ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP.

12. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA só será devido na medida em que seja inferior a 200% da respetiva RFA e só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (nos termos previstos no artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), por proposta do CRP, ouvidas a CNR, a Comissão de Avaliação de Riscos, o Risk Officer e o Compliance Officer.

13. A definição dos indicadores quantitativos é da competência da CNR, ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de

definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros executivos do conselho de administração com o nível de risco tolerável pelo Banco.

14. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco.

15. Tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.

Artigo 8.º

(Remuneração variável anual)

1. A RVA tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.º 10 e 11 do artigo 7.º):

- i) RVA Target - 42% da respetiva RFA total (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLP Target);
- ii) Valor máximo da RVA atribuível - 63% da respetiva RFA.

2. A CNR, ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos e a Comissão de Auditoria, poderá aplicar - mediante fundamentação escrita para registo em ata - um fator de ajustamento das percentagens previstas no número anterior, com um mínimo de - 25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco.

3. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.

4. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes:

- i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos (KPIs corporativos);
- ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada administrador relativamente aos objetivos qualitativos.

5. Os KPIs corporativos são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo.-

6. Os KPIs referidos no número anterior deverão estar alinhados com os objetivos do plano de atividades e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs relativos ao desempenho global do Banco e KPIs diferenciados para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade.

7. Os valores dos KPIs corporativos definidos para cada ano constarão do Documento Autónomo.

8. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção do Banco responsável pelo planeamento e controlo de gestão, e serão auditados pela Direção de Auditoria Interna podendo, por deliberação do CRP, tais cálculos ser validados por entidade externa independente

9. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI corporativo, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.º 10 e 11 do artigo 7.º).

- i) Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o KPI fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo;
- ii) Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 70% a 80% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;
- iii) Se o desempenho registado se situar entre 90% e 110% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 80% a 120% da RVA Target desse objetivo, conforme consta Documento Autónomo;
- iv) Se o desempenho registado se situar entre 110% e 150% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 120% a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo;
- v) Se o desempenho registado cumprir 150% ou mais do objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo.

10. A atribuição da RVA, correspondente ao desempenho registado relativamente aos KPIs corporativos do BCP, definidos para cada administrador, constantes do Documento Autónomo, está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior a 80% dos KPIs fixados relativos ao desempenho global do Banco.

11. A RVA devida a cada membro executivo, em virtude dos KPIs corporativos, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 8, multiplicada por 80%.

12. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva.

13. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos.

14. O desempenho global dos objetivos qualitativos resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 3 ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros:

- i) Se o desempenho global registado for inferior a nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”), não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título;
- ii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 2 (“Abaixo do Esperado”) e nível 3 (“De Acordo com o Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 60% e 100% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;
- iii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 3 (“De Acordo com o Esperado”) e o nível 4 (“Acima do Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 100% a 130% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo;

15. A componente não diferida da RVA deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual (“Data de Pagamento da RVA”).

16. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º, a RVA será diferida em 40% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida.

17. O número de ações da Sociedade a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVA apurado após avaliação de desempenho, e o Preço de Atribuição da RVA.

18. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVA, nos termos do nº 16 supra, estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA, pelo que o administrador executivo não as poderá vender durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, salvo o disposto no número seguinte.

19. O administrador executivo pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.

20. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 17 supra.

21. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de deferimento e composição (numerário ou ações).

22. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVA pro-rata temporis, - após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR -, sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos.

23. Caso um novo administrador não executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao “pro-rata temporis” da RVA e da RVLP.

Artigo 9.º

(Remuneração variável de longo prazo)

1. A remuneração variável de longo prazo (“RVLP”) é paga exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (“Target”) e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º):

- i) RVLP Target - 28% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target);

ii) Valor máximo da RVLP - 42% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP.

2. A CNR, ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos e a Comissão de Auditoria, poderá aplicar um fator de ajustamento das percentagens previstas no número anterior, com um mínimo de -25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco.

3. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.

4. O cálculo do número de ações correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferida nos termos do Documento Autónomo.

5. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2021 que constam do Documento Autónomo.

6. As componentes de avaliação de desempenho são de caráter quantitativo e são fixados pela CNR, ouvido o CRP, e vertidos no Documento Autónomo.

7. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP.

8. A RVLP deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas (“Data de Pagamento da RVLP”), mediante a atribuição de ações da Sociedade de acordo com os termos e condições previstos na Política.

9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º, a RVLP será diferida em 40% ao longo de um período de 3 anos sendo paga um terço em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante deferido corresponderá a 60%.

10. O número de ações a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVLP apurado após avaliação de desempenho e o Preço de Atribuição da RVLP.

11. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro executivo tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVLP pro rata temporis, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Plano.

12. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de deferimento e composição (numerário ou ações) previstos na regulamentação aplicável.

13. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da Data de Pagamento da RVLP, pelo que, durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, o administrador não as pode vender, salvo o disposto no número seguinte.

14. O beneficiário pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.

15. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 13 supra.

16. Não obstante o disposto neste Artigo 9.º, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º

Artigo 10.º

(Cessação de funções antes do termo do mandato anual)

1. O Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela CNR, e a deliberar pelo CRP ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos.

2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição.

3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos Administradores não executivos, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar.

Artigo 11.º

(Cláusulas malus e clawback) -

1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão.

2. A faculdade de reduzir (malus), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (claw-back), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa.

3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionados com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do administrador executivo em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações.

4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (malus) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o administrador contribuiu significativamente para que o desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (claw-back).

5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de malus ou claw-back serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (European Banking Authority) que em cada momento estiverem em vigor.

6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos, a Comissão de Auditoria e o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 12.º

(Benefícios)

Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de:

- i. Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do banco.
- ii. Complemento de Reforma.

Artigo 13.º

(Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)

1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.

2. Os administradores têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador.

3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.

4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR.

5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa líquida anual definida em cada momento pelo CRP.
6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.
7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.
9. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.

Artigo 14.º

(Benefícios discricionários de pensão)

Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária nos termos do n.º 6 do artigo 13.º supra.

Artigo 15.º

(Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)

1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.
2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.

Artigo 16.º

(Seguros)

1. Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas do mercado."

70. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade, bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.ºs 7 e 8

71. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração dos administradores executivos e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigos n.ºs 7.º a 9.º

72. Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigo n.º 8.º, n.º 16.

73. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em ações bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, dessas ações, sobre eventual celebração de contratos relativos a essas ações,

designadamente contratos de cobertura (*hedging*) ou de transferência de risco, respetivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual

Remete-se aqui para o ponto 69. - artigo n.º 8.º n.ºs 1 a 14 e 17 a 19.

74. Critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício

No exercício a que este relatório reporta, o Banco não atribuiu remuneração variável em opções aos membros executivos do Conselho de Administração.

75. Principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários

As condições remuneratórias dos trabalhadores estão referidas nos pontos 69. e 77. - A e B. Para além do seguro de saúde em regime idêntico ao da totalidade dos Colaboradores do Banco de que beneficiam todos os administradores, e do direito à utilização de automóvel e telemóvel por parte dos administradores executivos ou em regime de exclusividade de funções, os administradores do Banco não auferem quaisquer outros benefícios não pecuniários.

Alguns administradores com vínculo laboral ao banco têm crédito habitação concedido previamente à respetiva eleição nas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) - do Grupo BCP, conforme referido na nota 51 às demonstrações financeiras consolidadas, na qual estão também identificados os *plafonds* e condições dos respetivos cartões de crédito privados.

76. Principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

O Regime de Reforma por velhice ou invalidez dos membros da Comissão Executiva encontra-se definido no artigo 17.º do contrato de sociedade e no, documento aprovado na Assembleia Geral realizada a 20 de maio de 2020, que a seguir se transcreve:

- "1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.
2. Os administradores têm, ainda, o direito a um complemento de reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador.
3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.
4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo Conselho de Remunerações e Previdência, ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações.
5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo Conselho de Remunerações e Previdência.
6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.
7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.
8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.
9. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis."

Não está prevista atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária.

Os encargos com os complementos de reforma pagos no exercício de 2020 encontram-se descritos no quadro seguinte:

Presidente e Membros Executivos do Conselho de Administração	Cargo	Complemento de Reforma (€)	IRS retido do Complemento Reforma (€)	Valor Transferido para o Fundo de Pensões (€)
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	138.000,00	62.232,00	75.768,00
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	129.999,96	58.366,00	71.633,96
Miguel de Campos Pereira de Braganca	Vice-Presidente da Comissão Executiva	103.999,98	44.926,00	59.073,98
João Nuno de Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	103.999,98	45.962,00	58.037,98
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	91.000,00	41.036,00	49.964,00
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	91.000,00	41.036,00	49.964,00
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	91.000,00	18.200,00	72.800,00
Total		748.999,92	311.758,00	437.241,92

O Regulamento de Reforma dos Administradores Executivos do Banco está disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>

IV. Divulgação das Remunerações

77. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, bem como informação quantitativa referente à remuneração paga às diferentes categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

No exercício de 2020, o montante da remuneração fixa auferida, de forma agregada e individual, pelos membros (não executivos e executivos) do Conselho de Administração do Banco, consta do quadro seguinte:

A - Remuneração Fixa Anual

		Remuneração Fixa Anual				
		A	B	A+B		
Membros do Conselho de Administração	Cargo	Paga diretamente pelo BCP (€)	Recebida através de outras Sociedades ^(a) (€)	Remuneração dos Órgãos Sociais fixada pelo CRP (€)	IRS retido (€)	Obs.:
Nuno Manuel da Silva Amado	Presidente do Conselho de Administração	656 283,96	33 716,04	690 000,00	295 989,00	
Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia	Vice-Presidente do Conselho de Administração	110 000,04	0,00	110 000,04	43 224,00	
Ana Paula Alcobia Gray	Vogal do Conselho de Administração	125 000,04	0,00	125 000,04	42 240,00	
José Manuel Alves Elias da Costa	Vogal do Conselho de Administração	139 763,84	0,00	139 763,84	48 725,00	Retomou as funções, que se encontravam suspensas, a partir de 15/01/2020.
Julia Gu	Vogal do Conselho de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	Deixou de ser remunerada, a seu pedido, a partir de maio de 2018.
Lingjiang Xu	Vogal do Conselho de Administração	125 000,04	0,00	125 000,04	50 364,00	
Teófilo César Ferreira da Fonseca	Vogal do Conselho de Administração	155 000,04	0,00	155 000,04	63 384,00	
	Sub-Total	1 311 047,96	33 716,04	1 344 764,00	543 926,00	
Membros da Comissão de Auditoria						
Cidália Maria Mota Lopes	Presidente da Comissão de Auditoria	155 000,04	0,00	155 000,04	63 384,00	
Fernando da Costa Lima	Vogal da Comissão de Auditoria	125 000,04	0,00	125 000,04	50 364,00	
Valter Rui Dias de Barros	Vogal da Comissão de Auditoria	135 000,00	0,00	135 000,00	33 744,00	
Wan Sin Long	Vogal da Comissão de Auditoria	150 000,00	0,00	150 000,00	37 500,00	
	Sub-Total	565 000,08	0,00	565 000,08	184 992,00	
Membros da Comissão Executiva						
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	621 778,37	28 221,61	649 999,98	279 174,00	
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	474 194,30	45 805,74	520 000,04	204 844,00	
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	520 000,04	0,00	520 000,04	229 841,00	
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	455 000,00	0,00	455 000,00	205 208,00	
José Miguel Bensliman Schorchet da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	421 281,72	33 718,28	455 000,00	190 000,00	
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	455 000,00	0,00	455 000,00	91 000,00	
	Sub-Total	2 947 254,43	107 745,63	3 055 000,06	1 200 067,00	
	Valores totais do Conselho de Administração do BCP	4 823 302,47	141 461,67	4 964 764,14	1 928 985,00	

^(a) - os valores indicados são valores líquidos, conforme previsto no Regulamento de Execução da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização.

No exercício de 2020, o montante da remuneração variável atribuída aos membros executivos do Conselho de Administração (Comissão Executiva) do Banco, consta do quadro seguinte:

B - Remuneração Variável Anual

		Remuneração Variável Anual (RVA)						
Membros Executivos do Conselho de Administração (Comissão Executiva)	Cargo	RVA atribuída em 2020			RVA (diferida) atribuída em 2019			
		Valor Atribuído ^(a) (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Pagamento efetuado em Ações (€)	Pagamento efetuado em Cash (€)	Nº Ações ^(b) disponibilizadas (quant.)	Pagamento efetuado em Ações ^(c) (€)	IRS retido da RVA (Cash + Ações) (€)
Miguel Maya Dias Pinheiro	Vice-Presidente do CA e Presidente da CE	260 000,00	0,00	0,00	18 851,00	73 236	8 414,82	12 242,00
Miguel de Campos Pereira de Bragança	Vice-Presidente da Comissão Executiva	205 000,00	0,00	0,00	17 072,59	66 327	7 620,98	10 667,00
João Nuno Oliveira Jorge Palma	Vice-Presidente da Comissão Executiva	205 000,00	0,00	0,00	17 072,59	66 327	7 620,97	10 914,00
Rui Manuel da Silva Teixeira	Vogal da Comissão Executiva	185 000,00	0,00	0,00	15 075,67	58 569	6 729,57	9 834,00
José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha	Vogal da Comissão Executiva	192 000,00	0,00	0,00	15 075,67	58 569	6 729,57	9 834,00
Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos	Vogal da Comissão Executiva	185 000,00	0,00	0,00	6 281,50	24 404	2 804,02	1 817,00
Total		1 232 000,00	0,00	0,00	89 429,02	347 432	39 919,93	55 308,00

^(a) - foi aprovado pelo CRP que a parcela da RVA atribuída que devesse ser paga em 2020, fosse diferida para pagamento no ano em que for retomado o pagamento de dividendos aos acionistas, e que as parcelas que, por natureza, seriam diferidas, fossem pagas no ano em que forem devidas, desde que tenha sido, entretanto, retomado o pagamento de dividendos aos acionistas.

^(b) - cotação média de fecho de 1 novembro 2017 a 31 dezembro 2017 das ações BCP: € 0,2574.

^(c) - cotação de fecho da sessão do dia 23-06-2020 das ações BCP: € 0,1149

78. Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum

Tendo presente o disposto na política de remuneração dos membros do Conselho de Administração, transcrita no anterior ponto 69. que estabelece que o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por cada Administrador em regime de exclusividade em razão de funções desempenhadas em sociedades ou órgãos sociais para os quais tenha sido nomeado por indicação ou em representação do Banco, será deduzido aos valores da respetiva remuneração fixa anual, remete-se, para o Quadro do anterior ponto 77-A que quantifica tais deduções.

79. Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

80. Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício

No exercício a que este Relatório reporta, não foi paga, nem era devida qualquer indemnização a ex-administradores, relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

81. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros dos órgãos de fiscalização da sociedade, para efeitos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho

Atento o modelo de Governo adotado pelo Banco, o órgão de fiscalização - a Comissão de Auditoria - faz parte do Conselho de Administração

Vide quadro do ponto 77. A - Remuneração Fixa Anual

82. Indicação da remuneração no ano de referência do presidente da mesa da assembleia geral e outros Colaboradores conforme o disposto artigo n.º 47 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020

A) Remuneração dos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral

O Conselho de Remunerações e Previdência tendo em consideração, para o mandato que se iniciou em maio de 2020, as práticas de mercado relativamente às principais sociedades cotadas com sede em Portugal e de dimensão equiparável à do BCP, fixou a remuneração anual do Presidente da Mesa da Assembleia em 42.000 euros e do Vice-Presidente em 27.600 euros.

B) Informação quantitativa referente à remuneração paga pelo Banco, às diferentes categorias de colaboradores previstas no n.º 2 do artigo 115.º-C do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras

i. Responsáveis pela assunção de riscos (19 colaboradores)

No exercício de 2020, o montante de remuneração pago pelo Banco aos responsáveis pela assunção de riscos, consta do quadro seguinte:

KFH - Responsáveis pela Assunção de Riscos

Remunerações	(Euros)
Remunerações fixas	1 941 144,04
Remuneração Variável Anual pecuniária	56 042,50
Remuneração Variável Anual em ações	34 172,19
Sub-Total	2 031 358,73
Encargos Sociais Obrigatórios	
Segurança Social	447 089,04
SAMS / Média	32 630,41
Plano Complementar Pensões	1 283,80
Sub-Total	481 003,25
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios	2 512 361,98

ii. Responsáveis pelas funções de controlo (12 colaboradores)

No exercício de 2020, o montante de remuneração pago pelo Banco aos responsáveis pelas funções de controlo, consta do quadro seguinte:

KFH - Responsáveis pelas Funções de Controlo

Remunerações	(Euros)
Remunerações fixas	1 079 450,67
Remuneração Variável Anual pecuniária	44 841,00
Remuneração Variável Anual em ações	18 346,56
Sub-Total	1 142 638,23
Encargos Sociais Obrigatórios	
Segurança Social	245 280,06
SAMS / Médís	21 700,56
Plano Complementar Pensões	0,00
Sub-Total	266 980,62
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios	1 409 618,85

iii. Direção de topo, composta pelos diretores de primeira linha que não foram integrados nos pontos anteriores (43 Colaboradores)

No exercício de 2020, o montante de remuneração pago pelo Banco aos diretores de primeira linha, não integrados nas categorias indicadas em i. e ii., consta do quadro seguinte:

KFH - Direção de Topo, composta pelos diretores de primeira linha que não foram integrados nos pontos anteriores

Remunerações	Euros
Remunerações fixas	5 942 540,76
Remuneração Variável Anual pecuniária	267 884,49
Remuneração Variável Anual em ações	194 186,39
Sub-Total	6 404 611,64
Encargos Sociais Obrigatórios	
Segurança Social	1 446 635,12
SAMS / Médís	78 008,93
Plano Complementar Pensões	11 923,33
Sub-Total	1 536 567,38
Custos com Remunerações + Encargos Sociais Obrigatórios	7 941 179,02

iv. Colaboradores cuja remuneração total os coloque no mesmo escalão de remuneração que o previsto para os órgãos de administração e de fiscalização ou de qualquer das categorias indicadas nos supra indicados pontos i. a iii. e cujas atividades profissionais tenham um impacto material no perfil de risco do Banco

Não existem colaboradores nesta categoria.

C) Política de remuneração dos colaboradores e Subsidiárias a operar em Portugal

A política de remuneração respeitante aos Colaboradores e Subsidiárias a operar em Portugal foi aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de março de 2020, consta do Código de Grupo GR0042 - Enquadramento das Políticas de Remuneração, e encontra-se disponível no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço:

<https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/Pages/Políticas-de-Remuneracao/>

V. Acordos com implicações remuneratórias

83. Limitações contratuais previstas para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração

Salienta-se nesta matéria o disposto no artigo 403.º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais que se transcreve: “Se a destituição não se fundar em justa causa, o administrador tem direito a indemnização pelos danos sofridos, pelo modo estipulado no contrato com ele celebrado ou nos termos gerais de direito, sem que a indemnização possa exceder o montante das remunerações que presumivelmente receberia até ao final do período para que foi eleito.”

À semelhança da *supra* referida disposição legal, dispõe o artigo 10º da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, que o administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela Comissão de Nomeações e Remunerações, e a deliberar pelo Conselho de Remunerações e Previdência ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos. A indemnização não é quantificável como remuneração fixa, e o seu pagamento fica sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da substituição.

Para além das que acabam de ser referidas, não foram fixadas quaisquer outras limitações ou condições contratuais para a compensação a pagar por destituição sem justa causa.

Remete-se aqui para o referido nos pontos 71 e 72.

84. Referência à existência e descrição, com indicação dos montantes envolvidos, de acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade. (art.º 245.º-A, n.º 1, al. l)

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração, dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários ou qualquer outro colaborador com reporte direto à administração que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho, na sequência de uma mudança de controlo da sociedade, exceto as que decorram da lei geral aplicável e do art.º 10.º da Política de Remuneração dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização.

VI. Planos de atribuição de ações ou opções sobre ações (*stock options*)

85. a 88.

Não existem atualmente quaisquer planos com estas características, pelo que este capítulo VI não é aplicável ao Banco.

E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

I. Mecanismos e procedimentos de controlo

89. Mecanismos implementados pela sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas

Os membros dos órgãos sociais bem como os detentores de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas estão identificados e assinalados com alertas nas bases de dados de clientes e registos informáticos do Banco.

Os normativos internos relativos à concessão de crédito preveem procedimentos específicos para tramitação das propostas relativas a estas entidades, designadamente, a aprovação pelo Conselho de Administração e a emissão prévia de parecer da Comissão de Auditoria que por sua vez recebe parecer do Compliance Office e do Risk Office relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente ao nível do risco.

As propostas relativas a este universo são apresentadas à Comissão de Auditoria pela Comissão Executiva que por sua vez as recebe do Comité de Crédito.

O Comité de Crédito tem por função apreciar propostas de concessão de crédito a clientes do Banco Comercial Português, segundo as competências que lhe são atribuídas por normativo interno (Ordem de Serviço sobre Concessão, Acompanhamento e Recuperação de Crédito). Adicionalmente, este comité emite pareceres consultivos relativos a propostas de crédito de entidades participadas do Grupo no exterior.

O Comité de Crédito é composto pela totalidade dos membros da Comissão Executiva, podendo funcionar com um mínimo de três administradores, devendo um deles ter o pelouro da área proponente. Para além destes, participam no Comité, o Risk Officer, o Compliance Officer, os responsáveis das áreas proponentes, os diretores de crédito de Nível 3, os membros dos Comités de Crédito de subsidiárias (havendo propostas das mesmas a apreciar) e os responsáveis das áreas comerciais. Participam ainda os responsáveis pelas seguintes Direções: Crédito, Acompanhamento Especializado, Assessoria Jurídica e de Contencioso, Banca de Investimento, Especializado e Imobiliário, Rating e Recuperação Especializada.

O Administrador responsável pelo Risco, o Risk Officer, o Compliance Officer e o Responsável pela auditoria interna, não têm direito de voto, mas têm direito de veto.

O Conselho de Administração, de acordo com as competências que lhe são conferidas no seu Regimento reserva para si os poderes necessários e suficientes para, designadamente, os seguintes atos:

- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, a celebração de contratos entre o Banco e titulares de participação superior a 2% do capital social do Banco ou entidades que com estes estejam e m relação de domínio ou de grupo ou com membros de órgãos de administração ou fiscalização do Banco, diretamente ou por pessoa interposta, desde que se verifique qualquer das seguintes situações: (i) se trate de ato não compreendido no próprio comércio do Banco; (ii) o limite material de adjudicação de bens ou serviços ultrapasse o montante agregado anual de € 100.000 por fornecedores integrantes do mesmo grupo económico ou do mesmo grupo de clientes, para o mesmo tipo de bens ou serviços; (iii) no âmbito do negócio em causa seja concedida alguma vantagem especial ao contraente;
- aprovar, obtido o parecer prévio da Comissão de Auditoria, as operações de concessão de crédito, seja qual for a forma adotada a: (i) membros dos órgãos sociais; (ii) detentores de participação superior a 2% do capital social do Banco, calculada nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e (iii) pessoas singulares ou coletivas com uns ou outros relacionadas.

No que respeita a operações de crédito, a Ordem de Serviço OS0016 estabelece que não é permitida a concessão de crédito, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou modalidade (incluindo a prestação de garantias), aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco nem às sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados.

Nos termos da referida ordem de serviços, a concessão de crédito, sob qualquer modalidade (incluindo a prestação de Garantias) a:

- entidades das quais membros dos órgãos de administração e de fiscalização do Banco sejam gestores, ou nas quais detenham participação qualificada que não assegure posição de domínio direta ou indiretamente;

- acionistas com participação igual ou superior a 2% do capital social do Banco e a entidades com aqueles relacionadas.

Está sujeita aos seguintes procedimentos especiais:

- aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração, em votação na qual não poderão participar os seus membros que estejam relacionados com as entidades envolvidas na operação;
- a documentação sobre estas operações a remeter pela Direção de Crédito do Banco à Comissão Executiva para apreciação e posterior encaminhamento para o Conselho de Administração deverá incluir pareceres emitidos pelo Risk Office e pelo Compliance Office do Banco relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis e um parecer emitido pelo Risk Office do Banco com a avaliação dos riscos inerentes à operação;
- a documentação sobre estas operações a remeter ao Conselho de Administração para apreciação final deverá incluir um parecer prévio favorável emitido pela Comissão de Auditoria.

As operações relativas a partes relacionadas são aprovadas em reunião do Conselho de Administração por maioria de pelo menos dois terços dos membros.

Todos os membros da Comissão de Auditoria integram o Conselho de Administração e, como tal, participam na reunião e na deliberação, pelo que esta Comissão toma conhecimento *in loco* da decisão do Conselho de Administração não se justificando, por se considerar redundante, qualquer outra comunicação à Comissão de Auditoria.

Sempre que uma operação com parte relacionada esteja em debate a Presidente da Comissão de Auditoria, qualificada como membro independente do Conselho de Administração, ou na sua falta vogal para o efeito nomeado, informa o Conselho com detalhe do teor do parecer prévio da Comissão de Auditoria.

Por último e ainda de acordo com o disposto no Regimento do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração e de fiscalização não podem participar na apreciação e decisão de operações de concessão de crédito a sociedades incluídas na alínea anterior de que sejam gestores ou em que detenham participações sociais, exigindo-se em qualquer destas situações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável da Comissão de Auditoria.

90. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

Em 2020 foram sujeitas a controlo da Comissão de Auditoria e aprovação do Conselho de Administração vinte pareceres sobre propostas de operações de crédito, incluindo revisões ou prorrogações de limites, e cinco pareceres sobre outras contratações de bens ou serviços com entidades relacionadas com membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a acionistas com participação superior a 2% no capital social do Banco e entidades com eles relacionadas.

91. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários

Os negócios a realizar entre a Sociedade e membros dos órgãos sociais, titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, são objeto de apreciação e de deliberação exclusiva pelo Conselho de Administração, suportadas em análises e pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Auditoria que por sua vez tem em consideração aprovações efetuadas pela Comissão Executiva, fundamentadas em pareceres emitidos pela Direção de Crédito, nos casos de operações de crédito, ou pela Direção de Compras e Meios e/ou outras áreas envolvidas no contrato, nos casos de contratos de fornecimento de bens e serviços. Todas as operações, independentemente do respetivo valor e conforme Ponto 10., carecem de parecer prévio do Compliance Office relativamente à conformidade das operações propostas com os normativos internos, disposições legais e regulamentares e demais condicionalismos que lhes sejam aplicáveis e de parecer emitido pelo Risk Office do Banco com a avaliação dos riscos inerentes à operação.

II. Elementos relativos aos negócios

92. Indicação do local dos documentos de prestação de contas onde está disponível informação sobre os negócios com partes relacionadas, de acordo com a IAS 24, ou, alternativamente, reprodução dessa informação

Remete-se, neste ponto, para a informação facultada no Relatório e Contas 2020, na apreciação 51 das Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

PARTE II

Avaliação do Acolhimento das Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG

O Banco avalia o acolhimento e justifica o não acolhimento das recomendações e sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades do IPCG, no quadro que se segue:

AVALIAÇÃO DO ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E SUB-RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES DO IPCG

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
I.1.1.(1) I.1.1.(2) I.1.1.(3)	I.1.1. A sociedade deve instituir mecanismos que assegurem, de forma adequada e rigorosa, a atempada divulgação de informação aos seus órgãos sociais, aos acionistas, aos investidores e demais <i>stakeholders</i> , aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Pontos: 21- Conselho de Administração, 55 a 65 e Recomendações: I.3.1. e I.3.2.	Acolhe
I.2.1.(1) I.2.1.(2)	I.2.1. As sociedades devem estabelecer critérios e requisitos relativos ao perfil de novos membros dos órgãos societários adequados à função a desempenhar, sendo que, além de atributos individuais (como competência, independência, integridade, disponibilidade e experiência), esses perfis devem considerar requisitos de diversidade, dando particular atenção ao do género, que possam contribuir para a melhoria do desempenho do órgão e para o equilíbrio na respetiva composição.	Pontos: 16, 17, 19, 24, 26, 33 e 36 e Recomendação: V.4.1.	Acolhe
I.2.2.(1) I.2.2.(2) I.2.2.(3) I.2.2.(4) I.2.2.(5) I.2.2.(6)	I.2.2. Os órgãos de administração e de fiscalização e as suas comissões internas devem dispor de regulamentos internos - nomeadamente sobre o exercício das respetivas atribuições, presidência, periodicidade de reuniões, funcionamento e quadro de deveres dos seus membros, divulgados na íntegra no sítio da Internet da sociedade, devendo ser elaboradas atas das respetivas reuniões.	Pontos: 20 a 23, 27, 34, 61 e 67	Acolhe
I.2.3.(1) I.2.3.(2) I.2.3.(3)	I.2.3. A composição, o número de reuniões anuais dos órgãos de administração, de fiscalização e das suas comissões internas, devem ser divulgados, através do sítio Internet da sociedade.	Pontos: 21, 23, 27 e 67	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG		Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
I.2.4.	I.2.4. Deve ser adotada uma política de comunicação de irregularidades (<i>whistleblowing</i>), que garanta os meios adequados para a comunicação e tratamento das mesmas com salvaguarda da confidencialidade das informações transmitidas e da identidade do transmissor, sempre que esta seja solicitada.	Ponto: 49	Acolhe
I.3.1.	I.3.1. Os estatutos ou outras vias equivalentes adotadas pela sociedade devem estabelecer mecanismos para garantir que, dentro dos limites da legislação aplicável, seja permanentemente assegurado aos membros do órgão de administração e de fiscalização o acesso a toda a informação e colaboradores da sociedade para a avaliação do desempenho, da situação e das perspetivas de desenvolvimento da sociedade, incluindo, designadamente, as atas, a documentação de suporte às decisões tomadas, as convocatórias e o arquivo das reuniões do órgão de administração executivo, sem prejuízo do acesso a quaisquer outros documentos ou pessoas a quem possam ser solicitados esclarecimentos.	Pontos: 21, 23, 26 e Recomendação: I.1.1.	Acolhe
I.3.2.	I.3.2. Cada órgão e comissão da sociedade deve assegurar, atempada e adequadamente, o fluxo de informação, desde logo das respetivas convocatórias e atas, necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões.	Pontos: 21, 22 e 27	Acolhe
I.4.1.	I.4.1. Por Regulamento interno ou via equivalente, os membros dos órgãos de administração e de fiscalização e das comissões internas ficam vinculados a informar o respetivo órgão ou comissão sempre que existam factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.	Pontos: 10, 20 a 22, 27, 49, 89 a 91	Acolhe
I.4.2.	I.4.2. Deverão ser adotados procedimentos que garantam que o membro em conflito não interfere no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.	Ponto: 20	Acolhe
I.5.1.	I.5.1. O órgão de administração deve divulgar, no relatório de governo ou por outra via publicamente disponível, o procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Pontos: 10, 37, 89 a 91	Acolhe
I.5.2.(1) I.5.2.(2)	I.5.2. O órgão de administração deve comunicar ao órgão de fiscalização os resultados do procedimento interno de verificação das transações com partes relacionadas.	Pontos: 10, 89 a 91	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG		Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
II.1.(1) II.1.(2)	II.1. A sociedade não deve fixar um número excessivamente elevado de ações necessárias para conferir direito a um voto, devendo explicitar no relatório de governo a sua opção sempre que a mesma implique desvio ao princípio de que a cada ação corresponde um voto.	Pontos: 5, 12, 14 e 48 Não aplicável	Acolhe
II.2.	II.2. A sociedade não deve adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Pontos: 5, 12, 14, 48	Não acolhe mas justifica
II.3.	II.3. A sociedade deve implementar meios adequados para a participação dos acionistas na Assembleia Geral à distância, em termos proporcionais à sua dimensão.	Ponto: 12	Acolhe
II.4.	II.4. A sociedade deve ainda implementar meios adequados para o exercício do direito de voto à distância, incluindo por correspondência e por via eletrónica.	Ponto: 12. (primeira parte)	Não acolhe mas justifica
II.5.(1) II.5.(2)	II.5. Os estatutos da sociedade que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, seja sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária - sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Pontos: 5 e 13	Não acolhe mas justifica
II.6.(1) II.6.(2)	II.6. Não devem ser adotadas medidas que determinem pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar o interesse económico na transmissão das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos administradores	Ponto: 4	Acolhe
III.1.	III.1. Sem prejuízo das funções legais do presidente do conselho de administração, se este não for independente, os administradores independentes devem designar entre si um coordenador para, designadamente: (i) atuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores; (ii) zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções; e (iii) coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração prevista na recomendação V.1.1.	Ponto: 18	Não acolhe mas justifica

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG		Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
III.2.(1) III.2.(2) III.2.(3)	III.2. O número de membros não executivos do órgão de administração, bem como o número de membros do órgão de fiscalização e o número de membros da comissão para as matérias financeiras deve ser adequado à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, mas suficiente para assegurar com eficiência as funções que lhes estão cometidas, devendo constar do relatório de governo a formulação deste juízo de valor.	Pontos: 18 e 21 Ponto 21 - Comissão de Auditoria (Não aplicável)	Acolhe
III.3.	III.3. Em todo o caso, o número de administradores não executivos deve ser superior ao de administradores executivos.	Ponto: 18	Acolhe
III.4.	III.4. Cada sociedade deve incluir um número não inferior a um terço mas sempre plural, de administradores não executivos que cumpram os requisitos de independência. Para efeitos desta recomendação, considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade, nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de: i. Ter exercido durante mais de doze anos, de forma contínua ou intercalada, funções em qualquer órgão da sociedade; ii. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos três anos; iii. Ter, nos últimos três anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva; iv. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo para além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador; v. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores da sociedade, de administradores de pessoa coletiva titular de participação qualificada na sociedade ou de pessoas singulares titulares direta ou indiretamente de participação qualificada; vi. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.	Ponto: 18	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG		Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
III.5.	III.5. O disposto no parágrafo (i) da recomendação III.4 não obsta à qualificação de um novo administrador como independente se, entre o termo das suas funções em qualquer órgão da sociedade e a sua nova designação, tiverem entretanto decorrido pelo menos três anos (<i>cooling-off period</i>).	Ponto: 18	Não aplicável
III.6.(1) III.6.(2)	III.6. Com respeito pelas competências que lhe são conferidas por lei, o órgão de fiscalização avalia e pronuncia-se sobre as linhas estratégicas e a política de risco, previamente à sua aprovação final pelo órgão de administração.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 27 a) e 37	Acolhe
III.7.(1) III.7.(2) III.7.(3)	III.7. As sociedades devem dispor de comissões especializadas em matéria de governo societário e avaliação de desempenho, separada ou cumulativamente. No caso de ter sido criada a comissão de remunerações prevista pelo artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, e de tal não ser proibido por lei, esta recomendação pode ser cumprida mediante a atribuição a esta comissão de competências nas referidas matérias.	Pontos: 22, 24, 27 e 29	Acolhe
IV.1.(1) IV.1.(2)	IV.1. O órgão de administração deve aprovar, através de regulamento interno ou mediante via equivalente, o regime de atuação dos administradores executivos aplicável ao exercício por estes de funções executivas em entidades fora do grupo.	Ponto: 21 - Comissão Executiva e 26-B	Acolhe
IV.2.(1) IV.2.(2) IV.2.(3)	IV.2. O órgão de administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos e não deve delegar poderes, designadamente, no que respeita a: i) definição da estratégia e das principais políticas da sociedade; ii) organização e coordenação da estrutura empresarial; iii) matérias que devam ser consideradas estratégicas em virtude do seu montante, risco ou características especiais.	Ponto: 21 - Conselho de Administração	Acolhe
IV.3.(1) IV.3.(2)	IV.3. No relatório anual, o órgão de administração explicita em que termos a estratégia e as principais políticas definidas procuram assegurar o êxito a longo prazo da sociedade e quais os principais contributos daí resultantes para a comunidade em geral.	Ponto: 21 - Conselho de Administração e Comissão de Auditoria e 27 a) Comissão de Avaliação de Riscos e Relatório & Contas - Modelo de Negócio, Estratégia, Risco e Outlook e informação não Financeira, etc.	Acolhe
V.1.1.(1) V.1.1.(2) V.1.1.(3)	V.1.1. O órgão de administração deve avaliar anualmente o seu desempenho, bem como o desempenho das suas comissões e dos administradores executivos, tendo em conta o cumprimento do plano estratégico da sociedade e do orçamento, a gestão de riscos, o seu funcionamento interno e o contributo de cada membro para o efeito, e o relacionamento entre órgãos e comissões da sociedade.	Pontos: 24 e 25	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
V.2.1.	V.2.1. A sociedade deve constituir uma comissão de remunerações, cuja composição assegure a sua independência em face da administração, podendo tratar-se da comissão de remunerações designada nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.	Pontos: 66 e 67	Acolhe
V.2.2.	A fixação das remunerações deve competir à comissão de remunerações ou à assembleia geral, sob proposta daquela comissão.	Ponto: 66 e 67	Acolhe
V.2.3.(1) V.2.3.(2)	V.2.3. Para cada mandato, a comissão de remunerações ou a assembleia geral, sob proposta daquela comissão, deve igualmente aprovar o montante máximo de todas as compensações a pagar ao membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções, procedendo-se à divulgação da referida situação e montantes no relatório de governo ou no relatório de remunerações.	Pontos: 66, 69, 76, 80, 83 e 84	Acolhe
V.2.4.	V.2.4. A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o presidente ou, no seu impedimento, outro membro da comissão de remunerações deve estar presente na assembleia geral anual e em quaisquer outras se a respetiva ordem de trabalhos incluir assunto conexo com a remuneração dos membros dos órgãos de e comissões da sociedade ou se tal presença tiver sido requerida por acionistas.	Pontos: 66 e 67	Acolhe
V.2.5.	V.2.5. Dentro das limitações orçamentais da sociedade, a comissão de remunerações deve poder decidir livremente a contratação, pela sociedade, dos serviços, dos serviços de consultoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções.	Pontos: 25, 27-b) e 67	Acolhe
V.2.6.	V.2.6. A Comissão de remunerações deve assegurar que aqueles serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão.	Ponto: 25, 27-b) e 67	Acolhe
V.2.7.	V.2.7. Tendo em vista o alinhamento de interesses entre a sociedade e os administradores executivos, uma parte da remuneração destes deve ter natureza variável que reflita o desempenho sustentado da sociedade e não estimule a assunção de riscos excessivos.	Pontos: 69, 71 e 73	Acolhe
V.2.8.(1) V.2.8.(2)	V.2.8. Uma parte significativa da componente variável deve ser parcialmente diferida no tempo, por um período não inferior a três anos, associando-a, necessariamente, à confirmação da sustentabilidade do desempenho, nos termos definidos em regulamento interno da sociedade.	Pontos: 69 e 72.	Acolhe
V.2.9.	V.2.9. Quando a remuneração variável compreender opções ou outros instrumentos direta ou indiretamente dependentes do valor das ações, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Ponto: 85	Não aplicável
V.2.10.	V.2.10. A remuneração dos administradores não executivos não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Ponto: 69	Acolhe

	Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG	Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
V.3.1.	V.3.1. A sociedade deve, nos termos que considere adequados, mas de forma suscetível de demonstração, promover que as propostas para eleição dos membros dos órgãos sociais sejam acompanhadas de fundamentação a respeito da adequação do perfil, conhecimentos e currículo à função a desempenhar por cada candidato.	Pontos: 17, 24 e 25	Acolhe
V.3.2.	V.3.2. A não ser que a dimensão da sociedade o não justifique, a função de acompanhamento e apoio às designações de quadros dirigentes deve ser atribuída a uma comissão de nomeações.	Ponto: 27-b)	Acolhe
V.3.3.	V.3.3. Esta comissão inclui uma maioria de membros não executivos independentes.	Pontos: 17 e 27-b)	Acolhe
V.3.4.	V.3.4. A comissão de nomeações deve disponibilizar os seus termos de referência e deve induzir, na medida das suas competências, processos de seleção transparentes que incluam mecanismos efetivos de identificação de potenciais candidatos, e que sejam escolhidos para proposta os que apresentem maior mérito, melhor se adequem às exigências da função e promovam, dentro da organização, uma diversidade adequada incluindo de género.	Pontos: 17, 24 e 25	Acolhe
VI.1.(1) VI.1.(2)	VI.1. O órgão de Administração deve debater e aprovar o plano estratégico e a política de risco da sociedade, que inclua a definição de níveis de risco considerados aceitáveis.	Pontos: 21-Conselho de Administração, 27-a), 53 e 54	Acolhe
VI.2.(1) VI.2.(2) VI.2.(3)	VI.2. O órgão de fiscalização deve organizar-se internamente, implementando mecanismos e procedimentos de controlo periódico com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos pela sociedade são consistentes com os objetivos fixados pelo órgão de administração.	Pontos: 21-Comissão de Auditoria e 50 a 54	Acolhe
VI.3.(1) VI.3.(2)	VI.3. O sistema de controlo interno, compreendendo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, deve ser estruturado em termos adequados à dimensão da sociedade e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade, devendo o órgão de fiscalização avaliá-lo e, no âmbito da sua competência de fiscalização da eficácia deste sistema, propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Pontos: 50 a 54	Acolhe
VI.4.	VI.4. O órgão de fiscalização deve pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços do sistema de controlo interno, incluindo às funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, podendo propor os ajustamentos que se mostrem necessários.	Pontos: 21- Comissão de Auditoria, 50 a 55	Acolhe
VI.5.	VI.5. O órgão de fiscalização deve ser destinatário dos relatórios realizados pelos serviços de controlo interno, incluindo as funções de gestão de riscos, <i>compliance</i> e auditoria interna, pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais irregularidades.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 50-a) e 55	Acolhe

Recomendações e Sub-recomendações do Código de Governo das Sociedades IPCG		Índice para os Pontos da Parte I do Relatório	Acolhimento
VI.6.(1) VI.6.(2) VI.6.(3)	VI.6. Tendo por base a sua política de risco, a sociedade deve instituir uma função de gestão de riscos, identificando (i) os principais riscos a que se encontra sujeita no desenvolvimento da sua atividade; (ii) a probabilidade de ocorrência dos mesmos e o respetivo impacto; (iii) os instrumentos e medidas a adotar tendo em vista a respetiva mitigação; e (iv) os procedimentos de monitorização, visando o seu acompanhamento.	Ponto: 54	Acolhe
VI.7.(1) VI.7.(2)	VI.7. A sociedade deve estabelecer procedimentos de fiscalização, avaliação periódica e de ajustamento do sistema de controlo interno, incluindo uma avaliação anual do grau de cumprimento interno e do desempenho desse sistema, bem como da perspetiva de alteração do quadro de risco anteriormente definido.	Pontos: 21- Conselho de Administração e 54	Acolhe
VII.1.1.	VII.1.1. O regulamento interno do órgão de fiscalização deve impor que este fiscalize a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira pelo órgão de administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das estimativas, dos julgamentos, das divulgações relevantes e sua aplicação consistente entre exercícios, de forma devidamente documentada e comunicada.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, 37 e 55	Acolhe
VII.2.1.	VII.2.1. Através de regulamento interno, o órgão de fiscalização deve definir, nos termos do regime legal aplicável, os procedimentos de fiscalização destinados a assegurar a independência do revisor oficial de contas.	Pontos: 21 - Comissão de Auditoria, IV. Revisor Oficial de Contas e 45	Acolhe
VII.2.2.(1) VII.2.2.(2)	VII.2.2. O órgão de fiscalização deve ser o principal interlocutor do revisor oficial de contas na sociedade e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.	Pontos: 21-Comissão de Auditoria, 37, Título IV- Revisor Oficial de Contas e 45	Acolhe
VII.2.3.	VII.2.3. O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o trabalho realizado pelo revisor oficial de contas, a sua independência e adequação para o exercício das funções e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Pontos: 21- Comissão de Auditoria, 37 e 45	Acolhe

ANEXO I

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Relativamente aos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, bem como em outras atividades relevantes, remete-se para o quadro 26 deste Relatório)

Membros Não Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <https://ind.millenniumbcp.pt/pt/Institucional/governacao/>)

Nuno Manuel da Silva Amado

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 14 de agosto de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente do Conselho de Administração
- Membro do Conselho Estratégico Internacional

Responsabilidades Diretas

- Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
- Secretariado da Sociedade
- Direção de Auditoria
- Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vice-Presidente do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vice-Presidente do “*Supervisory Board*” do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Membro do Conselho Geral e de Supervisão da EDP - Energias de Portugal, S.A.
- Membro do Conselho Fiscal da Fundação Bial
- Vogal do Conselho Consultivo da Universidade de Lisboa
- Presidente do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Advanced Management Programme - INSEAD, Fontainebleau

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função:

- De agosto de 2006 a janeiro de 2012 - Vice-Presidente do Conselho de Administração do Portal Universia Portugal
- De agosto 2006 a janeiro 2012 - Diretor Geral e Membro do Comité de Direção do Banco Santander Central Hispano
- De agosto 2006 a janeiro 2012 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Santander Totta, S.A.

- De agosto de 2006 a janeiro 2012 - Vice-Presidente do Conselho de Administração Presidente da Comissão Executiva e do Banco Santander Totta, SGPS, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 30 de maio de 2018 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 19 de outubro de 2012 - Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 27 de março de 2015 a 16 de junho de 2018 - Vice-Presidente da Direção da APB - Associação Portuguesa de Bancos em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 4 de abril de 2016 a 27 de março de 2019 - Membro efetivo do Plenário da Comissão Especializada Permanente Interdisciplinar para a Natalidade (CEPIN) e da Comissão Especializada Permanente do desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território (CDROT) do Conselho Económico e Social (CES)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Outros

- Em 9 de novembro de 2018 - Agraciado com a Ordem do Infante D. Henrique - Grã-Cruz de Mérito

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de novembro de 1957
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal do Conselho de Administração e membro da Comissão de Governo Societário da REN - Redes Elétricas Nacionais, SGPS, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração da Longrun, SGPS, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa
- Participação em múltiplas ações de formação profissional relevantes ao longo da carreira, em Portugal e no estrangeiro, designadamente com certificação no “Enforcement Training Program 1994” da U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), Washington, DC

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- Desde 1983 - Advogado - Inscrito na Ordem dos Advogados Portugueses
- De fevereiro de 2002 a outubro de 2011 - Vogal do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De janeiro de 2008 a maio de 2014 - Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade - Mundial, S.A.
- De abril de 2011 a janeiro de 2016 - Presidente do Conselho de Administração da Universal Seguros, S.A. (Angola)
- De outubro de 2011 a março de 2013 - Presidente do Conselho de Administração da HPP - Hospitais Privados de Portugal, S.A.
- De outubro de 2011 a maio de 2013 - Vice-Presidente do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.

- De maio de 2014 a março de 2017 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva - Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Fidelidade Assistência Auto, S.A.
- De maio de 2014 a março de 2017 - Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property International, S.A.
- De junho de 2014 a julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da Fidelidade Property Europe, S.A.
- De março de 2017 a junho de 2020 - Presidente do Comissão Executiva da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Ana Paula Alcobia Gray

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de março de 1962
- Nacionalidade: Portuguesa / Sul-Africana

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos
- Vogal do Conselho de Remunerações e Previdência

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas (MBA) na Universidade de Witwatersrand
- Revisor Oficial de Contas (África do Sul) - Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Comércio na Universidade da África do Sul
- Honours (pós-graduação) em Contabilidade na Universidade da África do Sul
- Bacharelato em Comércio na Universidade da África do Sul

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De novembro de 1996 a setembro de 2015 - Grupo BAI (Lisboa, Portugal e Luanda, Angola) onde desempenhou funções de Vice-Presidente não executiva e administradora executiva nos bancos do Grupo
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração e vogal do Conselho de Remunerações e Previdência do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

José Manuel Alves Elias da Costa

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de outubro de 1952
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações
- Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia
- Vogal da Comissão de Avaliação de Riscos

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Finanças - Instituto Superior de Economia de Lisboa

Experiência Profissional nos Últimos Dez anos Relevante Para a Função

- De maio de 2002 a maio de 2016 - Membro da Comissão Executiva - Banco Santander Totta
- De maio de 2017 a agosto de 2018 - Consultor - Banque de Dakar (BDK), Senegal
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021.

Xiaoxu Gu (Julia Gu)

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 5 de setembro de 1970
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde 2011 - Vice-Presidente executiva do Grupo Fosun High Technology (Group) Co., Ltd.
- Desde junho de 2015 - Membro não executivo do Conselho de Administração - Mybank
- Desde janeiro de 2016 - Presidente não executiva - Zhangxingbao (Network Technology Co., Ltd)

Formação Académica e Especializada

- Mestrado em Gestão de Empresas - East China Normal University
- Bacharelato Gestão de Transportes - Universidade Tongji (anteriormente Universidade Shanghai Tiedao)

Experiência Profissional nos últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De março de 2010 a outubro de 2011 - Administradora não Executiva da Allinfinance (Subsidiária da Allinpay) e Diretora Geral Departamento de Serviços de Marketing da All in Pay Network Services Co., Ltd.
- De 2015 a 15 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Great China Finance Leasing (Shanghai) Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Shanghai Hongkou Guangxin Microcredit Co., Ltd. (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Guangzhou Fosun-Yuntong Microcredit Co., Ltd (subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2015 a 18 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Zhejiang Zheshang International Financial Asset Exchange Co., Ltd.

- De 2015 a 8 de junho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - Shanghai Xinglian Commercial Factoring Co., Ltd.
- De 2015 a julho de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Zhejiang Mybank Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Minsheng E-Commerce Co., Ltd.
- De 2015 a 28 de julho de 2018 - Vogal do Conselho de Administração - Shanghai Fosunling Asset Management Co., Ltd. (Subsidiary of Zhangxingbao)
- De 2016 a 28 de julho de 2018 - Presidente do Conselho de Administração - SUM Payment Services Co., Ltd.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Lingjiang Xu

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 13 de julho de 1971
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Governo Societário Ética e Deontologia
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do *Supervisory Board* do Bank Millennium, S.A. (Polónia)

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- Presidente não executivo do Conselho de Administração - Longrun Portugal, SGPS, S.A.
- Vogal não executivo do Conselho de Administração - Luz Saúde, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Bacharelato em língua alemã da Foreign Studies University, Pequim, China
- Mestrado em Economia Mundial - Nan kai University, Tianjin, China
- Mestrado em Finanças - London Business School, Londres

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De setembro de 2011 a março de 2012 - Administrador da Vermilion Parner LLP (Londres)
- De março de 2012 a dezembro de 2013 - Sócio da RH Regent Investment Management Co Ltd. (Xangai)
- De fevereiro de 2015 a fevereiro de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Luz Saúde, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, S.A.
- De setembro de 2015 a fevereiro de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De outubro de 2016 a março de 2017 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da sociedade Chiado (Luxembourg), S.à.r.l.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração do Banco para desempenhar as funções de vogal não executivo do Conselho de Administração, até ao termo do mandato (2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Teófilo César Ferreira da Fonseca

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 3 de outubro de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa / Angolana

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos
- Vogal da Comissão de Nomeações e Remunerações

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Conselheiro do Conselho-Geral Estratégico na Câmara de Comércio de Pequenas e Médias Empresas Portugal-China (Desde janeiro de 2021)

Formação Académica e Especializada

- Frequência com aproveitamento do Programa Geral de Gestão Intensivo (50 horas), ministrado pela Porto Business School
- Licenciado em Gestão Financeira - ISAG-Instituto Superior de Administração e Gestão, Porto
- Pós-Graduação em International Business - Porto Business School
- Mestrando em Integração Económica Regional e Políticas Europeias - Universidade Católica do Porto
- Pós-Graduação em Auditoria de Gestão - INDEG/ISCTE, Lisboa
- Bacharelato em Gestão de PME`s - ISVOUGA, Santa Maria da Feira

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De outubro de 2010 a outubro de 2014 - Assessor da Comissão Executiva (Chief of Transformation Officer) - Banco Caixa Geral Totta Angola
- De novembro de 2014 a novembro de 2017 - Subdiretor - Direção Internacional do Grupo CGD
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A. para o mandato de 2018/2021

Membros do Conselho de Administração (Membros da Comissão de Auditoria)

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Cidália Maria Mota Lopes

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 24 de outubro de 1971
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Presidente da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Docente no Coimbra Business School - ISCAC na área fiscal
- Docente convidada na Faculdade Direito - Universidade de Coimbra
- Membro do Conselho Científico da Associação Fiscal Portuguesa (AFP)

Formação Académica e Especializada

- Doutora em Gestão pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Mestre em Economia Europeia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra
- Pós-Graduada em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra
- Programa Avançado para Administradores Não Executivos promovido pelo Instituto Português de Corporate Governance

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2000 a 2020 - Formadora na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)
- Entre 1999 e 2020 - Publicou livros e artigos, na área fiscal, em especial e a título de exemplo: Intangíveis - perspetiva contabilística e fiscal (2020) (co-autora) Editora Almedina; A Fiscalidade das Sociedades Insolventes (2015) (co-autora), 1.^a edição e (2017), 2.^a edição, Editora Almedina; Fiscalidade - Outros Olhares (2013) (coordenação); Quanto custa pagar impostos em Portugal? Os custos da tributação do rendimento (2008), Editora Almedina; A Fiscalidade das Pequenas e Médias Empresas - Estudo comparativo na União Europeia (1999), Editora Vida Económica
- De 2010 a 2014 - Diretora na Coimbra Business School - Escola de Negócios de Coimbra
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita Vogal do Conselho de Administração e Vogal da Comissão de Auditoria do Banco Comercial Português, S.A., e em 22 de maio de 2019 foi designada Presidente da Comissão de Auditoria, para o mandato de 2018/2021

Outros

- 2009/2010 - Foi-lhe atribuído o Prémio Professor Doutor António de Sousa Franco, pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com o trabalho: «Quanto custa pagar impostos em Portugal? - Os custos de cumprimento da tributação do rendimento»

Fernando da Costa Lima

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 19 de dezembro de 1956
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Administrador não executivo da Euronext Lisbon
- Consultor da Comissão do Mercado de Capitais (CMC), Luanda, Angola
- Professor Convidado da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia do Porto
- Mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2006 a 2017 - Diretor Central no Banco Português de Investimento, S.A.
- De 2009 a 2017 - Responsável pela Coordenação da Área de Banca de Investimento no Banco de Fomento de Angola
- De 2012 a 2017 - Administrador não Executivo do Banco Português de Investimento, S.A.
- De 2018 a 31 dezembro de 2019 Administrador não Executivo da Netinvoice, S.A.
- Em 23 de abril de 2019 foi cooptado para Vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021 (iniciou funções em 06.12.2019)

Valter Rui Dias de Barros

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 19 de setembro de 1963
- Nacionalidade: Angolana

Cargos que Desempenha no Banco

- 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- Vogal da Comissão de Governo Societário, Ética e Deontologia

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde novembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração da Recredit - Gestão de Activos, S.A. (Angola)

Formação Académica e Especializada

- Programa de Alta de Direção de Empresas - AESE e IESE, Luanda (Angola)
- Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Licenciatura em Matemática Aplicada à Ciência de Computadores - Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 1998 a 2011 - Professor na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade Católica de Angola, Luanda (Angola)
- De dezembro de 2006 a dezembro de 2016 - Administrador Executivo do Banco de Desenvolvimento de Angola, Luanda (Angola)
- De 2011 a 2012 - Professor na área de Comportamento Humano das Organizações - ASM-Angola School of Management, Luanda (Angola)
- De junho de 2017 a março de 2018 - Consultor do Ministro das Finanças - Ministério das Finanças, Luanda (Angola)
- De junho de 2018 a novembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE), Angola
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Wan Sin Long

Dados Pessoais:

- Data de nascimento: 20 de maio de 1965
- Nacionalidade: Chinesa

Cargos que desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão de Auditoria
- Vogal da Comissão de Avaliação e Riscos

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Desde setembro de 2018 - Presidente do Conselho de Administração Executivo da Great Win Consultancy Limited
- Membro de órgão consultivo da Wynn Care Foundation

Formação Académica e Especializada:

- Mestrado em Economia com especialização em Finanças Internacionais - Graduate School of People's Bank of China, atualmente denominada PBC School of Finance - Tsinghua University
- Bacharelato em Economia com especialização em Banca e Finanças Públicas - Anhui Institute of Finance and Trade, atualmente denominada University of Finance and Economy of Anhui

Experiência profissional:

- De setembro 2004 a agosto 2016 - Administrador Executivo do Conselho de Administração e Membro do Conselho Consultivo da Autoridade Monetária de Macau (AMCM), Macau Motor e Maritime Fund, Fundo de Proteção de Depósitos de Macau, Conselho Consultivo da Gestão da Reserva Fiscal da Região Administrativa Especial Macau (nestes dois últimos, desde 2012)
- De julho de 2012 a julho de 2015 - Membro do Comité Especializado da China Banking Regulatory Commission para a Implementação do Novo Acordo de Basileia no Setor Bancário Chinês
- De março de 2017 a setembro de 2018 - Presidente e CEO da Great Win Consultancy Limited e Vice-Presidente da Ultra Resource Technology Limited
- De março de 2017 a 22 de setembro de 2018 - Presidente & CEO da Great Win Investment Limited
- De março de 2017 a 30 de setembro de 2018 - Presidente & CEO da G & W Limited
- De julho de 2017 a 24 de outubro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Great Win Investment(Hengqin) Limited
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Membros Executivos do Conselho de Administração

(Os currículos com a informação em detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Miguel Maya Dias Pinheiro

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de junho de 1964
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Presidente da Comissão Executiva
- 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração
- Membro do Conselho Estratégico Internacional

Responsabilidades Diretas

- Gabinete do CEO
- Direção de Comunicação
- Direção de Recursos Humanos
- Direção de Crédito
- Digital Transformation Office
- Direção de Estudos Económicos, Sustentabilidade e Criptoativos

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho de Administração do BIM-Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do Conselho Geral e de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Vice-Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Millennium bcp

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Atlântico, S.A.
- Membro do Conselho Superior do Alumni Clube ISCTE
- Membro do Conselho Consultivo do INDEG/ISCTE Executive Education
- Vogal do Conselho Consultivo do BCSD Portugal - Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (Em representação do Banco Comercial Português, S.A)

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE)
- Programa de Alta Direção de Empresas (PADE) - AESE
- Programa Avançado de Formação de Quadros - INSEAD
- Programa de Corporate Governance

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 3 de novembro de 2009 a 19 de outubro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 11 de novembro de 2009 a 18 de abril de 2011 - Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.

- De dezembro de 2009 a maio de 2011 - Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- De 18 de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 - Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De março a junho de 2012 - Presidente do Conselho de Administração do Banco Investimento Imobiliário, S.A.
- De março de 2012 a março de 2018 - Vice-Presidente do Conselho de Administração do BIM- Banco Internacional de Moçambique
- De 23 de abril de 2012 a 28 de abril de 2016 - Presidente do Conselho de Administração do Banco Millennium Angola, S.A. (Angola)
- De 15 de junho de 2012 a 16 de junho de 2015 - Membro do Conselho Geral e de Supervisão da Portugal Capital Ventures.- Sociedade de Capital de Risco S.A. (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- De maio de 2013 a maio de 2018 - Presidente da Comissão de Vencimentos da Seguradora Internacional de Moçambique
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva (mandato de 2015/2017)
- De maio de 2015 a maio de 2018 - Presidente da Comissão de Vencimentos do BIM - Banco Internacional de Moçambiques, S.A.
- De janeiro a maio de 2018 - Membro do Comité de Restruturação da PNCB - Plataforma de Negociação Integrada de Créditos Bancários, ACE
- De 12 de maio de 2015 a 30 de outubro de 2018 - Presidente do Conselho de Administração da BCP Capital - Sociedade de Capital de Risco, S.A.
- De 2 de agosto de 2012 a 14 de outubro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Festão de Fundos de Investimento Imobiliário, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito 3.º Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Miguel de Campos Pereira de Bragança

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 25 de junho de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Relações com Investidores
- Direção de Contabilidade e Consolidação
- Direção de Estudos, Planeamento e ALM
- Direção de Informação de Gestão
- Direção de Assessoria Fiscal
- Direção de Assessoria Jurídica e de Contencioso
- Direção de Meios de Pagamento e Acquiring
- Bank Millennium (Polónia)
- Banco ActivoBank, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Gerente da sociedade BCP África, SGPS, Lda.
- Vogal do Conselho Geral e de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Gerente da sociedade Millennium bcp Participações, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Administrador não executivo da SIBS, SGPS, S.A. e da SIBS Forward Payment Solutions, S.A.
- Administrador não executivo da UNICRE-Instituição Financeira de Crédito, S.A. (em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- Gerente da Quinta das Almoínhas Velhas - Imobiliária, Lda.
- Vogal do Conselho Geral da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas na Universidade Católica Portuguesa
- INSEAD, Fontainebleau, programa de MBA. Prémio Henry Ford II, atribuído em cada ano aos alunos com média de conclusão mais elevada

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2008 a fevereiro de 2012 - Administrador responsável pelas áreas Financeira, Contabilidade e Controlo de Gestão, Marketing e Produtos no Banco Santander Totta, S.A., Santander Totta SGPS, S.A.
- De 3 de setembro de 2010 a 11 de fevereiro de 2012 - Administrador não executivo da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.
- De 28 de fevereiro de 2012 a 19 de outubro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 28 de fevereiro de 2012 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.

- De 26 de junho de 2012 a 30 de dezembro de 2019 - Presidente do Conselho de Administração do Banco de Investimento Imobiliário, S.A.
- De 13 de fevereiro de 2013 a 21 de fevereiro de 2020 - Vogal da Junta da Casa de Bragança
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

João Nuno de Oliveira Jorge Palma

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 16 de fevereiro de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vice-Presidente da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Tesouraria, Mercados & Internacional
- Direções de Large Corporates
- Direções de Coordenação da Banca de Investimento
- Direções de Marketing de Empresas e Negócios
- Direção de Private Banking
- Asian Desk
- Direção de Banca Institucional
- Direção de Empresas e Corporate Norte
- Direção de Empresas e Corporate Sul
- Banque Privée BCP (Suisse)
- Millenniumbcp Bank & Trust
- Cargos que Desempenha no Grupo
 - Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
 - Membro do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Formação Académica e Especializada
 - Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (FEUNL)
 - Pós Graduação em Negócios - PDE-VII, Programa de Direção de Empresas, pela Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE), em colaboração com o IESE - Instituto de Estudos Superiores de Empresa da Universidade de Navarra (PADE) - AESE

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De março de 2010 a dezembro de 2011 - Vogal do Conselho de Administração Executivo (Chief Financial Officer), da Ren - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogrupu IV - Gestão de Imóveis, ACE
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 - Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Caixa Imobiliário, S.A.
- De janeiro de 2012 a julho de 2013 - Presidente (não executivo) do Conselho de Administração da Imocaixa, S.A.
- De janeiro 2012 a agosto 2016 - Vogal do Conselho de Administração Executivo (Chief Financial Officer) da CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A.

- De abril de 2012 a novembro de 2013 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da PT - Portugal Telecom, S.A.
- De abril de 2013 a agosto de 2016 - Vogal não executivo do Conselho de Administração do BCI - Banco Comercial de Moçambique, S.A.
- De agosto de 2013 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A.
- De setembro de 2013 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral, S.A. (Espanha)
- De janeiro de 2014 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Sogruppo Compras e Serviços Partilhados, SGPS, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Cares-Companhia de Seguros, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Multicare - Seguros de Saúde, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
- De maio de 2014 a agosto de 2016 - Presidente não executivo do Conselho de Administração da Caixa Gestão de Activos, SGPS, S.A.
- De junho de 2014 a agosto de 2016 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Parcaixa, S.A.
- De novembro de 2014 a agosto de 2016 - 1.º Vice-presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Totta Angola, S.A. (Mais tarde alterou denominação social para Banco Caixa Geral Angola, S.A.)
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 - Vogal não executivo do Conselho de Administração da Partang, S.A.
- De dezembro de 2014 a agosto de 2016 - Vice-Presidente não executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral Brasil, S.A.
- Em 9 de janeiro de 2017, foi cooptado pelo Conselho de Administração para desempenhar as funções de Vogal do Conselho de Administração e Vice-Presidente da Comissão Executiva, até ao termo do mandato (2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado Vice-Presidente da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021
- De julho de 2018 a fevereiro de 2020 - presidente da Comissão de Auditoria do BIM -Banco Internacional de Moçambique, S.A.

José Miguel Bensliman Schorcht da Silva Pessanha

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 30 de julho 1960
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Risk Office
- Compliance Office
- Direção de Rating
- Gabinete de Acompanhamento Regulatório e da Supervisão
- Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos

- Gabinete de Proteção de Dados
- Millennimbc Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Conselho de Administração do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.
- Vogal do Conselho de Supervisão do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Vogal do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., (Anteriormente denominada Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.)
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da Comissão de Auditoria da sociedade Millennium bcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Presidente da Comissão de Auditoria do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria do Banco Millennium Atlântico, S.A.

Formação Académica e Especializada

- 1982 - Licenciatura em Economia Na Universidade Católica Portuguesa
- 1984 - Mestrado em Investigação Operacional (parte académica) no Instituto Superior Técnico (Lisboa)
- 1986 - Mestrado em Economia na Université Catholique de Louvain (Bélgica)
- PADE (programa de Alta Direção de Empresas) na Associação de Estudos Superiores de Empresa (AESE)
- Programa Eureko no INSEAD
- Bolseiro da Invotan (NATO)
- Recebeu uma Bolsa ligada ao Prémio Joseph Bech, atribuída pelo Governo do Luxemburgo, pelo comprometimento com a União Europeia

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2003 a 2015 - Group Risk Officer do Millennium BCP
- 2014 - Professor responsável pela cadeira «Banking in a Global Context» - Universidade Católica Portuguesa
- Em 11 de maio de 2015, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A. (mandato 2015/2017)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Maria José Henriques Barreto de Matos de Campos

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 21 de agosto de 1966
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direção de Recuperação Especializada
- Direção de Recuperação do Retalho e Baixos Montantes
- Direção de Banca Direta
- Direção de Operações
- Direção de Informática e Tecnologia
- Direção de Compras e Meios
- Direção de Segurança de Informação
- Direção de Banca Direta Empresas
- Millenniumbcp Prestação de Serviços, ACE

Cargos que Desempenha no Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Prestação de Serviços, ACE

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações pela Universidade de Aveiro

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De novembro de 2001 a julho de 2011 - Diretora responsável pelo IT do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De julho de 2006 a julho de 2011 - Diretora responsável pelo IT Europa do Millennium BCP
- De julho de 2011 a abril de 2018 - Vogal do Conselho de Administração do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- Em 30 de maio de 2018, foi eleita vogal do Conselho de Administração e designada vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

Rui Manuel da Silva Teixeira

Dados Pessoais

- Data de Nascimento: 4 de Setembro de 1960
- Nacionalidade: Portuguesa

Cargos que Desempenha no Banco

- Vogal do Conselho de Administração
- Vogal da Comissão Executiva

Responsabilidades Diretas

- Direções de Retalho
- Direção Marketing do Retalho
- Direção de Segmentos e Apoio à rede
- Direção de Wealth Management

- Direção de Crédito Especializado e Imobiliário
- Direção de Acompanhamento Especializado
- Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Cargos que Desempenha no Grupo

- Vogal do Conselho de Administração do Millenniumbcp Ageas Grupo Segurador, SGPS, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros Vida, S.A.
- Vogal do Conselho de Administração da Ageas - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (Anteriormente denominada Ocidental - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.)
- Presidente do Conselho de Administração da Interfundos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

Cargos que Desempenha Fora do Grupo

- Vogal da Comissão de Remunerações da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A. (Em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- Vogal da Comissão de Remunerações da SIBS, SGPS, S.A. (Em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- Vogal da Comissão de Remunerações da SIBS Forward Payment Solutions, S.A. (Em representação do Banco Comercial Português, S.A.)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação Porto Business School, em representação do Banco Comercial Português, S.A.

Formação Académica e Especializada

- Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto
- Curso de Especialização em “Gestão Industrial” pelo INEGI - Instituto de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De maio de 2010 a abril de 2011 - Responsável pela Direção de Marketing, membro dos Comités de Coordenação de Retalho e de Empresas e responsável, em acumulação, com o Projecto M.
- De 18 de abril de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração Executivo do Banco Comercial Português, S.A.
- De 19 de Abril de 2011 a 19 de Outubro de 2012 - Vogal do Conselho de Administração da Fundação Millennium bcp
- De 21 de janeiro de 2012 a 19 de outubro de 2017 - Vogal do Conselho de Administração da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco Comercial Português, S.A.
- De 2012 a 2018 Vogal do Supervisory Board do Bank Millennium, S.A. (Polónia)
- De 28 fevereiro de 2012 a 11 de maio de 2015 - Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A.
- De 19 de dezembro de 2012 a 18 de maio de 2015 - Presidente do Conselho de Administração da Millennium bcp Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A.
- De 25 de janeiro de 2013 a 20 de julho de 2017 - Presidente do Conselho de Administração do Banque Privée BCP (Suisse), S.A.
- De 11 de maio de 2015 a 30 de maio de 2018 - Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.
- De 26 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2018 - Presidente do Conselho de Administração do Banco ActivoBank, S.A.
- Em 30 de maio de 2018, foi eleito vogal do Conselho de Administração e designado vogal da Comissão Executiva do Banco Comercial Português, S.A., para o mandato de 2018/2021

ANEXO II

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REMUNERAÇÕES E PREVIDÊNCIA DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Jorge Manuel Baptista Magalhães Correia

Remete-se para o Anexo I - Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Ana Paula Alcobia Gray

Remete-se para o Anexo I - Currículos dos membros do Conselho de Administração do Banco Comercial Português, S.A.

Nuno Maria Pestana de Almeida Alves

Dados Pessoais

- 61 anos

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Arquitetura Naval e Engenharia Marinha (1980)
- Mestrado em Gestão de Empresas pela University of Michigan (1985)

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 2006 a abril de 2018 - Chief Financial Officer da EDP (Energias de Portugal)
- De 2006 a abril de 2018 - Vogal do Conselho de Administração das principais empresas subsidiárias da EDP, EDPR (Renováveis), EDP Brasil e EDP Espanha

ANEXO III

CURRÍCULOS DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

(Os currículos com o devido detalhe encontram-se disponíveis no sítio do Banco, na página com o seguinte endereço: <http://www.millenniumbcp/institucional/governacao/>)

Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa

Cargo que Desempenha no Banco

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2020/2023)

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
- Pós-Graduação em Direito Comercial e Empresarial - Universidade Pontifícia Católica, Brasil
- Mestrado em Administração de Empresas, Fundação Getúlio Vargas - Escola de Administração de Empresas, São Paulo, Brasil

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Outros Cargos Relevantes

- Fundador e sócio Sénior da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS)
- Membro do subcomité para a América Latina do Atlantic Council, Washington DC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Grémio Literário
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da A. Santo, SGPS (Grupo Santo)
- Presidente da Direção do Circulo Eça de Queiroz - Instituição de Utilidade Pública
- Presidente do Instituto Português de Corporate Governance
- Membro da Comissão de Remunerações da Novabase S.A.
- Administrador da Câmara de Comércio Portugal-Holanda
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sumolis Group Refrigor
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral dos CTT's
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da COSEC
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas instituições e Associações

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- De 1985 a 2017 - Curador da Câmara de Comércio Portuguesa, São Paulo, Brasil
- De 2004 a 2006 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PT Internacional
- De 2005 a 2006 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Galp, S.A.
- De 2005 a 2011 - Membro do Conselho de Supervisão do Banif Investimento, S.A.
- De 2007 a 2012 - Administrador da Portuguese Chamber of Commerce & Industry
- De 2009 a 2013 - Presidente do Conselho de Supervisão do Banco Caixa Geral Brasil. S.A.
- De 2011 a 2013 - Administrador não-executivo, Presidente do Comité de Estratégia e Avaliação e Membro da Comissão de Auditoria da Caixa Geral de Depósitos, S.A.
- De 2012 a 2018 - Membro não executivo do Conselho de Administração da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.
- De 2017 a 2019 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo

Cargo que Desempenha no Banco

- Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral (mandato: 2020/2023)

Formação Académica e Especializada

- Licenciado em Direito - Universidade Lusíada de Lisboa

Cargos de Administração e de Fiscalização desempenhados em outras sociedades

- Administrador não executivo independente do Standard Bank de Angola, sendo Presidente das Comissões de Auditoria e de Risco

Outros Cargos Relevantes

- É sócio da Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados (SRS), responsável pelo Departamento de M&A, Societário e Comercial, departamento que inclui ainda a área de prática de TMT (Telecomunicações, Media e Tecnologia)
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral de diversas sociedades portuguesas e de direito angolano, tendo igualmente integrado o Conselho Fiscal de várias sociedades
- Assessora regularmente sociedades em operações de mercado de capitais e de fusões e aquisições

Experiência Profissional nos Últimos Dez Anos Relevante Para a Função

- Inscrito na Ordem dos Advogados de Portugal desde 1988 e na Ordem dos Advogados de Angola desde 2010
- De 2009 a 2011 - Diretor do Instituto Português de Corporate Governance
- É membro da ICC - International Chamber of Commerce
- Coordenou operações de privatização de empresas públicas com admissão à cotação em bolsa em Lisboa, Londres e Nova Iorque
- Assessora sociedades, abertas ou não, em matérias de Corporate Governance
- Foi Presidente do Conselho Fiscal de várias sociedades
- É autor e coautor de trabalhos nas áreas do Direito Comercial e da Empresa e do Direito das Telecomunicações
- De 2017 a 2019 - Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, S.A.

Relatório & Contas de 2020

© Millennium bcp

www.millenniumbcp.pt

Banco Comercial Português, S.A.,
Sociedade Aberta

Sede:
Praça D. João I, 28
4000-295 Porto

Capital Social:
4.725.000.000,00 euros

Matriculada na Conservatória
do Registo Comercial do Porto
com o Número Único de Matricula
e de Identificação Fiscal 501 525 882

Direção de Relações com Investidores
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 1 Piso 0 Ala B
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 084
investors@millenniumbcp.pt

Direção de Comunicação
Av. Professor Doutor Cavaco Silva
Edifício 3 Piso 1 Ala C
2744-002 Porto Salvo
Telefone: (+351) 211 131 243
comunicar@millenniumbcp.pt



Millennium
bcp